



Boa Vista-RR, 07 de maio de 2003

ANO VII – EDIÇÃO 2635

## NOTÍCIAS DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

### Oficial de Justiça demitido por ter recebido suposta vantagem ajuíza MS no Supremo

O Supremo Tribunal Federal recebeu Mandado de Segurança (MS 245240), com pedido de liminar, impetrado por J.M.G.C., oficial de Justiça da 20ª Vara Cível da cidade de São Paulo. Ele está inconformado com a sentença de demissão a bem do serviço público em 2002, por ter supostamente recebido vantagem em dinheiro em razão das suas funções.

O autor da ação alega que o prazo para que apresentasse recurso contra a decisão que o demitiu não foi legalmente observado. A defesa foi intimada para apresentar suas alegações finais no prazo de três dias, “mas este ato contrariou o disposto no artigo 297 da Lei nº 10.261/68, que concede o prazo de dez dias para a apresentação de alegações finais no processo administrativo”.

O ex-funcionário salienta que seu pedido de reconsideração da decisão apontou várias irregularidades existentes no processo, “que resultaram no cerceamento do direito de defesa. Além disso, alega, o pedido de reconsideração sequer foi analisado pelo presidente do Tribunal de Justiça de São Paulo.

### Magistrados interpelam presidente da República no Supremo

O presidente da Associação dos Magistrados do Paraná, juiz de Direito Roberto Portugal Bacellar, ingressou interpelação judicial (Pet 2932) para que o presidente Luiz Inácio Lula da Silva explique, em 48 horas, o que quis dizer realmente, em pronunciamento feito no dia 22 deste mês, em Vitória (ES).

Associado a quatro desembargadores do Tribunal de Justiça do Paraná, mais dois juízes de Direito e um juiz do Tribunal de Alçada do Paraná, o juiz Roberto Bacellar pede que o presidente identifique os magistrados envolvidos no suposto sistema de corrupção, parcialidade e crime organizado apontado como existente no seu discurso.

Segundo o juiz transcreve, na ação, o presidente Lula afirmou: “A Justiça não age, enquanto Justiça, no cumprimento da Constituição, que diz que todos são iguais perante a lei. Muitas vezes, uns são mais iguais do que outros, e é o que eu chamo de ‘Justiça classista’; (...) Neste país quem tiver 30 contos de réis não vai para a cadeia (...) É preciso saber como funciona a caixa-preta desse Poder que se considera intocável (...). Hoje, o crime organizado é uma indústria que tem seu braço político na polícia, no Judiciário”.

Na ação, os magistrados querem que o presidente da República identifique os envolvidos no suposto esquema de corrupção, para que sejam processados. De acordo com eles, “o improvisado, disparatado, obscuro, ofensivo, genérico e dúbia” pronunciamento afrontou todos os integrantes do poder Judiciário, “atingindo-os naquilo que têm de mais precioso: a honestidade, a probidade, a imparcialidade e correção de seus julgados”.

## NOTÍCIAS

### 06/05/03 JUDICIÁRIO Escolhidos novos ministros do STF

Procurador da República Joaquim Benedito Barbosa Gomes, desembargador Antonio Cesar Peluso e o advogado Carlos Ayres Britto terão nomes anunciamos hoje pelo presidente Luiz Inácio Lula da Silva

Thiago Vitale Jayme

Da equipe do Correio

O procurador da República Joaquim Benedito Barbosa Gomes, o desembargador paulista Antonio Cesar Peluso e o professor e advogado sergipano Carlos Ayres Britto serão os próximos ministros do Supremo Tribunal Federal (STF). Gomes é o primeiro negro indicado ao STF. O anúncio será feito hoje durante a passagem do presidente Luiz Inácio Lula da Silva por Aracaju, onde participa da 44ª reunião da Frente Nacional dos Prefeitos. A data do anúncio foi definida em acordo feito entre o Palácio do Planalto e o Ministério da Justiça. O ministro Márcio Thomaz Bastos, responsável por entrevistar todos os candidatos, não acompanhará o presidente na hora da indicação.

Desde a posse de Lula, Thomaz Bastos tem entrevistado candidatos aos três cargos da Suprema Corte. Os escolhidos vão substituir os ministros Moreira Alves, Sydney Sanches e Ilmar Galvão, que deixaram suas cadeiras vagas ao atingirem a idade limite de aposentadoria: 70 anos.

Unanimidade

O primeiro escolhido por Lula e pelo ministro da Justiça foi o procurador Barbosa Gomes, que mora no Rio de Janeiro. O presidente

sempre teve a intenção de indicar um negro para o STF e a rica carreira jurídica do procurador impressionou o governo. Virou unanimidade. Lula recebeu o currículo de Barbosa Gomes há quase dois meses. Uma pasta cinza e papéis couchê apresentam o histórico profissional e acadêmico do procurador, que se formou pela Universidade de Brasília (leia perfis abaixo).

O segundo escolhido é do Nordeste. O professor e advogado sergipano Carlos Ayres Britto foi muito bem recomendado. No dia 20 de março, o presidente do Instituto de Direito Administrativo Paulista, Celso Bandeira de Mello, enviou seu currículo ao ministro e ao presidente. Mello integra o grupo de juristas paulistas muito ligados ao PT, ao qual Thomaz Bastos faz parte. Sua assinatura ao pé do documento foi muito significativa.

O presidente demorou um pouco mais para anunciar os três nomes porque assistia à uma briga de camarote pela terceira vaga. Thomaz Bastos e o ministro-chefe da Casa Civil, José Dirceu, tinham seus preferidos e tentaram convencer Lula. O favorito do ministro da Justiça é o desembargador do Tribunal de Justiça de São Paulo Antonio Cezar Peluso. José Dirceu tentou emplacar o nome do xará Dirceu Aguiar Cintra Júnior, ex-presidente da Associação dos Juízes para Democracia.

Thomaz Bastos venceu a queda -de-braço, e Peluso deve mesmo ser confirmado hoje. Seu currículo já está com o presidente há dois meses e veio em papel timbrado do TJ-SP. São mais de 20 páginas do histórico profissional. Um quinto nome estava entre os favoritos. Eros Grau, professor com doutorado em Direito Constitucional pela Universidade de São Paulo, tinha seu currículo entre os cinco finalistas. Seu problema é o local de nascimento. Grau é gaúcho. Seria o terceiro ministro do Rio Grande do Sul no STF.

#### Corte de Lula

O local de nascimento dos candidatos também recebeu atenção.

Ilmar Galvão, Moreira Alves e Sydney Sanches - um nordestino, um carioca e um paulista - darão lugar a três juristas que tiveram atuação profissional no Nordeste, em São Paulo e no Rio.

É o primeiro passo para o governo Lula moldar a Corte à sua semelhança. Até o final de seu mandato, o presidente terá indicado cinco dos onze ministros do Supremo. Em 2004, Maurício Corrêa completará 70 anos e terá de entrar na aposentadoria compulsória. Já em 2006, será a vez de Carlos Velloso deixar o cargo. Cabe ao STF decidir sobre emendas constitucionais e assuntos de fundamental importância para a Presidência. No caso da aprovação das reformas como a da Previdência e tributária, ações contra a administração serão julgadas no STF.

## **CONCURSO TJ/RJ aprova projeto de lei para mudar pré-requisito Horas de estágio poderão ser contadas como prática forense**

JOSÉ PINHEIRO JÚNIOR

Os candidatos que quiserem participar do concurso de admissão à magistratura poderão contar como prática forense o tempo de estágio obrigatório realizado em escritório -modelo durante a faculdade e reconhecido pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). É o que prevê um projeto de lei que o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJ/RJ) enviará à Assembléia Legislativa (Alerj) junto com um pedido de urgência para a votação.

Atualmente, o regimento interno do TJ/RJ estabelece cinco anos de prática forense para o candidato concorrer a uma vaga de juiz. O prazo começa a ser contado após a conclusão do curso de Direito. Mas, ontem, o Órgão Especial do TJ/RJ aprovou, por maioria de votos, uma mudança na exigência da prática forense como requisito para prestação do concurso: as horas de estágio serão contabilizadas como pré-requisito. O desembargador Raul Quental foi voto vencido.

A sugestão partiu do presidente do Tribunal, desembargador Miguel Pachá, e do diretor da Escola de Magistratura do Estado do Rio de Janeiro (Emerj), desembargador Sérgio Cavalieri.

- Não vai haver uma redução de cinco para três anos o tempo de prática forense exigido, apenas contabilizaremos o tempo de estágio em escritório-modelo, o que já é muito importante para a carreira profissional. O TJ tem um déficit de mais de 100 juízes e, infelizmente, estamos perdendo candidatos para outras instituições. A medida, aprovada pela Alerj vai combater o problema sem diminuição nos graus de exigência em nossos concursos - explicou Miguel Pachá.

Segundo a administração do TJ, muitos candidatos em potencial faziam o curso de preparação para a magistratura da Emerj e, ao término, deixavam de fazer o concurso por não terem os cinco anos de prática forense exigidos pelo Tribunal. Assim sendo, prestavam concursos para outras instituições como Ministério Público. Com isso, a Escola preparava o material humano que outras instituições acabavam absorvendo.

No 36º concurso para a magistratura no TJ do Rio, iniciado em setembro de 2002, 737 candidatos fizeram a primeira prova, mas apenas 25 foram aprovados. O mais novo candidato aprovado na ocasião tinha 27 anos e a média de idade era de 30 anos.

No concurso anterior, com primeira etapa realizada em março do mesmo ano, 936 candidatos se inscreveram e apenas 28 foram aprovados. A última edição do concurso (37º) teve início no final de abril deste ano, quando 801 pessoas participaram da primeira etapa do exame. Ainda não foram divulgados os resultados da prova inicial. O concurso é realizado em três etapas.

**AGU empossa hoje 616 procuradores**

## **Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2635      Boa Vista-RR, 07 de maio de 2003.**

O advogado-geral da União, ministro Álvaro Augusto Ribeiro Costa, empossará hoje 616 procuradores federais em todo o País nos órgãos da Procuradoria-Geral Federal. De um total de 815 aprovados no último concurso público da Advocacia Geral da União (AGU), 616 procuradores foram nomeados no último dia 17.

Os demais aprovados aguardarão uma segunda convocação, que poderá acontecer nos próximos seis meses, prazo de validade do concurso. A posse ocorrerá às 17 horas, na sede da Imprensa Nacional, em Brasília.

A Advocacia Geral da União (AGU) também reformulou seu programa de estágio profissional e vai oferecer, este ano, 180 vagas para estudantes de Direito e Ciências Contábeis a serem distribuídas por todas as suas unidades no País. O valor da bolsa-estágio será de R\$ 260 mensais.

Ainda não existe definição sobre quantas vagas serão destinadas ao Estado do Rio. Este número só deverá ser revelado no final deste mês, quando será baixada uma portaria referente à admissão dos estagiários.

A AGU definirá, até o final de maio, a data e os locais dos exames de admissão em todo o território nacional. O programa de estágios será desenvolvido em parceria com instituições públicas e particulares de ensino universitário.

O programa de estágios na AGU havia sido paralisado há dois anos por questões relacionadas ao contingenciamento de recursos para a área. A média obtida pelos estudantes será critério para a escolha do local onde o estágio será realizado.

## **NOTÍCIAS DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

### **05/05/2003 - STJ: Condições de regime prisional adequadas à sentença não podem ser modificadas**

Comprovado o cumprimento, pelo Juízo responsável, do regime prisional estabelecido na sentença, não pode ser acolhida alegação de constrangimento ilegal do réu. A conclusão é da Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ). Os ministros negaram o recurso em que L.P. pedia a concessão de regime aberto domiciliar por causa da falta de vaga em local adequado para o cumprimento de pena em regime semi-aberto.

O jornalista L.P. foi condenado três vezes, em processos movidos pelo Ministério Público de São Paulo, contra ele e seu sócio, pelo crime de sonegação fiscal, previsto no artigo 1º da Lei 8.137/90. Foi determinado a L.P. o cumprimento das penas de dois anos e quatro meses, dois anos e quatro meses, e quatro anos e quatro meses, respectivamente, em regime semi-aberto.

A defesa do jornalista entrou com um habeas-corpus afirmando que o condenado estaria sofrendo constrangimento ilegal, pois estaria cumprindo pena em regime fechado diante da inexistência de vaga em estabelecimento adequado ao regime semi-aberto. No habeas-corpus, a defesa de L.P. solicitou a concessão de regime aberto domiciliar.

Durante o trâmite do pedido de habeas-corpus, o Tribunal de Justiça de São Paulo (TJ-SP) recebeu a informação de que o réu teria sido transferido para uma cela especial isolada da cadeia pública. Diante da informação, o TJ-SP negou o habeas-corpus. Com a decisão, a defesa de L.P. recorreu ao STJ alegando que o TJ-SP teria mantido o constrangimento ilegal contra o jornalista, que também estaria sofrendo ameaças à sua integridade física.

O ministro Jorge Scartezzini rejeitou o recurso mantendo a prisão do condenado nas condições atuais (cela especial) até que surja vaga em estabelecimento adequado ao regime semi-aberto. O relator destacou o entendimento firmado pelo STJ, segundo decisão do Supremo Tribunal Federal, de que "o Estado não pode manter o réu em regime mais gravoso ao imposto no decisum (decisão). Tal circunstância, restará plenamente observada quando o paciente encontrar-se condignamente instalado em estabelecimento prisional adequado. Na sua impossibilidade, contudo, admite-se que, provisoriamente, permaneça em regime aberto ou domiciliar".

No entanto, ressaltou o relator, "apesar da cadeia pública não ser apropriada ao regime semi-aberto, verifico, conforme salientado pelo acórdão (decisão do TJSP), que ao condenado estão sendo observadas as condições necessárias do regime mais benéfico", pois recolhido em cela especial só durante o repouso noturno e nos fins de semana. "Nesse caso será, então, admissível que o paciente aguarde, nessa situação, a abertura de vaga em instituição adequada", concluiu o ministro lembrando precedente do STJ no mesmo sentido.

A respeito da alegação de que o réu estaria sofrendo ameaças à sua integridade física, Jorge Scartezzini destacou trecho do parecer do Ministério Público: "Não vem ao acaso a discussão sobre a existência ou não de ameaça ao paciente (L.P.). É que, embora cumprindo a pena em cadeia pública, já usufrui de benefícios condizentes com o regime aberto, ou seja, mais vantajosos do que os advindos do semi-aberto".

---

## **TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

---

---

## **SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**

---

Secretário do Tribunal Pleno  
BEL. GLÁUCIO ARTHUR ASSAD

### **PUBLICAÇÃO DE RESOLUÇÃO**

**RESOLUÇÃO N.º 016, DE 23 DE ABRIL DE 2003.**

Regulamenta a concessão do auxílio creche/pré-escola aos servidores do Poder Judicário do Estado de Roraima.

O Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em sua composição plenária, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto na Lei Estadual n.º 282, de 09.03.01;

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** - O auxílio creche/pré-escola será concedido, em forma de bolsa, ao servidor ativo ocupante de cargo efetivo ou comissionado do Quadro de Pessoal do Poder Judicário do Estado de Roraima, que possua dependente de 0 (zero) a 6 (seis) anos, efetivamente matriculado em instituição de ensino credenciada pelo poder público.

**Art. 2.º** - Considera-se dependente do servidor, exclusivamente, o filho ou enteado e a criança sob guarda judicial, na faixa etária prevista no artigo anterior.

**Art. 3.º** - Compete privativamente ao Presidente do Tribunal de Justiça fixar e reajustar, mediante portaria, o valor do auxílio creche/pré-escola, a ser pago mensalmente junto com os vencimentos do servidor, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira e segundo o interesse superior da administração.

**Art. 4.º** - *Não fará jus ao auxílio creche/pré-escola o servidor que se afastar em virtude de:*

*I - cedência a outro órgão ou entidade, a qualquer título;*

*II - licença por motivo de doença em pessoa da família, quando ultrapassar o prazo de 60 (sessenta) dias;*

*III - licença para o serviço militar;*

*IV - licença para atividade política;*

*V - licença para capacitação;*

*VI - licença para tratar de interesse particular;*

*VII - licença para desempenho de mandato classista;*

*VIII - licença para acompanhamento de cônjuge ou companheiro;*

*IX - exercício de mandato eletivo;*

*X - estudo ou missão no exterior;*

*XI - serviço em organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere;*

*XII - dispensa do trabalho para freqüentar residência médica ou curso de pós-graduação;*

*XIII - suspensão decorrente de sindicância ou processo disciplinar;*

*XIV - suspensão cautelar, adotada pela autoridade competente, a fim de que o servidor não venha a influir na apuração de possíveis irregularidades a ele imputadas;*

*XV - cumprimento de pena de reclusão.*

**Parágrafo único** - Também não será devido o auxílio creche/pré-escola nas hipóteses previstas na Resolução n.º 016, de 29.05.02.

**Art. 5.º** - O servidor que acumular cargos ou empregos públicos, na forma da Constituição Federal, fará jus ao auxílio creche/pré-escola somente em relação a um dos vínculos, sendo-lhe assegurado o direito de opção.

**Parágrafo único** - Do mesmo modo, se o cônjuge ou companheiro do servidor usufruir benefício igual ou semelhante, ainda que por outro órgão ou entidade, apenas um deles perceberá o auxílio.

**Art. 6.º** - Para habilitar-se à percepção do benefício, o servidor deverá comparecer ao Departamento de Recursos Humanos, para apresentação ou preenchimento dos seguintes documentos:

*I - formulário de cadastramento, devendo conter:*

*a) identificação do servidor;*

*b) identificação do cônjuge ou companheiro, informando seu local de trabalho;*

*c) declaração do servidor de que não percebe auxílio idêntico ou semelhante;*

*d) declaração do servidor de que seu cônjuge ou companheiro não percebe auxílio idêntico ou semelhante.*

*II - comprovante, fornecido pelo órgão de origem, de que o servidor cedido ou que acumule licitamente cargo ou emprego público, conforme o caso, não usufrui auxílio igual ou semelhante;*

*III - certidão de nascimento do dependente;*

*IV - carteira de vacina atualizada;*

*V - comprovante de matrícula.*

**Parágrafo único** - Os documentos mencionados nos incisos IV e V deste artigo serão renovados anualmente.

**Art. 7.º** - Suspende-se o benefício, automaticamente:

*I - em caso de morte do dependente;*

*II - quando o dependente completar 7 (sete) anos;*

*III - quando o servidor deixar de apresentar a documentação exigida ou incorrer em falsidade.*

**Parágrafo único** - O servidor que receber e/ou empregar irregularmente o auxílio ficará obrigado a restituí-lo aos cofres públicos, sem prejuízo de ser responsabilizado, na forma da lei.

**Art. 8.º** - Compete ao Departamento de Recursos Humanos o controle e a fiscalização do benefício.

**Art. 9.º** - O auxílio creche/pré-escola não se incorpora aos vencimentos e sobre ele não incidem quaisquer vantagens.

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2635 Boa Vista-RR, 07 de maio de 2003.

Art. 10 - Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Justiça.

Art. 11 - Esta Resolução entra em vigor no dia 01.05.03.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 23 de abril de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

Des. CARLOS HENRIQUES  
Vice-Presidente

Des. ALMIRO PADILHA  
Corregedor-Geral de Justiça

Des. ROBÉRIO NUNES

Des. LUPERCINO NOGUEIRA

Des. MAURO CAMPELLO

Des. CRISTÓVÃO SUTER

## PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

INQUÉRITO Nº 0010 03 000117-5

AUTOR: THIAGO DE SOUZA CRUZ

INDICIADO: BERINHO BANTIM

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

### DESPACHO

1. Defiro o requerimento de fls. 86;
2. À Secretaria do Tribunal Pleno para providências;
3. Após, com as certidões, voltem-me conclusos.

Boa Vista (RR), 06 de maio de 2003.

Des. **LUPERCINO NOGUEIRA**  
Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 06 DE MAIO DE 2003.

BEL. GLÁUCIO ARTHUR ASSAD  
Secretário do Tribunal Pleno

---

## SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

---

Secretaria da Câmara Única  
BEL.<sup>a</sup> SUANAM NAKAI DE C. NUNES

## PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excentíssimo Senhor Desembargador Carlos Henrques, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia **13 de Maio** do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subsequentes, serão julgados os processos a seguir:

Recurso em Sentido Estrito N.º 0010.03.000268-6 – Boa Vista/RR

Recorrente: **Noélio Henrique da Silva**

Advogado: Agenor Veloso Borges

Recorrido: Ministério Público do Estado de Roraima

Relator: Exmo. Sr. Des. Lupercino Nogueira

Reexame Necessário N.º 050/2002 / N.º 0010.03.000811-3 – Boa Vista/RR

Remetente: **Juiz de Direito da 2.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR**

Ação: Ação de Depósito N.º 0010.01.003323-0

Requerente: Estado de Roraima

Procurador Judicial: José Luciano Henrques de M. Melo

Requerido: Empresa Agropecuária Acordi Ltda.

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2635      Boa Vista-RR, 07 de maio de 2003.**

Advogado: **Roberto Guedes de Amorim**  
Relator: **Exmo. Sr. Des. Cristóvão Suter (Juiz Convocado)**

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

*Habeas Corpus* com Pedido de Liminar N.º 0010.03.000286 - 8 – Boa Vista/RR

Impetrante: **Ednaldo Gomes Vidal**

Paciente: **Alcides Pereira**

Autoridade Coatora: **MM. Juiz de Direito da 1.ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR**

Relator: **Exmo. Sr. Des. Lúpercino Nogueira**

**E M E N T A**

**HABEAS CORPUS. RÉU QUE PERMANECE DURANTE TODA A INSTRUÇÃO CRIMINAL NO DISTRITO DE CULPA. PRISÃO PREVENTIVA. DECRETAÇÃO QUE NÃO SE JUSTIFICA FACE À CONDUTA DO RÉU. AUSSÉNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO NO DECRETO. CONSTRANGIMENTO ILEGAL CARACTERIZADO. PRECEDENTES DA CORTE. ORDEM CONCEDIDA.**

1. A falta de êxito na citação por nota radiofônica não justifica a decretação e manutenção da prisão do réu quando este permanece no distrito da culpa e é encontrado na primeira diligência efetivamente realizada;
2. A restrição à liberdade através da Prisão Preventiva somente se justifica quando presentes os seus pressupostos (materialidade e indícios de autoria) e quando a conduta do Réu ameaça a garantia do disposto no art. 312 do CPP;
3. A ausência de fundamentação da decisão que decreta a custódia preventiva é caso de nulidade, sanável via *Habeas Corpus*.

**ACÓRDÃO**

**Vistos, relatados e discutidos estes autos de *HABEAS CORPUS* nº 01003000286-8, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em consonância com a douta manifestação Ministerial, em conhecer e julgar procedente o pedido de *Habeas Corpus*, confirmando a liminar concedida e, no mérito, concedendo a ordem, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.**

**Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e nove dias do mês de abril do ano dois mil e três.**

**Des. CARLOS HENRIQUES  
Presidente –**

**Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
- Relator -**

**Des. MAURO CAMPELLO  
Membro –**

**Esteve presente o(a) Dr.(a) \_\_\_\_\_  
Procurador(a) de Justiça**

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

Apelação Cível N.º 213/2002 / N.º 0010.03.000605-9 – Boa Vista/RR

**1º Apelante/2º Apelado:** ENESA Turismo Ltda.

**Advogados:** Bernardino Dias, Emerson Luis Delgado Gomes e Silvana B. G. Pigari

**2º Apelante/1º Apelado:** Edson Rodrigues Bussad

**Advogado:** Pedro de Alcântara Duque Cavalcanti

**Relator:** Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

**Revisor:** Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

**EMENTA: APELAÇÃO**

**CÍVEL –**

**ILEGITIMIDADE DE PARTE ATIVA, DECADÊNCIA DO DIREITO DE RECLAMAÇÃO - NÃO**

**CONHECIMENTO DO RECURSO ADESIVO – PRELIMINARES REJEITADAS – MÉRITO – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – AGÊNCIA DE VIAGEM QUE NÃO CUMPRE CONTRATO PROPORCIONANDO FRUSTRAÇÃO AO CONTRATANTE - VALOR DA CONDENAÇÃO – DIMINUIÇÃO – PROVIMENTO PARCIAL – SENTENÇA REFORMADA.**

A indenização por danos morais, embora decorram de relação jurídica no âmbito dos atos regulados pelo Código de Defesa do Consumidor, não se rege por suas disposições posto que não integram qualquer relação de consumo, aplicando-se-lhe a legislação civil com suporte em disposições constitucionais, que têm lapsos prescritivo ou decadencial ainda não vencidos.

A frustração do pai que promete, confiante na credibilidade da agência contratante e, por culpa desta, não cumpre a promessa, ocasiona danos aos filhos e estes danos se refletem no seu íntimo, proporcionando-lhe dor moral ainda maior do que se os danos fossem causados à sua pessoa e o legitima a pleitear indenização.

O encargo da providência do ‘visto’ no passaporte das excursionistas, se não consta expressamente do contrato, há de ser presumido, diante do fato do recebimento dos documentos pela intermediária do negócio que, se não se encarregasse de colher o visto, obviamente, não os teria recolhido.

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2635 Boa Vista-RR, 07 de maio de 2003.

Os valores arbitrados não devem assumir caráter de locupletamento sem causa e, embora não sejam, quase sempre, suficientes para compensar todo o sofrimento experimentado pelo prejudicado, servem para minorá-lo; para o ofensor, como sanção pelo mal proporcionado e, numa função didática, como alerta e prevenção com o fito de evitar-se a repetição dos fatos.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recursos de Apelação Cível interpostos por ENESA TURISMO LTDA.E EDSON RODRIGUES BUSSAD - proc. nº 213/02, acordam, por maioria de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em dar provimento parcial ao primeiro recurso e negar provimento ao recurso adesivo, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quinze dias do mês de abril do ano de dois mil e três.

DES. CARLOS HENRIQUES– Presidente e Revisor

DES. ROBÉRIO NUNES – Relator

DES. LUPERCINO NOGUEIRA - Julgador

## PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Apelação Cível N.º 0010.03.000223-1 – Boa Vista/RR  
1.<sup>a</sup> Apelante/2.<sup>a</sup> Apelada: Marisa Christiany Assis dos Santos  
Advogados: Samuel Weber Braz e outros  
2.<sup>º</sup> Apelante/1.<sup>º</sup> Apelado: Banco Sudameris Brasil S/A  
Advogado: Antonieta Magalhães Aguiar  
Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes  
Revisor: Exmo. Sr. Des. Cristóvão Suter (Juiz Convocado)

## EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL – INCLUSÃO INDEVIDA DO NOME DA AUTORA NO CADASTRO SERASA/SPC – RESPONSABILIDADE CIVIL EXCLUSIVA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – DESNECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DA DOR MORAL – CULPA CONCORRENTE INEXISTENTE – QUANTUM DEBEATUR REDUZIDO INDEVIDAMENTE – RESTAURAÇÃO VERBA INDENIZATÓRIA – RECURSO ADESIVO IMPROVIDO.

*1. Estando suficientemente comprovado o evento causador do dano moral, qual seja a inclusão indevida do nome da autora no cadastro de devedores inadimplentes, não há necessidade de demonstração da dor moral suportada para que tenha o réu o dever de indenizar. 2. O quantum debeatur deve ser fixado de acordo com o princípio da razoabilidade; assim sendo, o valor da indenização deverá levar em conta a minoração da dor e atuar como medida repressiva, não podendo ser reduzida pela metade, se não for comprovada a culpa concorrente da ofendida.*

*Apelação conhecida e provida, recurso adesivo conhecido, mas improvido.*

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 223/1, em que são apelantes MARISA CRISTIANY ASSIS DOS SANTOS e BANCO SUDAMERIS DO BRASIL e apelados BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A e MARISA CRISTIANY ASSIS DOS SANTOS, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima em conhecer da apelação, dando-lhe provimento e conhecer do recurso adesivo, negando-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, 15 de abril do ano de dois mil e três.

Des. Carlos Henriques - Presidente

Des. Robério Nunes – Relator

Des. Cristóvão Suter - Revisor

## PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Apelação Cível N.º 0010.03.000308-0 – Boa Vista/RR  
Apelante: A. Paulino da Silva - ME  
Advogados: Pedro Xavier Coelho Sobrinho e outros  
Apelada: Rádio e TV do Amazonas S/A – TV Roraima  
Advogado: Alexander Ladislau Menezes  
Relator: Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques  
Revisor: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

**EMENTA**

**APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS – MATÉRIA JORNALÍSTICA – PRELIMINAR DE IRREGULARIDADE DA REPRESENTAÇÃO DA APELADA. REJEIÇÃO – PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA. REJEIÇÃO – MÉRITO. NÃO COMPROVAÇÃO DO ATO ILÍCITO – NÃO COMETIMENTO DE EXCESSOS NA PUBLICAÇÃO – INDENIZAÇÃO INCABÍVEL. ACERTO DA DECISÃO MONOCRÁTICA – APELO IMPROVIDO.**

Não se pronuncia a nulidade quando o ato de tal inquinado pode ser aproveitado e não gera prejuízos à parte.

Pessoa Jurídica pode sofrer dano moral. Súmula 227 da Corte Superior de Justiça.

Não havendo prova do ato ilícito, não há que se falar em indenizabilidade.

Manutenção da sentença monocrática.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso de Apelação Cível interposta por A. Paulino da Silva - ME contra Rádio e TV do Amazonas S/A – TV Roraima, os Desembargadores integrantes da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima acordam, à unanimidade de votos, em conhecer do apelo mas negar-lhe provimento, nos termos do relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e três (06.05.03).

Des. **CARLOS HENRIQUES**  
Presidente e Relator

Des. **ROBÉRIO NUNES**  
Julgador/Revisor

Des. **JOSÉ PEDRO**  
Julgador

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**Agravo de Instrumento N.º 0010.03.000344-5 – Boa Vista/RR**

**Agravante:** Nelson Arinos Curado Cesar

**Advogados:** Alexandre Dantas e outros

**Agravada:** Ludmila Martins Cesar

**Advogado:** Geraldo João da Silva

Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

**DECISÃO**

Vistos, etc.

NELSON ARINOS CURADO CESAR, devidamente qualificado às fls. 02, interpõe agravo de instrumento, com pedido de liminar, contra a decisão monocrática exarada nos autos da Ação de Exoneração de Pensão Alimentícia nº 010 03 059775-0, ajuizada contra LUDMILA MARTINS CESAR, consistente no indeferimento do pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.

Relata que, tendo em vista o disposto no art. 5º da Lei nº 10.406/02, que antecipou a maioridade civil para os dezoito anos, ingressou com a referida ação para exonerar-se da obrigação alimentícia em favor da Agravada, no valor de R\$400,00 (quatrocentos reais) mensais. Diz que, atingida a maioridade, o “...dever paterno deixa de existir, passando a prevalecer uma obrigação decorrente da relação de parentesco que se sobreleva, obrigação esta dependente da comprovação da necessidade do recebimento da pensão pelo filho maior, bem como da possibilidade paterna na manutenção da contribuição”.

Alega que, cessada a obrigação pelo atingimento da maioridade civil, “...mister o deferimento da medida antecipatória pleiteada na exordial de exoneração, se desobrigando, desde logo o Agravante.”. Diz que a continuidade da obrigação tem lhe ocasionado constantemente prejuízos.

Por entender presentes os requisitos do *fumus boni juris* e do *periculum in mora*, requer, liminarmente, a atribuição de efeito suspensivo ao recurso, com a concessão de antecipação de tutela.

Junta documentos de fls. 10/25.

Sujeita-se o deferimento da liminar em agravo de instrumento ao preenchimento dos requisitos estabelecidos no artigo 558 do Código de Processo Civil, quais sejam o *fumus boni juris* e o *periculum in mora*.

O ato impugnado é o despacho exarado pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista nos autos da ação de exoneração de pensão alimentícia, em que contendem o agravante, NELSON ARINOS CURADO CESAR, e a agravada, LUDMILA MARTINS CESAR, proc. nº 010 03 059775-0, consistente no indeferimento da tutela antecipada para o efeito de suspender, de imediato, o pagamento de pensão, em virtude de o alimentando haver adquirido a maioridade civil.

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2635      Boa Vista-RR, 07 de maio de 2003.**

Para o deferimento da tutela antecipada, por sua vez, é necessária a presença de determinados pressupostos, dentre estes a prova inequívoca dos fatos alegados. O dever de os pais prestarem alimentos aos filhos não se vincula exclusivamente à menoridade destes, excepcionando a regra alguns fatores, tais como a invalidez, a circunstância de cursar escola de nível superior e outros.

Embora tenha, neste caso, provado o apelante a maioridade civil do alimentando, sequer se referiu aquela outras situações em que o filho, embora maior, faça jus aos alimentos. Assim, não se pode falar em prova inequívoca, não tendo, por conseguinte, o agravante preenchido um dos pressupostos genéricos e indispensável à obtenção da tutela antecipada. Querer atribuir ao alimentando o dever de provar suas necessidades em sede de pedido de antecipação de tutela importa em inversão do ônus probatório específico da valiosa e inovadora reforma processual. Em feitos de natureza diversa, sim, o ônus de provar a necessidade pode ser do alimentando; nunca, porém, na pretensão da antecipatória, onde o ônus é inquestionavelmente do Autor alimentante, como se infere dos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, porquanto é necessária a prova inequívoca para não ensejar dúvidas ao julgador.

Por outro lado, o agravante, não alinhou no recurso as razões que demonstram a ocorrência do requisito do *periculum in mora*.

Ademais, a concessão do efeito suspensivo ao presente recurso é, de todo, inócua e sem proveito para o recorrente. Que lhe importaria suspender a eficácia de uma decisão denegatória de indeferimento de antecipação de tutela? Não haveria qualquer mudança na situação fática.

Aproveitável no recurso, em sede de liminar, apenas o pedido de deferimento da antecipatória cuja procedência encontra impedimento na ausência de prova inequívoca.

Assim, indefiro a liminar.

Intime-se a agravada, na forma do artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil.

Em pós, vistas ao Representante do Ministério Público.

Intimem-se.

Boa Vista, 30 de abril de 2003

DES. ROBÉRIO NUNES  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

***Habeas Corpus* N.º 0010.03.000366-8 –Boa Vista/RR**

**Impetrante:** Ednaldo Gomes Vidal

**Paciente:** Daniel Pereira Neves

**Autoridade Coatora:** MM. Juiz de Direito da 2.<sup>a</sup> Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR

**Relator:** Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

**DESPACHO:**

***AD CAUTELAM*,** autorizou-me condicionar a concessão da liminar só após as informações prestadas. Aliás, sigo entendimento do STF:

**“Não caracteriza situação configuradora de injusto constrangimento o ato do Magistrado que, fundado em razões de prudência, condiciona o exame da medida liminar, requerida em ação de “Habeas Corpus”, à prestação de informações do Órgão judiciário que se reveste de plena legitimidade jurídica, não ofende em consequência o “status libertatis” do paciente”.**

(HC 70.177 – 9 RJ – DJU de 07.05.93, p.8.331) – in Código de Processo Penal Interpretado, Julio Fabbrini Mirabete, ed. Atlas, ano 1999, às fls. 847.

***Notifique-se a autoridade coatora, para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, preste as informações segundo a Lei.***

***Após, retornem-me os autos para apreciação da liminar.***

Publique-se.

Intime-se.

Boa Vista-RR, 06 de maio de 2003.

Des. CARLOS HENRIQUES  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

***Habeas Corpus* com Pedido de Liminar N.º 0010.03.000367-6 – Boa Vista/RR**

**Impetrante:** Francisco de Assis Guimarães Almeida

**Paciente:** Eginaldo Lima Batista

**Autoridade Coatora:** MM Juiz de Direito da 5.<sup>a</sup> Vara Criminal da Comarca de Boa Vista

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2635 Boa Vista-RR, 07 de maio de 2003.

Relator: Exmo. Sr. Des. Lupercino Nogueira

## D E S P A C H O

Versam os presentes autos sobre *Habeas Corpus*, com pedido liminar, impetrado em favor do Paciente Eginaldo Lima Batista, tendo como fundamento o excesso de prazo para término da instrução criminal.  
Antes de examinar a postulação cautelar, a doutrina e a jurisprudência asseveram que a apreciação da pretensão liminar, em sede de *habeas corpus*, sem as informações da autoridade indigitada coatora, somente se opera em casos deveras excepcionais. Não caracteriza, portanto, situação configuradora de injusto constrangimento o ato de magistrado que, fundado em razões de prudência, condiciona a análise da medida liminar à prestação de informações do órgão apontado como coator. Por conseguinte, esse comportamento processual do órgão judiciário, que se reveste de plena legitimidade jurídica, não ofende o *status libertatis* do Paciente.

Deste modo, determino:

- a. requisitem-se informações do Impetrado para que as preste no prazo de quarenta e oito horas;
- b. após, voltem-me conclusos.

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista (RR), 06 de maio de 2003.

Des. Lupercino Nogueira  
- Relator -

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, 06 DE MAIO DE 2003.

BEL.<sup>a</sup> SUANAM NAKAI DE C. NUNES  
Secretária da Câmara Única

---

## SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

---

Secretário do Conselho da Magistratura  
BEL. GLÁUCIO ARTHUR ASSAD

### PUBLICAÇÃO DE RESOLUÇÃO

#### RESOLUÇÃO N.<sup>o</sup> 001, DE 09 DE ABRIL DE 2003.

O Conselho da Magistratura do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1.<sup>º</sup> - Delegar poderes ao Presidente do Tribunal de Justiça para autorizar, nos termos do art. 51 do Código de Organização Judiciária, a realização de sessões do Tribunal do Júri em períodos diversos daqueles estabelecidos na mencionada lei.

Art. 2.<sup>º</sup> - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.<sup>º</sup> - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 09 de abril de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

Des. CARLOS HENRIQUES  
Vice-Presidente

Des. ALMIRO PADILHA  
Corregedor-Geral de Justiça

### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N.<sup>o</sup> 001003000327-0

IMPETRANTE: DR. ERNESTO HALT

PACIENTES: R. C. de S. e E. de O. C.

AUTORIDADE COATORA: MM JUÍZA DE DIREITO DO JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DESTA COMARCA

## DECISÃO

Trata-se de *Habeas Corpus* com pedido de liminar, interposto por ERNESTO HALT, em favor dos adolescentes R. C. de S. e E. de O. C., contra a decisão exarada pela MM Juíza de Direito do Juizado da Infância e da Juventude, nos autos do Processo n<sup>o</sup> 57488-2.

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2635 Boa Vista-RR, 07 de maio de 2003.

A decisão combatida consistiu-se na manutenção da internação dos adolescentes, argumentando a Exma. Juíza que os requisitos motivadores daquela permanecem presentes e, ainda, pelo teor do laudo cadavérico que comprovou as lesões sofridas pela vítima. O impetrante alega, em resumo, haver Constrangimento Ilegal por parte da autoridade coatora ao manter a internação provisória, que já dura 52 dias, tempo superior ao prazo máximo – 45 dias - que dispõe o Estatuto da Criança e do Adolescente. Ao final, requer seja determinado, liminarmente, a expedição da Guia de Desinternação dos adolescentes, até o julgamento final da ordem impetrada.

O Impetrante apresentou, anexos a inicial, cópia da Representação e demais atos até a Decisão ora combatida .

A medida liminar foi indeferida, conforme decisão de fls. 106/108.

A MM. Juíza prestou informações à fls. 112/124.

O Ministério Público de 2º Grau opinou pela prejudicialidade do presente *writ*, conforme manifestação de fls. 126/128.

É o relatório.

Decido.

Constata-se nos autos, às fls. 139/142, que no dia 24 de abril de 2003 foi prolatada sentença pela MM. Juíza, impondo aos adolescentes R. e E., a medida de internação sem possibilidade de atividades externas.

A Procuradoria-Geral de Justiça bem se manifestou a respeito da prejudicialidade do *writ*. Realmente, com a prolação da sentença, torna-se prejudicado o pedido.

Nossa jurisprudência, a esse respeito, já decidiu:

*“MENOR. HABEAS CORPUS PREJUDICADO. Havendo sentença de procedência da representação contra o menor, a internação não é mais provisória. Habeas Corpus prejudicado”* (Habeas Corpus nº 599243078, 8ª Câmara Cível do TJRS, São Leopoldo, Rel. Des. José Ataídes Siqueira Trindade. j. 29.04.1999).

*“MENOR. Custódia provisória - Desnecessidade da medida extrema - Superveniência de sentença em que o magistrado aplicou medida sócio educativa de internação - Impetração que perdeu seu objeto - Pedido prejudicado”* (TJSP - Habeas Corpus n. 47.103-0 - Suzano - Câmara Especial - Relator: Djalma Lofrano - 16.04.98 - V. U.).

*“HABEAS CORPUS - PROCESSUAL PENAL - ADOLESCENTE - INTERNAÇÃO PROVISÓRIA - EXCESSO DE PRAZO - PREJUDICIALIDADE. Se é prolatada sentença acolhendo termo de representação e aplicando medida sócio -educativa de internação por prazo indeterminado, em desfavor de adolescente, tem-se por prejudicada a alegação de excesso de prazo, conforme orientação decorrente de julgados do E. Superior Tribunal de Justiça, referentemente a questões de índole processual penal”* (TJDF, HC HBC760097 DF, 1ª T. Cr., j. 17/04/1997, Rel. Des. Otávio Augusto, DJ-DF 28/05/1997, pág. 10.982).

Desta forma, por já ter sido proferida sentença de mérito, julgo prejudicado o pedido pela perda de seu objeto, conforme dispõe o art. 175, XIV do RITJRR c/c o art. 659 do Código de Processo Penal.

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista, 05 de maio de 2003.

**Des. Almiro Padilha**  
Relator

## PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

### **AGRADO DE INSTRUMENTO N° 002/03**

AGRAVANTES: ADRIANA CARVALHO VIEIRA e EUFROZINO AUGUSTOPINTO

ADV./DPE: FRANCISCO FRANCELINO DE SOUZA

AGRAVADA: LUCIMAR MOURA REIS

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO

Vistos, etc.

Tratando-se de matéria inserida na competência exclusiva do Conselho da Magistratura (art. 15, COJERR, c/c o art. 35, XV, RITJ/RR) e considerando a nova composição desse órgão julgador, sejam os autos encaminhados à redistribuição, na forma da lei (art. 34, RITJ/RR).  
Boa Vista, 06 de maio de 2003.

**Des. JOSÉ PEDRO**  
Relator

SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, BOA VISTA-RR, 06 DE MAIO DE 2003.

**BEL. GLÁUCIO ARTHUR ASSAD**  
Secretário do Conselho da Magistratura

---

## **PRESIDÊNCIA**

---

### **ATO N.º173, DE 06 DE MAIO DE 2003**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Nomear **JÚLIO CÉSAR CAPPELARI** para exercer o cargo em comissão de Analista Judiciário, Código TJ/DAS-408, do 1º Juizado Especial, a contar de 17.04.2003.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Des. RICARDO OLIVEIRA**  
Presidente

**REPÚBLICAÇÃO DE PORTARIAS**

**PORTEIRA N.º 282, DE 02 DE MAIO DE 2003.**

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regimentais;  
Considerando a realização da Tomada de Preços n.º 018/02, que tinha como objetivo licitar o serviço telefônico fixo comutado de longa distância;  
Considerando o Contrato n.º 038/02, celebrado entre este Tribunal e a empresa Embratel; e  
Considerando a impossibilidade de bloquear ligações interurbanas através das demais operadoras de telefonia;

**R E S O L V E :**

Art. 1.º Determinar que todas as ligações interurbanas de interesse do Poder Judiciário sejam efetuadas por intermédio da Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A (Embratel), com o uso do código 21.

Art. 2.º Qualquer ligação interurbana realizada através de outra operadora será de inteira responsabilidade do setor que a originou.

Parágrafo único. Eventual cobrança decorrente de ligação efetuada na forma do *caput* deste artigo deverá ser encaminhada ao setor que a originou, para que o mesmo providencie o pagamento do débito correspondente.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

DES. RICARDO OLIVEIRA  
— PRESIDENTE DO TJ/RR —

**PORTEIRA N.º 283, DE 02 DE MAIO DE 2003.**

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regimentais;  
Considerando o disposto nos artigos 6.º, X, e 7.º, II, da Lei 8.666/93; e  
Considerando a necessidade de elaboração de Projetos Executivos para as obras e serviços de engenharia deste Tribunal;

**R E S O L V E :**

Art. 1.º Instituir Comissão Técnica de Engenharia (CTE) destinada à elaboração de Projetos Executivos no âmbito do Poder Judiciário.

Parágrafo único. A CTE será diretamente subordinada ao Departamento de Administração.

Art. 2.º A CTE será composta pelo Chefe da Divisão de Serviços Gerais, como Presidente, e por 02 servidores, indicados pelo Departamento de Administração.

Art. 3.º São atribuições da CTE:

I - elaborar Projetos Executivos para as obras e serviços de engenharia de interesse do Poder Judiciário, inclusive nas áreas de arquitetura, saneamento, instalações hidráulicas e elétricas, esgotamento de águas pluviais, sistemas de drenagem e adequações físicas em geral;

II - dirimir os eventuais questionamentos relacionados a obras e serviços de engenharia;

III - auxiliar a Comissão Permanente de Licitação na avaliação das propostas encaminhadas pelas empresas em licitações de obras e serviços de engenharia; e

IV - assistir aos fiscais de contrato no acompanhamento e fiscalização das obras e serviços de engenharia contratados por este Tribunal.

Art. 4.º Ao elaborar o Projeto Executivo, a CTE deverá indicar os elementos necessários e suficientes para sua execução integral, em estrita observância às normas técnicas pertinentes em vigor.

Art. 5.º A CTE manterá a guarda de todos os projetos já existentes e dos que elaborar, assim como dos demais documentos relativos à execução de obras e serviços de engenharia neste Tribunal.

Art. 6.º Os membros da CTE respondem pelo exercício irregular das atribuições a eles confiadas, nos termos do art. 82 da Lei 8.666/93.

Art. 7.º Os casos omissos serão solucionados pela Diretoria-Geral.

Art. 8.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9.º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. Ricardo Oliveira  
— Presidente do TJ/RR —

**PORTEIRA N.º 284, DE 02 DE MAIO DE 2003.**

*DEFINE AS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DE CONTRATOS E DO FISCAL DE CONTRATO.*

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 67 da Lei 8.666/93;  
Considerando a necessidade de regulamentar os artigos 58, III, 67 e 82 da mesma Lei, que prevêem a fiscalização e o  
acompanhamento dos contratos administrativos;

R E S O L V E :

**Art. 1.º** A execução de cada contrato administrativo celebrado no âmbito do Poder Judiciário será acompanhada e fiscalizada por um servidor, de acordo com as orientações previstas nesta Portaria.

**Art. 2.º** Quando da formalização do pedido de qualquer compra, fornecimento, serviço ou obra, o requerente indicará um cargo de direção ou chefia cujo ocupante arcará com a atribuição de Fiscal do Contrato correspondente.

Parágrafo único. Caso o requerente não faça a indicação prevista neste artigo, o Gestor deverá fazê-lo oportunamente.

**Art. 3.º** O Gestor de Contratos supervisionará as atividades de todos os Fiscais, dirimindo suas dúvidas e auxiliando-os no desempenho de seus misteres.

**§ 1.º** Sempre que forem necessárias decisões ou providências que ultrapassem a órbita de atribuição do Fiscal, este comunicará ao Gestor, em tempo hábil, para a adoção das medidas pertinentes.

**§ 2.º** Referida comunicação deverá, ainda, especificar as ocorrências que possam ensejar aplicação de penalidades, acompanhada de relatório ou circunstanciado da situação verificada.

**Art. 4.º** A função de Gestor de Contratos, a ser exercida pelo Diretor do Departamento de Administração, englobará as seguintes atividades:

I - zelar pela manutenção do equilíbrio financeiro originalmente pactuado, inclusive opinando nos pleitos de revisão contratual, tomando como parâmetro a planilha de composição de custos que embasou a proposta;

II - zelar pela observância dos prazos de validade das propostas, solicitando, se necessário, prorrogação dos mesmos;

III - exigir do adjudicatário a apresentação da garantia eventualmente prevista no ato convocatório, como condição para formalização do contrato;

IV - confirmar a regularidade fiscal do adjudicatário, antes de notificá-lo para retirar o instrumento de contrato ou equivalente;

V - notificar o adjudicatário para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair do direito à contratação;

VI - convocar licitante remanescente, para manifestar interesse em contratar;

VII - numerar, em seqüência única cronológica, todos os contratos firmados pelo TJRR;

VIII - encaminhar a cada Fiscal cópias de todos os documentos relacionados ao respectivo contrato, tais como a proposta da contratada, o instrumento contratual, o projeto básico, a nota de empenho e os eventuais termos aditivos ou de apostilamento;

IX - determinar o registro das ocorrências comunicadas pelos Fiscais;

X - manifestar-se sobre as propostas de alteração contratual formuladas pelos Fiscais;

XI - notificar o contratado para apresentar defesa prévia pelo descumprimento de determinação do Fiscal, indicando as punições eventualmente cabíveis;

XII - analisar defesa prévia ofertada e, caso não configurada justa causa, encaminhar as notas fiscais atestadas pelo Fiscal de Contrato à Diretoria-Geral, sugerindo a aplicação de multa, com a indicação da fundamentação legal e do cálculo do valor da multa; e

XIII - exercer outras atribuições compatíveis com sua função.

**Art. 5.º** Ao Fiscal de Contrato incumbe:

I - representar a administração junto ao contratado, exceto para assinatura de instrumentos contratuais e aditivos;

II - adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento do contrato, inclusive notificando o contratado para corrigir irregularidades detectadas e registrando todos os acontecimentos relacionados com a execução do contrato, inclusive as soluções dadas a eventuais consultas;

III - determinar, por escrito, durante o acompanhamento e fiscalização do contrato, o que for necessário para regularizar falhas ou inobservância de cláusulas contratuais;

IV - emitir Ordem de Execução, de acordo com o cronograma físico-financeiro (quando houver), autorizando o início da execução de fornecimento, serviço ou obra;

V - aprovar cronograma físico-financeiro definitivo e suas alterações (quando houver);

VI - verificar se o contrato está sendo executado de acordo com as cláusulas pactuadas, conferindo prazos, projetos, especificações, valores, condições da proposta etc.;

VII - prestar informações sobre a execução do contrato sob sua responsabilidade, encaminhando, sempre que solicitado, relatório circunstanciado;

VIII - comunicar ao Gestor a desobediência de determinações expedidas durante a execução do contrato;

IX - encaminhar ao Gestor, até o 3.º dia útil de cada mês, o Relatório de Acompanhamento de Contrato (RAC), descrevendo sucintamente a fiscalização exercida;

X - atestar a execução do contrato, na forma prevista nesta Portaria;

XI - criar mecanismos de controle de qualidade;

XII - sugerir ao Gestor modificações de projetos ou especificações aprovados, alterações de prazos ou cronogramas, instruindo com as informações relativas à execução do contrato e eventuais consequências da modificação sugerida nos custos previstos;

XIII - notificar o contratado para se manifestar sobre a prorrogação de contrato sob sua responsabilidade, quando possível, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias;

XIV - sugerir, quando possível e conveniente, ao Gestor a prorrogação do contrato sob sua responsabilidade, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias, informando as razões de seu posicionamento e se manifestando sobre a manutenção das cláusulas contratuais, sugerindo, inclusive, eventuais alterações;

XV - encaminhar expediente ao Gestor com os elementos necessários à instauração de procedimento licitatório para substituir contrato em vigor, com antecedência mínima de 75 (setenta e cinco) dias;

XVI - controlar os saldos de empenho estimativo, solicitando, com antecedência, reforço orçamentário ao Gestor;

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2635 Boa Vista-RR, 07 de maio de 2003.

XVII - verificar a regularidade fiscal do contratado, antes de encaminhar a nota fiscal para pagamento, solicitando urgência na hipótese do parágrafo único deste artigo; e

XVIII - exercer outras atribuições compatíveis com sua função.

Parágrafo único. Reputa-se necessária a urgência no pagamento, quando o Fiscal detectar que resta pouco tempo para expirar o prazo de validade de uma das certidões comprobatórias de regularidade fiscal.

Art. 6.<sup>º</sup> Os contratos de execução continuada serão atestados mensalmente, mediante a aposição de assinatura e carimbo na respectiva nota fiscal.

Art. 7.<sup>º</sup> Finalizada a execução do contrato, seu objeto será recebido provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade, através de termo próprio ou recibo.

Parágrafo único. O prazo para emissão do Termo de Recebimento Provisório ou Recibo será de:

- a) 1 (um) dia, para compra ou fornecimento;
- b) 10 (dez) dias, para serviço; e
- c) 15 (quinze) dias, para obra.

Art. 8.<sup>º</sup> Depois de comprovada a adequação do objeto ao contrato e observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93, será efetuado o recebimento definitivo, através de termo próprio.

Parágrafo único. O prazo para emissão do Termo de Recebimento Definitivo será de:

- a) 5 (cinco) dias, para compra ou fornecimento;
- b) 30 (trinta) dias, para serviço; e
- c) 90 (noventa) dias, para obra.

Art. 9.<sup>º</sup> A administração rejeitará, no todo ou em parte, compra, fornecimento, serviço ou obra em desacordo com o contrato, mediante termo próprio.

Parágrafo único. Recebido o Termo de Rejeição Total ou Parcial, conforme o caso, o contratado disporá de 05 (cinco) dias úteis para apresentar Defesa Prévias, nos termos do art. 87, § 2.<sup>º</sup>, da Lei 8.666/93.

Art. 10. O Gestor e os Fiscais respondem pelo exercício irregular das atribuições a eles confiadas, nos termos do art. 82 da Lei 8.666/93.

Art. 11. Aplicam-se as disposições desta Portaria, no que couber, aos convênios, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por este Tribunal.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria n.<sup>º</sup> 050/2003.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. Ricardo Oliveira  
— Presidente do TJ/RR —

## PORTEIRA N.<sup>º</sup> 285, DE 02 DE MAIO DE 2003.

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regimentais; e

Considerando a necessidade de aperfeiçoar as normas e procedimentos administrativos, relativos à movimentação de material permanente;

R E S O L V E :

Art. 1.<sup>º</sup> São atribuições da Seção de Patrimônio:

I - efetivar a movimentação do material permanente, mediante emissão de Termo de Transferência de Responsabilidade (TTR);

II - elaborar inventário físico, emitindo a Listagem do Material; e

III - encaminhar à Comissão de Recebimento e Avaliação de Material, periodicamente, o material considerado inservível, evitando que se acumule.

§ 1.<sup>º</sup> O inventário físico anual será realizado por comissão especialmente designada, entre os meses de novembro e dezembro de cada ano.

§ 2.<sup>º</sup> Sempre que for necessário, poderá ser realizado inventário físico extraordinário.

Art. 2.<sup>º</sup> Os pedidos de aquisição de material permanente deverão ser encaminhados preliminarmente ao Departamento de Administração, para análise e inclusão na Programação de Compras.

Art. 3.<sup>º</sup> A Seção de Patrimônio, ao receber o material permanente adquirido, deverá registrá-lo e tombá-lo, encaminhando-o ao solicitante através de TTR.

Art. 4.<sup>º</sup> Cada setor do Poder Judiciário terá um magistrado ou servidor responsável pela guarda do material permanente, conforme o caso.

§ 1.<sup>º</sup> Os magistrados poderão designar servidor de sua confiança para responder pelo material cuja guarda lhes compete.

§ 2.<sup>º</sup> O material das Salas das Sessões e das Togas ficará sob a guarda do Secretário do Tribunal Pleno.

§ 3.<sup>º</sup> O material do Salão Nobre, da Recepção, das salas da telefonista e das serventes, das copas e o que se encontra nas áreas de uso comum do edifício-sede do TJRR ficará sob a guarda do Chefe da Seção de Zeladoria e Portaria.

§ 4.<sup>º</sup> O material da Recepção, da sala das serventes, das copas, do Auditório do Tribunal do Júri, do Arquivo-Geral e o que se encontra nas áreas de uso comum do Fórum Advogado Sobral Pinto ficará sob a guarda do Administrador do Fórum.

§ 5.<sup>º</sup> O material da Justiça Especial Volante ficará sob a guarda do respectivo Juiz Coordenador.

Art. 5.<sup>º</sup> Nenhum material permanente será movimentado sem a emissão do TTR.

Parágrafo único. Nenhum material permanente de informática será retirado do órgão de origem sem a expressa autorização da chefia imediata do detentor da carga.

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2635 Boa Vista-RR, 07 de maio de 2003.

Art. 6.<sup>º</sup> Todo o material permanente destinado a reparo ou manutenção deve ser encaminhado à Seção de Patrimônio ou ao Departamento de Informática, conforme o caso, mediante solicitação do detentor da carga, instruída com a identificação do bem pelo seu registro de tombo.

Art. 7.<sup>º</sup> O detentor da carga deverá proceder pessoalmente à transferência do material sob sua guarda a seu sucessor, através de TTR.

§ 1.<sup>º</sup> Em caso de omissão do antecessor, o responsável cuidará de inventariar todo o material.

§ 2.<sup>º</sup> Sendo constatada qualquer irregularidade, dará ciência ao seu chefe imediato.

§ 3.<sup>º</sup> Do contrário, assinará o TTR e encaminhará cópia à Seção de Patrimônio.

§ 4.<sup>º</sup> Caso o sucessor não proceda da forma prevista nos parágrafos anteriores, assumirá tacitamente a responsabilidade pelo material do setor.

Art. 8.<sup>º</sup> O detentor da carga deverá conferir o TTR e devolvê-lo à Seção de Patrimônio, no prazo de 10 (dez) dias úteis, devidamente assinado.

Art. 9.<sup>º</sup> Em até 20 (vinte) dias após a publicação desta Portaria, a Seção de Patrimônio encaminhará a cada setor relação do material permanente sob sua guarda.

§ 1.<sup>º</sup> Cada setor terá o prazo de 30 (trinta) dias para conferir a relação.

§ 2.<sup>º</sup> Caso seja detectada qualquer divergência, o detentor da carga poderá apresentar nova relação corrigida, a qual será verificada e homologada pela Seção de Patrimônio.

Art. 10. Os casos omissos serão solucionados pela Diretoria-Geral desta Corte.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria n.<sup>º</sup> 428/2001.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

DES. RICARDO OLIVEIRA  
— PRESIDENTE DO TJ/RR —

## PUBLICAÇÃO DE PORTARIAS

PORTARIA N.<sup>º</sup> 294, DE 06 DE MAIO DE 2003

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

### RESOLVE:

Lotar os servidores abaixo relacionados, nos respectivos setores, a contar de 06.05.2003:

N. <sup>º</sup>	NOME	CARGO	SETOR
1.	Marcilene Barbosa dos Santos	Agente de Proteção	Juizado da Infância e da Juventude
2.	Henrique Sérgio Nobre	Agente de Proteção	Juizado da Infância e da Juventude
3.	Naryson Mendes de Lima	Agente de Proteção	Juizado da Infância e da Juventude
4.	Mário Bernardo de Souza	Assistente Judiciário	Comarca de Caracaraí
5.	Cézar Barbosa Correa	Assistente Judiciário	Comarca de São Luís do Anauá
6.	João Euclides Macedo Lopes	Assistente Judiciário	Comarca de São Luís do Anauá
7.	Maria Aneiran Carvalho Oliveira	Assistente Judiciário	Comarca de Rorainópolis

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

PORTARIA N.<sup>º</sup> 295, DE 06 DE MAIO DE 2003

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto no art. 92, § 2º, da LC n.<sup>º</sup> 053/01;

Considerando os precedentes do Tribunal Pleno nos Recursos Administrativos n.<sup>º</sup>s 001003000240-5 e 001/03;

### RESOLVE:

Lotar os servidores abaixo relacionados, nos respectivos setores, a contar de 06.05.2003:

N.º	NOME	CARGO	SETOR
1.	Robério da Silva	Assistente Judiciário	Seção de Acompanhamento e Controle de Pessoal
2.	Keila Cristina de Abreu Sarquis	Assistente Judiciário	8.ª Vara Cível
3.	Júlio César Monteiro	Assistente Judiciário	Seção de Desenvolvimento de Recursos Humanos
4.	Susana Mara Silva Alves	Assistente Judiciário	Divisão de Administração de Pessoal

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Des. RICARDO OLIVEIRA**  
Presidente

PORTRARIA N.º 296, DE 06 DE MAIO DE 2003

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Lotar a servidora **ALESSANDRA MARIA ROSA DA SILVA**, Oficial de Justiça, na Comarca de Rorainópolis, a contar de 07.05.2003.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Des. RICARDO OLIVEIRA**  
Presidente

PORTRARIA N.º 297, DE 06 DE MAIO DE 2003

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Lotar a servidora **RONNIELY CONCEIÇÃO DE ARAÚJO**, Assistente Judiciária, na Comarca de Caracaraí, a contar de 12.05.2003.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Des. RICARDO OLIVEIRA**  
Presidente

PORTRARIAS DE 06 DE MAIO DE 2003

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

N.º 298 – Remover, a pedido, o servidor **JOCEMIR PAIVA DOS SANTOS**, Assistente Judiciário, da Comarca de São Luís do Anauá para a Comarca de Mucajaí, a contar de 07.05.2003.

N.º 299 – Remover, a pedido, a servidora **GLEYSIANE DA SILVA MATOS**, Assistente Judiciária, da Comarca de Caracaraí para a Comarca de Mucajaí, a contar de 07.05.2003.

N.º 300 – Remover, a pedido, o servidor **FRANCISCO DAS CHAGAS LIBÓRIO**, Oficial de Justiça, da Comarca de Rorainópolis para a Comarca de Mucajaí, a contar de 15.05.2003.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Des. RICARDO OLIVEIRA**  
Presidente

PORTRARIAS DE 06 DE MAIO DE 2003

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2635      Boa Vista-RR, 07 de maio de 2003.**

**RESOLVE:**

**N.º 301** – Tornar sem efeito a Portaria n.º 288, de 05.05.2003, publicada no DPJ n.º 2634, de 06.05.2003, que designou o Juiz Substituto, Dr. **DÉLCIO DIAS FEU**, para responder pelo 1.º Juizado Especial, a partir de 09.04.2003, até ulterior deliberação.

**N.º 302** – Designar o Juiz Substituto, Dr. **DÉLCIO DIAS FEU**, para, sem prejuízo de suas funções, auxiliar a Titular do 1.º Juizado Especial, a partir de 09.04.2003, até ulterior deliberação.

**N.º 303** – Conceder ao Juiz Substituto, Dr. **DÉLCIO DIAS FEU**, 05 (cinco) dias de licença paternidade, no período de 22 a 26.04.2003.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Des. RICARDO OLIVEIRA**  
Presidente

PORTARIA N.º 304, DE 06 DE MAIO DE 2003.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

1 - A partir de 02.06.03, as sessões do Tribunal do Júri, em todas as Comarcas do Estado, deverão ter início às 8:00 horas.

2 - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Des. RICARDO OLIVEIRA**  
Presidente

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 407/03**

Origem: Dr. Arnon José Coelho Júnior – Juiz Substituto.

Assunto: Solicita devolução das custas depositadas no FUNDEJURR, referente aos autos do Recurso Ordinário no Mandado de Segurança nº 004/01.

**DECISÃO**

Acolho a manifestação da Diretoria-Geral (fl.08),

Considerando que o valor já foi devolvido ao requerente, julgo prejudicado o pedido.

Publique-se e arquive-se.

**Boa Vista, 05 de maio de 2003.**

**Des. RICARDO OLIVEIRA**  
Presidente

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 660/03**

Origem: Marta Barbosa da Silva – Assistente Judiciário/DPF.

Assunto: Solicita horário especial para cursar disciplina na UFRR.

**DECISÃO**

Adotando, como razão de decidir, a manifestação da Diretoria-Geral (fl. 09), defiro o pedido.

Publique-se.

Boa Vista, 05 de maio de 2003.

**Des. RICARDO OLIVEIRA**  
Presidente

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 686/03**

Origem: Departamento de Informática.

Assunto: Solicita contratar o aluno Bruno Thales Pereira de Oliveira – CEFET, como estagiário.

**DECISÃO**

Acolho a manifestação da Diretoria-Geral (fl.15).

Defiro o pedido de fl. 02, a contar de 28.04.03.

Publique-se.

**Boa Vista, 05 de maio de 2003.**

**Des. RICARDO OLIVEIRA**  
Presidente

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2635      Boa Vista-RR, 07 de maio de 2003.**

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 594/03**

Origem: Eliana da Silva Carvalho/Digitadora – 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista.

Assunto: Solicita pagamento retroativo do abono familiar.

**DECISÃO**

Acolho a manifestação da Diretoria-Geral (fls. 09/10).

Defiro, parcialmente, o pedido de fl. 02.

Publique-se.

**Boa Vista, 05 de maio de 2003.**

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 1300/02**

Origem: Departamento de Administração

Assunto: Solicita autorização para contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza e conservação do edifício sede do Tribunal de Justiça.

1. Adjudico o objeto à empresa vencedora.
2. Homologo o certame.
3. Encaminhe-se os autos ao Departamento de Administração para formalização do Termo Contratual.
4. Publique-se.

Boa Vista, 02 de maio de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 1.934/01**

Origem: Rodrigo Cardoso Furlan – Juiz de Direito.

Assunto: Solicita averbação de tempo de serviço.

**DECISÃO**

Considerando o parecer jurídico de fls. 60/61, determino o arquivamento dos presentes autos.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 06 de maio de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

**RECURSO ADMINISTRATIVO N.º 007/02**

Recorrente: Marinaldo José Soares - Psicólogo.

Recorrida: Decisão proferida nos autos do Pedido de Reconsideração no PA n.º 2.039/01.

**DECISÃO**

Reformo a decisão recorrida, nos temos do parecer jurídico de fls. 18/19.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 06 de maio de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

GABINETE DAPRESIDÊNCIA, BOA VISTA-RR, 06 DE MAIO DE 2003.

Clarete Aparecida Castralli  
Chefe de Gabinete da Presidência

---

**CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**

---

**PROVIMENTO N.º 59/03**

O Desembargador ALMIRO JOSÉ MELLO PADILHA, Corregedor Geral de Justiça do Estado de Roraima, no uso das suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** a conveniência e a necessidade de que as certidões expedidas pelos Cartórios de Registros de Imóveis do Estado de Roraima apresentem um prazo de validade determinado, objetivando-se conferir maior eficácia às normas protetivas referentes a incorporações e parcelamentos do solo urbano;

**CONSIDERANDO** que tal medida já fora adotada em outras unidades da Federação;

**RESOLVE:**

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2635      Boa Vista-RR, 07 de maio de 2003.**

**Art. 1.º** - Determinar que os Cartórios de Registro de Imóveis do Estado de Roraima façam constar em todas as certidões expedidas o prazo de validade de 30 (trinta) dias.

**Art. 2.º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3.º** - Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Cientifiquem-se pessoalmente os Cartórios Extrajudiciais do Estado.

Boa Vista - RR, 06 de maio de 2003.

**Des. Almiro Padilha**  
Corregedor Geral de Justiça

**PROVIMENTO N.º 60/03**

O Desembargador ALMIRO JOSÉ MELLO PADILHA, Corregedor-Geral de Justiça do Estado de Roraima, no uso das suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** que a jurisdição penal será exercida no processo de execução, em conformidade com a Lei nº 7.210 de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal) e consoante o CPP;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do parágrafo único do art. 2º da Lei 7.210/84, esta se aplica não somente aos sentenciados, mas, também, ao preso provisório e ao condenado pela Justiça Eleitoral ou Militar, quando recolhido a estabelecimento sujeito à jurisdição ordinária;

**CONSIDERANDO** que a execução penal, na forma do art. 65, competirá ao juiz indicado na lei local de organização judiciária e, na sua ausência, ao juiz da sentença;

**CONSIDERANDO** que o Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima (Lei complementar nº 002, de 22 de setembro de 1993) instituiu a Vara de Execuções Penais (art. 41-A);

**CONSIDERANDO** que a jurisdição penal se esgota com a sentença e julgamento de eventuais embargos de declaração;

**CONSIDERANDO** que os presos provisórios, quando houver a sentença transitada em julgado para o Ministério Público, têm os mesmos direitos assegurados aos condenados definitivamente;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Tendo o réu sido condenado à pena privativa de liberdade (regime fechado, semi-aberto ou aberto), uma vez transitada em julgado a sentença para o Ministério Público e estando o réu preso (art. 105 da Lei 7.210/84), a Vara Criminal certificará (número II, letra “c”, item 12, do Anexo aprovado pelo Provimento CGJ nº 10/95), expedirá Guia de Recolhimento Provisória (nos termos do art. 106 da Lei 7.210/84) e a remeterá à Vara de Execuções Penais.

**Art. 2º.** Tendo o réu sido condenado à pena restritiva de direitos, uma vez transitada em julgado a sentença para o Ministério Público, Vara Criminal certificará (número II, letra “c”, item 12, do Anexo aprovado pelo Provimento CGJ nº 10/95) e remeterá à Vara de Execuções Penais as peças descritas no art. 106, III, IV e VI, da Lei de Execução Penal.

**Parágrafo único.** No caso de condenação à pena restritiva de direitos, não haverá expedição de guia de recolhimento.

**Art. 3º.** Transitada em julgado a sentença definitivamente, serão remetidos à Vara de Execuções Penais, em complemento, o(s) acórdão(s) e a certidão de trânsito em julgado, transformando-se a Execução Provisória em definitiva, em caso de condenação, sem necessidade de nova distribuição.

**Art. 4º.** Em caso de absolvição, a Vara de origem deverá comunicar tal fato imediatamente à Vara de Execuções Penais para expedição de Alvará de Soltura e demais providências que porventura se fizerem necessárias.

**Art. 5º.** As Execuções Penais Provisórias em curso nas Varas Criminais deverão ser remetidas imediatamente à Vara de Execuções Penais.

**Art. 6º.** Este Provimento não se aplica aos Juizados Especiais Criminais.

**Art. 7º.** Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista - RR, 06 de maio de 2003.

**Des. Almiro Padilha**  
Corregedor Geral de Justiça.

---

---

**DIRETORIA GERAL**

---

**Diretor Geral**  
Augusto Monteiro

Expediente do dia 06/05/03

Procedimento Administrativo nº 710/03

Origem: Agenor da Silva Corrêa

Assunto: Sólicita alteração do seu período de férias.

Despacho: “(...) Assim, com base na legislação mencionada, **DEFIRO** o pedido de alteração do período de férias do servidor, a ser usufruído nos períodos de: 16/06 a 30/06 e de 14/07 a 29/07/03 BVB, 02.05.03”. Augusto Monteiro – Diretor Geral – TJ/RR

---

---

**COMARCA DE BOA VISTA**

---

---

---

**COMARCA DE BOA VISTA**  
**JUSTIÇA COMUM**

---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 30/04/2003

000005RR-B => 00231  
000010RR => 00073, 00095, 00196, 00235  
000021RR => 00105, 00194, 00210, 00216  
000034RR => 00159  
000039RR-A => 00093  
000042RR-B => 00202, 00213  
000042RR => 00113  
000047RR-B => 00022, 00023, 00035, 00036, 00048  
000048RR-B => 00221  
000051RR-B => 00247  
000052RR => 00153, 00154  
000055RR => 00158, 00159, 00162, 00165, 00166, 00179, 00180, 00181, 00182, 00210  
000061RR-A => 00195  
000066RR-A => 00153, 00164  
000074RR-B => 00090, 00179, 00224  
000077RR => 00155  
000078RR-A => 00207  
000078RR => 00209, 00220  
000079RR-A => 00067  
000081RR => 00166  
000082RR => 00222  
000084RR-A => 00156, 00174, 00175, 00176, 00177, 00178  
000087RR-B => 00103, 00136  
000091RR-B => 00168  
000092RR-B => 00184, 00241  
000094RR-B => 00095, 00195  
000098RR-A => 00074  
000100RR-B => 00167, 00169, 00170, 00171, 00172, 00173  
000101RR-B => 00192, 00218  
000103RR-B => 00102, 00121  
000105RR-B => 00164, 00198, 00199, 00200, 00201, 00227, 00228, 00229, 00230  
000110RR-B => 00088  
000110RR => 00222  
000112RR-B => 00180, 00181  
000114RR-A => 00163, 00209, 00213, 00221, 00224  
000118RR-A => 00113, 00184, 00193  
000118RR => 00161, 00233  
000119RR-A => 00124  
000120RR-B => 00047  
000122RR-B => 00082  
000124RR-B => 00105, 00210, 00216, 00234

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2635      Boa Vista-RR, 07 de maio de 2003.**

000126RR-B => 00138  
000133RR => 00072, 00118  
000136RR => 00096, 00120  
000138RR => 00045  
000139RR-B => 00006, 00058, 00064, 00066, 00091, 00117, 00132, 00139, 00141  
000139RR => 00100  
000141RR-A => 00075  
000142RR-B => 00148  
000144RR-A => 00105, 00210, 00216, 00234  
000144RR-B => 00225  
000146RR-A => 00162, 00167, 00170, 00171, 00173, 00182  
000146RR-B => 00107  
000149RR => 00202, 00204, 00246  
000153RR => 00130, 00235  
000156RR => 00153  
000157RR-B => 00160  
000158RR-A => 00077, 00078  
000160RR-B => 00001, 00002, 00008, 00009, 00059  
000160RR => 00193  
000162RR-A => 00110, 00165  
000164RR => 00071, 00124, 00135, 00146  
000165RR-A => 00081  
000167RR-A => 00184  
000172RR => 00098, 00108, 00118, 00136, 00138, 00140  
000173RR-A => 00160, 00220  
000176RR => 00211  
000178RR => 00219  
000179RR => 00108  
000180RR-A => 00240  
000181RR-A => 00005  
000184RR-A => 00160, 00195, 00244  
000185RR-A => 00152  
000187RR => 00109, 00155  
000189RR => 00104, 00211  
000190RR => 00235  
000195RR-A => 00144, 00207  
000197RR-A => 00242  
000203RR => 00203  
000206RR => 00146, 00170  
000209RR-A => 00022, 00023, 00035, 00036, 00048, 00084, 00085, 00111, 00158  
000209RR => 00155, 00206, 00211  
000210RR => 00096  
000212RR => 00206, 00207  
000215RR => 00203  
000218RR-A => 00116  
000220TO => 00063, 00103, 00125, 00133, 00143, 00145, 00150, 00204  
000221RR => 00076, 00129  
000222RN-A => 00165  
000222RR-A => 00190, 00205  
000222RR => 00010, 00080, 00087, 00126  
000223RR-A => 00088, 00149  
000223RR => 00183, 00220  
000226RR => 00155, 00206, 00211  
000228RR => 00070  
000230RR-A => 00086  
000231RR => 00119, 00137  
000232RR => 00212  
000236RR => 00046, 00223  
000241RR-A => 00208  
000245RR-A => 00024, 00025, 00026, 00027, 00028, 00029, 00030, 00037, 00038, 00039, 00040, 00041, 00042, 00049, 00050, 00051  
000247RR-A => 00097, 00142, 00151  
000248RR => 00014, 00015, 00079, 00112  
000251RR => 00031, 00032, 00033, 00043, 00044, 00053, 00054, 00055, 00056, 00057, 00197  
000253RR => 00162, 00182  
000257RR => 00083, 00092, 00114, 00186  
000260RR => 00069, 00094, 00099, 00128  
000262RR => 00089, 00127, 00180, 00181, 00208, 00213  
000263RR => 00157  
000264RR => 00180, 00181, 00208, 00209, 00221, 00224, 00232  
000269RR => 00208, 00209, 00223, 00224  
000278RR => 00157

000279RR => 00115  
000281RR => 00137  
000282RR => 00106  
000284RR => 00058  
000285RR => 00190, 00205  
000287RR => 00134  
000297RR => 00186  
000299RR => 00212  
000305RR => 00101, 00123  
000311RR => 00131, 00147  
000316RR => 00231  
000321RR => 00187  
000762AM => 00226  
000910RO => 00034, 00188  
002847AM => 00214  
003158AM => 00208  
003471AM => 00226  
003884MT => 00217  
004112GO => 00154  
004265MT => 00217  
009325PA => 00185  
015195DF => 00191, 00192, 00203, 00222  
018401PE => 00185  
023851RS => 00196  
024821SP => 00217  
074060RJ => 00189  
999999EX => 00003, 00004, 00007, 00011, 00012, 00013, 00016, 00017, 00018, 00019, 00020, 00021, 00052, 00060, 00061, 00062,  
00065, 00068, 00122, 00215, 00236, 00237, 00238, 00239, 00243, 00245

---

## **CARFTÓRIO DISTRIBUIDOR**

---

### **1A VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

#### **ALIMENTOS - PEDIDO**

00001 - 01003062706-0

Requerente: H.A.B.E.C., Requerido: K.E.F.C. =>Distribuição por Sorteio, Distribuição por Dependência, Valor da Causa: R\$ 8.640,00  
Adv - Chistianne Gonzales Leite.

00002 - 01003062706-0

Requerente: H.A.B.E.C., Requerido: K.E.F.C. =>Distribuição por Sorteio, Distribuição por Dependência, Valor da Causa: R\$ 8.640,00  
Adv - Chistianne Gonzales Leite.

#### **AUTORIZAÇÃO JUDICIAL**

00003 - 01003062701-1

Requerente: E.S.S. e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00004 - 01003063080-9

Requerente: F.C.A. e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

#### **DIVÓRCIO LITIGIOSO**

00005 - 01003062668-2

Requerente: E.P.G., Requerido: O.F.G. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 21.520,00 Adv - Clodocí Ferreira do Amaral.

00006 - 01003062689-8

Requerente: S.L.I., Requerido: S.I. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 200,00 Adv - Alessadra Andréia Miglioranza.

#### **GUARDA DE MENOR**

00007 - 01003062676-5

Requerente: C.V.M., Requerido: M.F.M. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 378,00 Adv - Não consta registro de advogado.

#### **INVEST.PATERN / ALIMENTOS**

00008 - 01003062602-1

Requerente: F.F.C., Requerido: J.S.P. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 1.200,00 Adv - Chistianne Gonzales Leite.

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2635      Boa Vista-RR, 07 de maio de 2003.**

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

**ALIMENTOS - PEDIDO**

00009 - 01003062607-0

Requerente: G.A.C.C., Requerido: J.C.G.C. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 3.870,00 Adv - Chistianne Gonzales Leite.  
00010 - 01003062687-2

Requerente: F.A.A., Requerido: L.C.A. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 11.520,00 Adv - Oleno Inácio de Matos.

**AUTORIZAÇÃO JUDICIAL**

00011 - 01003062703-7

Requerente: M.A.S. e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

**DIVÓRCIO LITIGIOSO**

00012 - 01003062683-1

Requerente: F.B.O., Requerido: I.M.O. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 378,00 Adv - Não consta registro de advogado.

00013 - 01003062684-9

Requerente: L.G.P., Requerido: C.S.P. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 378,00 Adv - Não consta registro de advogado.

00014 - 01003062711-0

Requerente: L.S.M., Requerido: M.L.M. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 240,00 Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento.

**EXECUÇÃO**

00015 - 01003062708-6

Exequente: B.O.F., Executado: M.S.G.F. =>Distribuição por Dependência, Valor da Causa: R\$ 2.400,00 Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento.

**INVEST.PATERN / ALIMENTOS**

00016 - 01003062681-5

Requerente: G.H.S.T., Requerido: F.E.C.V. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 378,00 Adv - Não consta registro de advogado.

**3A VARA CÍVEL**

**PRECATÓRIA CÍVEL**

00017 - 01003062686-4

Requerente: Antonio Lazaro dos Santos Silva, Requerido: Maria de Lourdes dos Santos Silva =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 378,00 Adv - Não consta registro de advogado.

00018 - 01003062692-2

Requerente: Diego Ferraz Cardoso e outros, Requerido: Manoel Antônio Cardoso Cruz =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 500,00 Adv - Não consta registro de advogado.

00019 - 01003062693-0

Requerente: Geraldo Luis Vida =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00020 - 01003062697-1

Requerente: Izael Amaral da Cruz, Requerido: Tcheyfeson Stephanio Pereira Cruz e outros =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 200,00 Adv - Não consta registro de advogado.

00021 - 01003062699-7

Requerente: Neiva Maria Sonaglio Turcatti =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 639,00 Adv - Não consta registro de advogado.

**4A VARA CÍVEL**

**EXECUÇÃO**

00022 - 01003062622-9

Exequente: Banco do Brasil S/A, Executado: Roseany Santos de Souza =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 7.366,46 Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Paulo Sérgio Bríglia.

00023 - 01003062632-8

# **Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2635      Boa Vista-RR, 07 de maio de 2003.**

Exequente: Banco do Brasil S/A, Executado: Antonio Edimar da Silva =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 6.119,67 Adv - Paulo Sérgio Bríglia, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00024 - 01003062640-1

Exequente: Banco do Brasil, Executado: Valter Domingues Tavares =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 5.107,66 Adv - Silvna Borghi Gandur Pigari.

00025 - 01003062647-6

Exequente: Banco do Brasil S/A, Executado: Leorimar Nobre de Lima =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 5.729,41 Adv - Silvna Borghi Gandur Pigari.

00026 - 01003062648-4

Exequente: Banco do Brasil S/A, Executado: Jose Coelho Aguiar =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 6.501,73 Adv - Silvna Borghi Gandur Pigari.

00027 - 01003062653-4

Exequente: Banco do Brasil S/A, Executado: José Maria da Silva =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 3.094,27 Adv - Silvna Borghi Gandur Pigari.

00028 - 01003062654-2

Exequente: Banco do Brasil, Executado: Francine Fernandes da Costa =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 5.675,75 Adv - Silvna Borghi Gandur Pigari.

00029 - 01003062658-3

Exequente: Banco do Brasil S/A, Executado: Rui França da Silva =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 6.448,34 Adv - Silvna Borghi Gandur Pigari.

00030 - 01003062664-1

Exequente: Banco do Brasil, Executado: Ileno Carlos de Magalhães =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 7.082,99 Adv - Silvna Borghi Gandur Pigari.

00031 - 01003062716-9

Exequente: Banco do Brasil, Executado: Rogério dos Reis Lima =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 7.183,53 Adv - Abdon Fernandes de Souza.

00032 - 01003062720-1

Exequente: Banco do Brasil S/A, Executado: Dinalva Cruz Herinio =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 1.583,54 Adv - Abdon Fernandes de Souza.

00033 - 01003062726-8

Exequente: Banco do Brasil, Executado: Carlos André da Silva Bonfim =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 681,81 Adv - Abdón Fernandes de Souza.

## **5A VARA CÍVEL**

### **DESPEJO FALTA PAGAMENTO**

00034 - 01003062663-3

Requerente: Antônio José Leiria Moura, Requerido: Expedito Araújo Perônico =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 10.656,00 Adv - Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa.

### **EXECUÇÃO**

00035 - 01003062612-0

Exequente: Banco do Brasil S/A, Executado: Rosa Pereira Maia Oliveira =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 7.236,45 Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Paulo Sérgio Bríglia.

00036 - 01003062617-9

Exequente: Banco do Brasil S/A, Executado: Maria Alves Feitosa =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 2.326,09 Adv - Paulo Sérgio Bríglia, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00037 - 01003062637-7

Exequente: Banco do Brasil S/A, Executado: Odorico Fernandes Cavalcante =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 5.959,99 Adv - Silvna Borghi Gandur Pigari.

00038 - 01003062639-3

Exequente: Banco do Brasil, Executado: Francilene Costa de Oliveira =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 5.887,77 Adv - Silvna Borghi Gandur Pigari.

00039 - 01003062642-7

# **Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2635      Boa Vista-RR, 07 de maio de 2003.**

Exequente: Banco do Brasil S/A, Executado: Mariano Marcondes =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 6.799,79 Adv - Silvna Borghi Gandur Pigari.

00040 - 01003062643-5

Exequente: Banco do Brasil S/A, Executado: Carlos Antonio Souza Figueira =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 5.294,14 Adv - Silvna Borghi Gandur Pigari.

00041 - 01003062649-2

Exequente: Banco do Brasil, Executado: Mariano Matos =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 5.507,67 Adv - Silvna Borghi Gandur Pigari.

00042 - 01003062657-5

Exequente: Banco do Brasil S/A, Executado: Marlucia da Silva Gadelha =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 3.624,57 Adv - Silvna Borghi Gandur Pigari.

00043 - 01003062710-2

Exequente: Banco do Brasil S/A, Executado: Heitor Penha Saldanha =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 7.370,88 Adv - Abdon Fernandes de Souza.

00044 - 01003063071-8

Exequente: Banco do Brasil, Executado: Lourival Nunes =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 7.396,02 Adv - Abdon Fernandes de Souza.

## **EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS**

00045 - 01003062691-4

Exequente: James Pinheiro Machado, Executado: Telemar Norte Leste S/A =>Distribuição por Dependência, Valor da Causa: R\$ 1.266,03 Adv - James Pinheiro Machado.

## **INDENIZAÇÃO**

00046 - 01003062659-1

Autor: Mecânica União Indústria e Comércio Ltda, Réu: Elizete Level da Fonseca e outros =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 200,00 Adv - Josué dos Santos Filho.

## **6A VARA CÍVEL**

### **EMBARGOS DEVEDOR**

00047 - 01003062704-5

Embargante: Gilberto Inácio de Araújo, Embargado: Banco Bamerindus do Brasil S/A =>Distribuição por Dependência, Valor da Causa: R\$ 74.791,44 Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

## **EXECUÇÃO**

00048 - 01003062627-8

Exequente: Banco do Brasil S/A, Executado: Gerson Teixeira da Costa =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 5.831,95 Adv - Paulo Sérgio Brígilia, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00049 - 01003062638-5

Exequente: Banco do Brasil S/A, Executado: Racildo da Silva França =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 7.145,34 Adv - Silvna Borghi Gandur Pigari.

00050 - 01003062644-3

Exequente: Banco do Brasil, Executado: Maria das Graças Silva e Silva =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 5.225,77 Adv - Silvna Borghi Gandur Pigari.

00051 - 01003062652-6

Exequente: Banco do Brasil S/A, Executado: Severino Leandro de Oliveira =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 7.266,29 Adv - Silvna Borghi Gandur Pigari.

00052 - 01003062665-8

Exequente: Maria Antonia de Melo Cabral, Executado: Carlos Alberto dos Santos Vieira =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 4.724,83 Adv - Não consta registro de advogado.

00053 - 01003062715-1

Exequente: Banco do Brasil S/A, Executado: Raimundo Barros dos Santos =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 5.162,29 Adv - Abdon Fernandes de Souza.

00054 - 01003062721-9

# **Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2635      Boa Vista-RR, 07 de maio de 2003.**

Exequente: Banco do Brasil, Executado: Nelles Nelson Gonçalves Dias =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 7.567,26 Adv - Abdón Fernandes de Souza.

00055 - 01003062725-0

Exequente: Banco do Brasil S/A, Executado: Elza da Silva Pereira =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 1.767,72 Adv - Abdón Fernandes de Souza.

00056 - 01003062730-0

Exequente: Banco do Brasil S/A, Executado: Lourenço Alves Catarino =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 6.591,10 Adv - Abdón Fernandes de Souza.

00057 - 01003063070-0

Exequente: Banco do Brasil S/A, Executado: João Evangelista Vieira de Souza Filho =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 3.002,84 Adv - Abdón Fernandes de Souza.

## **7A VARA CÍVEL**

### **ALIMENTOS - PEDIDO**

00058 - 01003062690-6

Requerente: K.F.S., Requerido: J.F.M. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 2.880,00 Adv - Alessadra Andréia Miglioranza, Liliana Regina Alves.

00059 - 01003062705-2

Requerente: A.V.M.S., Requerido: O.B.S. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 4.500,00 Adv - Chistianne Gonzales Leite.

### **AUTORIZAÇÃO JUDICIAL**

00060 - 01003062700-3

Requerente: U.G.B. e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00061 - 01003062702-9

Requerente: G.M.A. e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00062 - 01003063081-7

Requerente: A.M.M.S. e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

### **DIVÓRCIO LITIGIOSO**

00063 - 01003062685-6

Requerente: M.S.S., Requerido: A.G.S. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 200,00 Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

### **EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA**

00064 - 01002056296-2

Autor: I.N.F., Réu: E.C.N. e outros =>Distribuição por Sorteio, Transferência Realizada, Transferência Realizada, Valor da Causa: R\$ 2.400,00 Adv - Alessadra Andréia Miglioranza.

### **GUARDA DE MENOR**

00065 - 01003062682-3

Requerente: A.C.M.M. e outros, Requerido: M.M.S.A. e outros =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 378,00 Adv - Não consta registro de advogado.

### **RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL**

00066 - 01003062713-6

Autor: M.S.S.G. e outros =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 10.000,00 Adv - Alessadra Andréia Miglioranza.

### **1A VARA CRIMINAL**

#### **SOLICITAÇÃO - CRIMINAL**

00067 - 01003062597-3

Autor: Izabel Cristina Maggi =>Distribuição por Sorteio, Adv - Messias Gonçalves Garcia.

### **3A VARA CRIMINAL**

#### **PRECATÓRIA CRIME**

00068 - 01003062698-9

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2635 Boa Vista-RR, 07 de maio de 2003.

Autor: Companhia Paranaense de Energia, Réu: José Marcos de Almeida Formighieri =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

## PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

### 1A VARA CÍVEL

Expediente de 30/04/2003

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Luiz Fernando Castanheira Mallet**

**JUIZ(A) COOPERADOR(A):**

**Elvo Pigari Júnior**

**PROMOTOR(A):**

**Ademar Loiola Mota**

**Alexandre Moreira Tavares dos Santos**

**Isaias Montanari Júnior**

**Valdir Aparecido de Oliveira**

**ESCRIVÃO(Â):**

**Liduina Ricarte Beserra Amâncio**

#### ALIMENTOS - PEDIDO

00069 - 01001002131-8

Requerente: K.M.B. e outros, Requerido: T.A.B. => DESPACHO: No mandado (fls. 64) tem que estar expresso que o réu tem prazo de 48 h. para manifestar-se, sob pena de extinção do feito. Repeita-se a diligência. Boa Vista/RR, 26/04/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00070 - 01001002556-6

Requerente: K.R.L.P., Requerido: U.J.P. => DESPACHO: Defiro fls. 44. Boa Vista/RR, 26/04/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Olivânia Moraes Melo.

00071 - 01001002566-5

Requerente: G.S.R., Requerido: A.R.S. => DESPACHO: Intime-se a parte autora a dar prosseguimento ao feito, em 48 h., sob pena de extinção. Intimação pessoal. Boa Vista/RR, 29/04/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00072 - 01001002934-5

Requerente: K.V.P., Requerido: A.V.P.P. => DESPACHO: Reitere-se a intimação do réu, considerando o endereço fornecido pelo oficial de Justiça às fls. 20. Boa Vista/RR, 29/04/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Sheila Alves Ferreira.

00073 - 01002024206-0

Requerente: D.L.A.L., Requerido: J.E.L.A. => DESPACHO: Diga a autora sobre a contestação. Após, especifiquem provas a produzir. Boa Vista/RR, 26/04/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Vilmar Francisco Maciel.

00074 - 01002050998-9

Requerente: H.H.M.O. e outros, Requerido: R.S.O. => DESPACHO: Defiro fls. 31. Boa Vista/RR, 29/04/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Alberto Meira.

00075 - 01002051639-8

Requerente: J.R.I., Requerido: V.I. => DESPACHO: Intime-se a parte autora a dar prosseguimento ao feito, em 48 h., sob pena de extinção. Intimação pessoal. Boa Vista/RR, 29/04/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria Iracélia L. Sampaio.

00076 - 01003057872-7

Requerente: D.T.C. e outros, Requerido: R.C. => DESPACHO: Manifeste-se a DPE/RR acerca da certidão de fls. 22vº. Boa Vista/RR, 29/04/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

#### ALVARÁ JUDICIAL

00077 - 01003061473-8

Requerente: T.J.V.C. e outros => DESPACHO: Intime-se a autora/representante dos menores, a dar andamento ao feito, em 48 h., sob pena de extinção. Intimação pessoal. Boa Vista/RR, 29/04/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00078 - 01003061473-8

## **Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2635      Boa Vista-RR, 07 de maio de 2003.**

Requerente: T.J.V.C. e outros => DESPACHO: Intime-se a parte autora a dar prosseguimento ao feito, em 48 h., sob pena de extinção. Intimação pessoal. Boa Vista/RR, 29/04/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00079 - 01003062836-5

Requerente: E.M.C. => DESPACHO: Traga aos autos a certidão de inexistência de dependentes do INSS. Boa Vista/RR, 26/04/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00080 - 01003062953-8

Requerente: Marcio Silva Araújo => DESPACHO: Dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 29/04/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

### **ARROLAMENTO DE BENS**

00081 - 01001015439-0

Requerente: D.S.S., Requerido: R.J.R. => DESPACHO: Intime-se o douto patrono (fls. 05) para manifestar-se acerca da certidão de fls. 69vº. Boa Vista/RR, 26/04/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

00082 - 01002026813-1

Requerente: S.S.M. e outros => DESPACHO: Intime-se, pessoalmente, a inventariante para apresentar o comprovante do pagamento do ITCD e prestar contas das cotas partes dos herdeiros M. e S., no prazo de 48 h., sob pena de remoção. Boa Vista/RR, 29/04/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Adriane Libich Gigante.

### **ARROLAMENTO/INVENTÁRIO**

00083 - 01003059283-5

Inventariante: Cláudia Rejane Ferreira de Souza => DESPACHO: Diga o MP. Boa Vista/RR, 26/04/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

### **CURATELA/INTERDIÇÃO**

00084 - 01002035979-9

Requerente: M.R.A., Interditado: M.A.L. => SENTENÇA: M.R.D.A. ingressou com ação de interdição em face de M.A.L. Pelo que se pode denotar, houve, no decorrer do processo, abandono de causa. Por fim, a parte autora veio requerendo a extinção do feito. Desta forma, extinguo o processo determinando seu arquivamento. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 25/04/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00085 - 01002042854-5

Requerente: R.S.L., Interditado: L.G.S. => DESPACHO: Dê-se vista ao MP. Boa Vista/RR, 26/04/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

### **DECLARATÓRIA**

00086 - 01002026998-0

Autor: F.L.V., Réu: R.R.S. => DESPACHO: Mantenha-se em apenso. Boa Vista/RR, 23/04/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho.

### **DIVÓRCIO LITIGIOSO**

00087 - 01002055370-6

Requerente: F.S.A., Requerido: E.G.A. => DESPACHO: Nomeio, em caráter de substituição, a Dra. Aldeíde Lima Barbosa Santana, para atuar como Curadora Especial do réu. Intime-se a prestar compromisso e apresentar defesa. Boa Vista/RR, 29/04/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

### **EXECUÇÃO**

00088 - 01002052424-4

Exequiente: M.S.A., Executado: O.A.A. => DESPACHO: Há redesignação de audiência de conciliação, onde se tentará compor a lide. Aguarde-se o ato. Autentique-se fls. 30 e 31. Boa Vista/RR, 26/04/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

### **EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA**

00089 - 01003061706-1

Autor: J.L.C., Réu: D.W.S.C. => DESPACHO: Designo audiência de justificação prévia para o dia 28/08/03 às 14:10 horas. Deverá a parte autora diligenciar em trazer suas testemunhas à audiência, independente de intimação. O filho D.W.S.C. deverá comparecer para o ato, ficando o genitor, responsável pela consequência de sua eventual ausência. Intimem-se. Boa Vista/RR, 16/04/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Helain e Maisé de Moraes.

### **INVEST.PATERN / ALIMENTOS**

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2635 Boa Vista-RR, 07 de maio de 2003.

00090 - 01002039709-6

Requerente: T.O.L., Requerido: F.M.R. => DESPACHO: Vista ao MP sobre o abandono do feito. Boa Vista/RR, 29/04/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00091 - 01002049878-7

Requerente: P.E.D.C., Requerido: F.P.F. => DESPACHO: Intime-se pessoalmente. Boa Vista/RR, 25/04/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

## REGULAMENTAÇÃO DE VISITA

00092 - 01002038848-3

Requerente: R.R.S., Requerido: F.L.V. => DESPACHO: Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 29/05/03, às 14:20 h. Intimem-se. Boa Vista/RR, 23/04/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

## REMOÇÃO DE INVENTARIANTE

00093 - 01002041431-3

Autor: João Carlos da Silva, Réu: Dulcinéia Borges de Moraes => DESPACHO: Intime-se, pessoalmente, o ilustre advogado a dizer nos autos. Boa Vista/RR, 29/04/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Elidoro Mendes da Silva.

## 2A VARA CÍVEL

### Expediente de 30/04/2003

#### JUIZ(A) TITULAR:

Rommel Moreira Conrado

#### JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Rodrigo Cardoso Furlan

#### PROMOTOR(A):

Luiz Antonio Araújo de Souza

#### ESCRIVÃO(Â):

Hudson Luis Viana Bezerra

## DECLARATÓRIA

00153 - 01001015036-4

Autor: Jonathas Diniz de Carvalho, Réu: Cesar Alves da Silva e outros => ATO ORDINATÓRIO: Conforme portaria 001/2000, faço a intimação do autor a efetuar o pagamento das custas finais, no valor de R\$ 41,80. do que para constar lavro o presente termo. Boa Vista, 29.04.2003 Hudson L. V. Bezerra. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves, Maryvaldo Bassal de Freire, Lúcia Pinto Pereira.

00154 - 01002032837-2

Autor: Roriz Comércio e Serviços Ltda, Réu: O Município de Boa Vista => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, extinguo o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, III, CPC. Custas e honorários pela parte autora, estes fixados nos termos do § 4º do art. 20 do CPC, em R\$ 1.000,00 (um mil reais) P.R.I. Boa Vista, 30 de abril de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Waldomiro de Azevedo Pereira, Lúcia Pinto Pereira.

## EXECUÇÃO

00155 - 01001019093-1

Exequente: Marie Rose Roulet Karlen, Executado: O Município de Boa Vista => DESPACHO: Recebo a presente apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se o executado para apresentar contra razões no prazo legal. Boa Vista, 30.04.2003 Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito Adv - José Milton Freitas, Valentina Wanderley de Mello, Alexander Ladislau Menezes, Samuel Weber Braz.

## EXECUÇÃO FISCAL

00156 - 01002051301-5

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Maria Floripes de L Campos=> DESPACHO: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerimento às fls. 16 a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 30.04.2003 Rommel Moreira Conrado. Adv - Severino do Ramo Benício.

## MANDADO DE SEGURANÇA

00157 - 01003059662-0

Impetrante: Marcos Antônio Atanaskovich, Autor. Coatora: Delegada Titular da Delegacia do Patrimônio => ATO ORDINATÓRIO: Conforme portaria nº 001/2000 Faço a intimação do impetrante para efetuar o pagamento das custas finais no valor de R\$ 25,00, do que para constar lavro o presente termo. Boa Vista, 29.04.03, Hudson L. V. Bezerra. Escrivão Judicial. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Randerson Melo de Aguiar.

**3A VARA CÍVEL**

**Expediente de 30/04/2003**

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Jefferson Fernandes da Silva**

**JUIZ(A) COOPERADOR(A):**

**Lana Leitão Martins de Azevedo**

**Rodrigo Cardoso Furlan**

**PROMOTOR(A):**

**Zedequias de Oliveira Junior**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Ronaldo Barroso Nogueira**

**ANULATÓRIA ATO JURÍDICO**

00183 - 01003060252-7

Autor: Rozilda Maria de Lima, Réu: Roma Angelica de França e outros => DESPACHO: Cite-se a ré Roma Angélica, por Mandado. BV, 27.04.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito Titular. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

**EMBARGOS DE TERCEIROS**

00184 - 01002028025-0

Embargante: Antônio Airton de Oliveira Dias e outros, Embargado: Manoel Nonato de Souza => DESPACHO: Certifique o Cartório o cumprimento pelos embargados do despacho de fls. 96. Defiro fls. 100. Intime-se. BV, 29.04.03. Ângelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antonio Jóffily, Geraldo João da Silva, Antônio Fernando A. Pinto.

**4A VARA CÍVEL**

**Expediente de 30/04/2003**

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Cristovão José Suter Correia da Silva**

**JUIZ(A) COOPERADOR(A):**

**Délcio Dias Feu**

**Marcelo Mazur**

**Mozarildo Monteiro C avalcanti**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz**

**BUSCA/APREENSÃO DEC.911**

00185 - 01002020789-9

Autor: Consórcio Nacional Suzuki Motos Ltda, Réu: Genilson Costa e Silva => Ao autor sobre: Autos desarquivados ( Port. 02/99) Adv - Eduardo Neville Raposo, Hervanilse M. F. dos Santos \*\* AVERBADO \*\*

**CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

00186 - 01001005551-4

Consignante: Ademir Pinheiro Viana, Consignado: Ambrósio Alves Soares => DESPACHO: Requeiram as partes. BV., 25.04.03 - Dr. Marcelo Mazur - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Cosmo Moreira de Carvalho, Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00187 - 01003062920-7

Consignante: Walkiria de Azevedo Tertulino, Consignado: Banco General Motors S/A => DESPACHO: I - Defiro a consignação, em Cartório, no prazo de cinco dias. II - Após, cite-se o Réu para receber, lavrando -se termo, pena de, se não comparecer, ou se comparecer e não receber, ser efetuado o depósito. III - Comparecendo o Réu e recebendo, os honorários advocatícios de 10% do depósito, e as custas e despesas de sua responsabilidade deverão ser retidos no ato, descontando-se do montante do pagamento. IV - O prazo para contestar, no caso de não recebimento, será de 10 dias, contados da data da efetivação da consignação. V - Havendo prestações periódicas, uma vez consignada a primeira, poderá a Autora continuar a consignar as que se forem vencendo sucessivamente, sem mais formalidades que o termo, desde que o faça em 5 dias contados da data do vencimento de cada uma. VI - Conste do mandado que, não contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. BV., 28.04.03 - Dr. Marcelo Mazur - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Walterlon Azevedo Tertulino.

**DESPEJO FALTA PAGAMENTO**

00188 - 01002038605-7

Requerente: Ferruccio Cesare Ricciardi, Requerido: Paulo André de Carvalho Silva => Ao autor edital de citação (Port. 02/99) Adv - Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa.

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2635 Boa Vista-RR, 07 de maio de 2003.

## EMBARGOS DEVEDOR

00189 - 01003060695-7

Embargante: Amazonas Brasil, Embargado: Banco do Brasil S/A e outros => FINAL DE DECISÃO: Intime-se para pagamento das custas no prazo de dez dias, sob pena de não recebimento. BV., 25.04.03 - Dr. Marcelo Mazur - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Yan Jorge do Rego Macedo.

## EXCEÇÃO DA VERDADE

00190 - 01001005153-9

Excipiente: Empresa Roraimense de Comunicação Ltda, Excepto: Luciano de Souza Castro => DESPACHO: Eis que as partes mantiveram-se silentes quanto à produção probatória, declaro saneado o processo e chamo os autos em conclusão para sentença nos termos do art. 330, I, CPC. II - Intimem-se. III - Após, conclusos. BV., 28.04.03 - Dr. Marcelo Mazur - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Antônio Evaldo Marques de Oliveira.

## EXECUÇÃO

00191 - 01001005052-3

Exequente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A, Executado: Escogel Construtora e Imobiliária Ltda e outros => Ao autor Certidão de fls. 121 (Port. 02/99) Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis.

00192 - 01001005142-2

Exequente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A, Executado: Manoel Randal de Matos => Ao autor sobre: devolução carta precatória (Port. 02/99) Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis, Sivirino Pauli.

00193 - 01001005198-4

Exequente: Rodney Pinho de Melo, Executado: Douglas Maia da Silva => DESPACHO: I - Defiro. II - Diligências necessárias. BV., 28.04.03 - Dr. Marcelo Mazur - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Geraldo João da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena.

00194 - 01001005298-2

Exequente: Hli Hospital Lotty Iris Ltda, Executado: Jader Cabral Costa => DESPACHO: Indefiro o pleito face ao não atendimento ao despacho de fls. 38 e também à sua impossibilidade dentro desta lide executória. BV., 28.04.03 - Dr. Marcelo Mazur - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

00195 - 01001005429-3

Exequente: Ivonice Melo da Cunha, Executado: Companhia de Desenvolvimento de Roraima => Ao autor sobre: Carga dos autos(Port. 02/99) Adv - Luiz Fernando Menegais, Alceu da Silva, Domingos Sávio Moura Rebelo.

00196 - 01002021525-6

Exequente: Evilásio Moraes dos Santos, Executado: Dermival da Silva Guerreiro => DESPACHO: I - Apure-se a existência de custas finais a serem pagas nestes autos principais e também nos apensos. II - Em havendo, intime-se o requerente de fls. 98 para quitá-las. III - Após, venham conclusos para análise do pleito. BV., 28.04.03 - Dr. Marcelo Mazur - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Vilmar Francisco Maciel, Luiz Fernando Teixeira Migliorin.

00197 - 01003057880-0

Exequente: Banco do Brasil S/A, Executado: Júlio Gabriel de Oliveira Ramos => Ao autor: Certidão de fls. 22 (v) (Port. 02/99) Adv - Abdón Fernandes de Souza.

00198 - 01003062991-8

Exequente: Banco do Brasil, Executado: Ruzimar Ferreira Lima => DESPACHO: I - Cite-se o Executado para, em vinte e quatro horas, pagar ou oferecer bens à penhora, nos termos do artigo 652, do Código de Processo Civil. II - Arbitro honorários advocatícios em dez por cento, salvo embargos. BV., 29.04.03 - Dr. Marcelo Mazur - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Johnson Araújo Pereira.

00199 - 01003063006-4

Exequente: Banco do Brasil, Executado: Antônio Gualberto da Conceição => DESPACHO: I - Cite-se o Executado para, em vinte e quatro horas, pagar ou oferecer bens à penhora, nos termos do artigo 652, do Código de Processo Civil. II - Arbitro honorários advocatícios em dez por cento, salvo embargos. BV., 29.04.03 - Dr. Marcelo Mazur - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Johnson Araújo Pereira.

00200 - 01003063007-2

Exequente: Banco do Brasil S/A, Executado: Jackson Rodrigues => DESPACHO: I - Cite-se o Executado para, em vinte e quatro horas, pagar ou oferecer bens à penhora, nos termos do artigo 652, do Código de Processo Civil. II - Arbitro honorários advocatícios em dez por cento, salvo embargos. BV., 29.04.03 - Dr. Marcelo Mazur - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Johnson Araújo Pereira.

00201 - 01003063016-3

Exequente: Banco do Brasil, Executado: Joaquim Rogério Borba => DESPACHO: I - Cite-se o Executado para, em vinte e quatro horas, pagar ou oferecer bens à penhora, nos termos do artigo 652, do Código de Processo Civil. II - Arbitro honorários advocatícios em dez por cento, salvo embargos. BV., 29.04.03 - Dr. Marcelo Mazur - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Johnson Araújo Pereira.

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2635 Boa Vista-RR, 07 de maio de 2003.

00202 - 01002037894-8

Exequente: Diocese de Roraima, Executado: Sind do Com Var de Peças e Acess para Veiculos de Roraima => FIANAL DE DESPACHO: ... Com efeito, reformo o despacho de fls. 85 para possibilitar à Exequente a emenda de sua peça de fls. 81 e 82, excluindo a importância condizente aos préstimos profissionais de seu procurador, no prazo legal, sob pena de indeferimento. Intime-se. BV., 28.04.03 - Dr. Marcelo Mazur - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Marcos Antônio C de Souza, José Jerônimo Figueiredo da Silva.

## IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00203 - 01001005214-9

Impugnante: Baner Administradora de Ativos S/A, Impugnado: Tabela Engenharia Ltda => DESPACHO: Apensem-se aos principais. BV., 25.04.03 - Dr. Marcelo Mazur - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Anastase Vaptistas Papoortzis, Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura \*\* AVERBADO \*\*

## INDENIZAÇÃO

00204 - 01001005068-9

Autor: Sadaya Tsukuda, Réu: João Bosco Alves de Freitas => Intimação das partes para comparecerem a audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 28.05.03, às 09:00h Adv - Marcos Antônio C de Souza, Aldeide Lima Barbosa Santana.

00205 - 01001005154-7

Autor: Luciano de Souza Castro, Réu: Empresa Roraimense de Comunicação Ltda => DESPACHO: Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. BV., 28.04.03 - Dr. Marcelo Mazur - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Antônio Evaldo Marques de Oliveira.

00206 - 01001005640-5

Autor: Neudo Ribeiro Campos, Réu: Editora Folha de Boa Vista Ltda => Ao autor carga dos autos (Port. 02/99) Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Alexander Ladislau Menezes, Samuel Weber Braz.

00207 - 01001005646-2

Autor: Barac da Silva Bento, Réu: Editora Folha de Boa Vista Ltda => DESPACHO: I - Recebo a readequação, evitando discussões desnecessárias. II - Cite-se o Executado para, em vinte e quatro horas, pagar ou oferecer bens à penhora, nos termos do artigo 652, do Código de Processo Civil. III - arbitro honorários advocatícios em dez por cento, salvo embargos. BV., 28.04.03 - Dr. Marcelo Mazur - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Helder Figueiredo Pereira, Stélio Dener de Souza Cruz, Vanderley Oliveira.

00208 - 01001015401-0

Autor: Míriam Regina Gomes da Silva e outros, Réu: Brasil Veículos Companhia de Seguros => DESPACHO: Presentes os pressupostos de admissibilidade, encaminhem-se ao TJ/RR. BV., 28.04.03 - Dr. Marcelo Mazur - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Vanir César Martins Nogueira, Helaine Maise de Moraes, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Roberto André Xavier Bezerra.

00209 - 01002038773-3

Autor: M do Espírito Santo Braga, Réu: Vera Cruz Seguradora S/A => Ao requerido prazo p/apresentação dos memoriais (Port. 02/99) Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Jorge da Silva Fraxe.

00210 - 01002040360-5

Autor: Vilma Lúcia Chaves de Menezes e outros, Réu: O Estado de Roraima => Ao autor sobre: certidão de fls. 109 v. (Port. 02/99) Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida, Cleusa Lúcia de Souza Lima, Antônio Cláudio de Almeida.

00211 - 01002055056-1

Autor: Iracilda Colares Cruz, Réu: Olivia Paiva de Moura => Ao autor sobre: Réplica (Port. 02/99) Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Alexander Ladislau Menezes, Samuel Weber Braz, Ellen Euridice C. de Araújo.

00212 - 01003059593-7

Autor: Mauro Mota Martins, Réu: Guilherme Scherpel => Ao autor sobre: Réplica (Port. 02/99) Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Vivaldo Barbosa de Araújo Filho.

## ORDINÁRIA

00213 - 01001005581-1

Requerente: Josimar Santos Batista, Requerido: Serviço de Apoio Às Micro e Pequenas Empresas de Roraima => DESPACHO: Presentes os pressupostos de admissibilidade, encaminhem-se ao TJ/RR. BV., 28.04.03 - Dr. Marcelo Mazur - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Francisco das Chagas Batista, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Helaine Maise de Moraes.

## RESCISÃO

00214 - 01002046102-5

Autor: Citibank Leasing Arrendamento Mercantil, Réu: Santos e Santana e Cia Ltda e outros => DESPACHO: Em atendimento ao v. Acórdão proferido no Agravo de Instrumento documentado entre as fls. 174 e 178 dos Autos, deferitório da antecipação da tutela inicialmente postulada, determino a expedição de mandado para apreensão dos bens descritos na exordial e imediato depósito nas mãos

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2635 Boa Vista-RR, 07 de maio de 2003.

de representante do Autor. Intime-se o Autor para dar condições ao efetivo cumprimento da ordem. Faça o sr. Oficial de Justiça uso de suas prerrogativas legais, se necessário, desde já autorizadas. Cumpra-se. BV., 28.04.03 - Dr. Marcelo Mazur - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Angélica Ortiz Ribeiro.

## USUCAPIÃO

00215 - 01001005111-7

Autor: Jefferson da Silva Soares, Réu: Espólio e Sucessores de Sebastião Farias Martins => DESPACHO: Diga o autor sobre fls. 57. BV., 28.04.03 - Dr. Marcelo Mazur - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Não consta registro de advogado.

## 5A VARA CÍVEL

### Expediente de 30/04/2003

#### JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

#### JUIZ(A) COOPERADORA(A):

Alexandre Magno Magalhaes Vieira

Luiz Alberto de Moraes Junior

#### ESCRIVÃO(Ã):

Maria das Graças Barroso de Souza

## AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00216 - 01002043167-1

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima, Requerido: Faecer Fundação Assistencial Educacional e Cultural de Rr => ERRATANA ed. nº 2630 que circulou no dia 29/04/03, na publicação do despacho na ação de ação civil pública (Proc. nº 43167-1) Onde se lê: FINAL DE SENTENÇA: (...) Face ao exposto, julgo o pedido procedente para condenar a Fundação E. adequar a sua nomenclatura para "Fundação Assistencial, Educacional, Cultural e Ecológica de Roraima - FAECER" (...)Leia-se: FINAL DE SENTENÇA: (...) Face ao exposto, julgo o pedido procedente para condenar a fundação ré a adequar a sua nomenclatura para "Fundação Assistencial, Educacional, Cultural e Ecológica de Roraima - FAECER" (...) Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida.

## BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00217 - 01002052441-8

Autor: Trescinco Administradora e Consorcio S/c Ltda, Réu: Luiz Lima de Oliveira => Intimação da parte autora para manifestar-se sobre a certidão de fl. 27-v, no prazo de cinco dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Ludovico Antonio Merighi, Agnaldo Kawasaki, Luiz Gonçalo da Silva.

00218 - 01003062978-5

Autor: Banco Honda S/A, Réu: Tereza Paula de Oliveira => DESPACHO: Intime-se a requerente para emendar a inicial, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento (art. 284, § único do CPC). Deve a requerente juntar o Contrato Social da Empresa e comprovar a "mora" nos termos do Decreto-Lei 911/69. Boa Vista, 25/04/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

## DESPEJO FALTA PAGAMENTO

00219 - 01002041933-8

Requerente: Imobiliária Tropical Ltda, Requerido: Djalma Mota de Brito e outros => Intimação da parte requerente para manifestar-se sobre a certidão de fl. 54-v, no prazo de cinco dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto.

## EMBARGOS DE TERCEIROS

00220 - 01002042760-4

Embargante: Arco Norte Construtora Ltda, Embargado: Waldemar Vieira Gomes => Intimação da parte embargante para manifestar-se sobre a certidão de fl. 45-v/46-v, no prazo de cinco dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Francisco de Assis G. Almeida, Jorge da Silva Fraxe, Jaeder Natal Ribeiro.

## EMBARGOS DEVEDOR

00221 - 01001006107-4

Embargante: Maria Neide de Almeida Santos e outros, Embargado: Banco Itaú S/A => DESPACHO: Aguarde-se o prazo descrito à fl. 79. Após, conclusos. Boa Vista, 28/04/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Alexandre Cesar Socorro, Francisco das Chagas Batista.

## EXECUÇÃO

00222 - 01001006032-4

Exequiente: Banco do Estado de Roraima S/A, Executado: Venceslau Braz de Freitas Barbosa e outros => DESPACHO: Certificar o Cartório o transcurso do prazo, para o oferecimento de embargos. Após, intime-se a Defensora Pública DrA. Emira Latife Lago Salomão,

## **Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2635      Boa Vista-RR, 07 de maio de 2003.**

para atuar como Curadora dos executados intimados por Edital. Boa Vista, 28/04/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis, Ana Luciola Vieira Franco, Joaquim Pinto S. Maior Neto.

00223 - 01001006662-8

Exequente: Banco Itaú S/A, Executado: Soraia Maria P de Caldas e outros => Intimação da parte executada para pagamento de custas finais no valor de R\$ 45,18 (quarenta e cinco reais e dezoito centavos), no prazo de cinco dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Josué dos Santos Filho, Rodolpho César Maia de Moraes \*\* AVERBADO \*\*

00224 - 01002052972-2

Exequente: Cerâmica Logus Industria Comercio Imp. e Exp. Ltda, Executado: Concrex Industria e Comercio de Pre Moldados de Concreto => DESPACHO: Vista à parte exequente, sobre a certidão de fl. 51/v. Boa Vista, 28/04/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Francisco das Chagas Batista, Al exandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

00225 - 01003058608-4

Exequente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A, Executado: Abade Brum de Oliveira => Intimação da parte exequente para manifestar-se sobre a certidão de fl. 52-v/53, no prazo de cinco dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis.

00226 - 01003061109-8

Exequente: Noleto & Farias Ltda, Executado: Eunice Tertulino Cavalcante => Intimação da parte exequente para manifestar-se sobre a certidão de fl. 10-v, no prazo de cinco dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Valdenyra Farias Thomé, Marcia Cheila Farias Thomé.

00227 - 01003062994-2

Exequente: Banco do Brasil S/A, Executado: Adailson da Silva Coelho => DESPACHO: 1. Cite-se. 2. Fixo provisoriamente os honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Boa Vista, 28/04/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00228 - 01003063002-3

Exequente: Banco do Brasil S/A, Executado: Wanderley Costa Alves => DESPACHO: Arbitro os honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. Cite-se o devedor, nos termos do art. 652 do CPC, para em 24 (vinte e quatro) horas, pagar ou oferecer bens a penhora. Boa Vista, 25/04/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00229 - 01003063004-9

Exequente: Banco do Brasil S/A, Executado: Raimundo Ferreira da Silva => DESPACHO: 1. Cite-se. 2. Fixo provisoriamente os honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Boa Vista, 28/04/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00230 - 01003063010-6

Exequente: Banco do Brasil, Executado: Getulio Barbosa Waderley => DESPACHO: 1. Cite-se. 2. Fixo provisoriamente os honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Boa Vista, 28/04/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

### **INDENIZAÇÃO**

00231 - 01002047205-5

Autor: Rosana Franco de Brito Rodrigues, Réu: Sâmara Araújo Xaud => Intimação da parte autora para manifestar-se sobre a certidão de fl. 46/47-v, no prazo de cinco dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Conceição Rodrigues Batista, Alci da Rocha.

### **6A VARA CÍVEL**

**Expediente de 30/04/2003**

#### **JUIZ(A) TITULAR:**

**Angelo Augusto Graça Mendes**

#### **JUIZ(A) COOPERADOR(A):**

**Lana Leitão Martins de Azevedo**

**Marcelo Mazur**

**Rodrigo Cardoso Furlan**

### **RESCISÃO**

00232 - 01003062797-9

Autor: João Benedito Maicá Domingues, Réu: Rogério Ferreira da Silva => Final de DECISÃO: Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, DEIXO, POR ORA, SEM PREJUÍZO DE POSTERIOR ANÁLISE, DE ANTECIPAR OS EFEITOS DA TUTELA JURISDICIONAL por não vislumbrar, in casu, a comprovação inequívoca do fundado receio de dano irreparável exigido pelo artigo 273 do Código de Processo Civil. Intime-se. Publique-se. Cite-se. Boa Vista/RR, 29 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

### **7A VARA CÍVEL**

**Expediente de 30/04/2003**

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Paulo Cezar Dias Menezes**

**JUIZ(A) COOPERADOR(A):**

**Marcelo Mazur**

**PROMOTOR(A):**

**Ademar Loiola Mota**

**ESCRIVÃO(Â):**

**Josefa Cavalcante de Abreu**

**ALIMENTOS - OFERTA**

**00094 - 01001008036-3**

Requerente: T.H.S.B. e outros => DESPACHO: Cite-se o executado, para os fins do artigo 733, do CPC, considerando os valores da planilha de fls. 85, planilha "A". Cite-se, para em 24h, pagar o montante exequendo ou oferecer bens à penhora. Arbitro os honorários em 10%, salvo embargos. Boa Vista/RR, 14 de abril de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

**ALIMENTOS - PEDIDO**

**00095 - 01001000907-3**

Requerente: S.K.S.N. e outros, Requerido: R.A.N. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas, face a gratuidade da justiça. Após trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 28 de abril de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Vilmar Francisco Maciel, Luiz Fernando Menegais.

**00096 - 01001008044-7**

Requerente: P.E.H., Requerido: P.A.S.F. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, julgo extinta a presente execução, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas, face o deferimento da justiça gratuita. Após trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 25 de abril de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos, Mauro Silva de Castro.

**00097 - 01001008067-8**

Requerente: E.O.O.B., Requerido: E.P.X.B. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas, face o deferimento da justiça gratuita. Após trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 25 de abril de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Gonzales Leite.

**00098 - 01001008434-0**

Requerente: M.R.S. e outros, Requerido: J.S.S. => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista/RR, 25 de abril de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Elceni Diogo da Silva.

**00099 - 01001008504-0**

Requerente: D.C.B.L. e outros, Requerido: A.R.L. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de Conciliação e Julgamento, foi designada para o dia 05/11/2003, às 09:00 horas, neste juízo. Boa Vista/RR, 29 de abril de 2003. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

**00100 - 01001008824-2**

Requerente: L.Y.S.C., Requerido: A.S.C. => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista/RR, 25 de abril de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Mário Júnior Tavares da Silva.

**00101 - 01001008966-1**

Requerente: M.A.B.G., Requerido: J.C.G. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas, face o deferimento da justiça gratuita. Após trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 25 de abril de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

**00102 - 01002035955-9**

Requerente: E.A.S. e outros, Requerido: E.N.S. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas, face a gratuidade da justiça. Após trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 28 de abril de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rosângela Pereira de Araújo.

**00103 - 01002053774-1**

Requerente: B.H.C.M., Requerido: T.S.M. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, HOMOLOGO o acordo celebrado entre B.H.C.M., menor impúbere, neste ato representada por M.L.C.C. e, T.S.M., por sentença, para que o mesmo surta seus jurídicos e legais efeitos, julgando extinto o processo, com análise de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III,

## **Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2635      Boa Vista-RR, 07 de maio de 2003.**

do Código de Processo Civil. Sem custas, face ao deferimento da justiça gratuita. Oficie-se à fonte pagadora do genitor da menor, para proceder os descontos devidos, observando-se o documento de fl. 29. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista - RR, 28 de abril de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00104 - 01003057901-4

Requerente: D.C.S., Requerido: H.C.P.S. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de Conciliação e Julgamento, foi designada para o dia 15/07/2003, às 10:00 horas, neste juízo. Boa Vista/RR, 29 de abril de 2003. Adv - Lenon Geysen Rodrigues Lira.

00105 - 01003061764-0

Requerente: L.H.B.C., Requerido: E.F.C. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de Conciliação e Julgamento, foi designada para o dia 15/07/2003, às 11:00 horas, neste juízo. Boa Vista/RR, 29 de abril de 2003. Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Cláudio de Almeida.

### **ARROLAMENTO/INVENTÁRIO**

00106 - 01001000294-6

Inventariante: Sandra Maria dos Santos e outros => DESPACHO: Ouça-se o Ministério Público quanto aos pedidos formulados às fls. 46/47. Desentranhem-se o mandado de fl. 40, tendo em vista o deferimento de Justiça Gratuita, conforme fl. 58. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 28 de março de 2002. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Valter Mariano de Moura.

00107 - 01001000296-1

Inventariante: Emídio Saldanha Braga e outros => DESPACHO: Junte-se certidão da Fazenda Pública Estadual , digo, Municipal. Recolha-se o imposto “causa mortis“, conforme despacho de fl. 36, item “c“. Intime-se. Boa Vista/RR, 11 de abril de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00108 - 01001000301-9

Inventariante: Rita Silvana Filippin Lima e outros => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas pelas requerentes, se remanescentes. Após trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I.Boa Vista-RR, 28 de abril de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Elceni Diogo da Silva, José Ribamar Abreu dos Santos.

00109 - 01001000432-2

Inventariante: Quileta Ferreira Mano e outros => DESPACHO: Defiro a cota ministerial de fl. 68v. Frustada a intimação pelo órgão oficial, intime-se pessoalmente o advogado constituído. Intime-se. Expeça-se o necessário. Boa Vista/RR, 14 de abril de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - José Milton Freitas.

00110 - 01002045339-4

Inventariante: Arthur Machado Filho, Inventariado: Maria Nilce Macedo Brandão => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas pelo requerente, se remanescentes. Após trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I.Boa Vista-RR, 28 de abril de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Hindenburg Alves de O. Filho.

### **CURATELA/INTERDIÇÃO**

00111 - 01002032563-4

Requerente: M.B.N., Interditado: F.S.B.N. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, homologo o pedido de desistência, julgando extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fincas no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Sem custas, face ao deferimento da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado e com as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando -se baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 28 de abril de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00112 - 01003062831-6

Requerente: A.A.S., Interditado: G.A.M. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de Interrogatória, foi designada para o dia 18/07/2003, às 09:00 horas, neste juízo. Boa Vista/RR, 29 de abril de 2003. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

### **DECLARATÓRIA**

00113 - 01002021346-7

Autor: D.S.L., Réu: N.E.N.R. e outros => DESPACHO:Vista ao autor, para, em dez dias, falar sobre a contestação. Boa Vista/RR, 08 de abril de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Suely Almeida, Geraldo João da Silva.

### **DISSOLUÇÃO SOCIEDADE**

00114 - 01001000757-2

Autor: M.L.A.C., Réu: G.S.G. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas, face o deferimento da justiça gratuita. Após trânsito em julgado, arquivem-se.P.R.I. Boa Vista-RR, 25 de abril de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

### **DIVÓRCIO CONSENSUAL**

## Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2635 Boa Vista-RR, 07 de maio de 2003.

00115 - 01001000325-8

Requerente: R.G.F. e outros => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas, face a gratuidade da justiça. Após trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 25 de abril de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Neuza Silva Oliveira.

00116 - 01002047147-9

Requerente: F.H.S. e outros => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de Ratificação, foi designada para o dia 19/05/2003, às 10:45 horas, neste juízo. Boa Vista/RR, 29 de abril de 2003. Adv - José Luciano Henriques de M. Melo.

00117 - 01003061635-2

Requerente: A.O.S. e outros => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de Ratificação, foi designada para o dia 15/07/2003, às 09:45 horas, neste juízo. Boa Vista/RR, 29 de abril de 2003. Adv - Alessadra Andrélia Miglioranza.

### DIVÓRCIO LITIGIOSO

00118 - 01001008028-0

Requerente: F.C.P.S., Requerido: S.S.S. => DESPACHO: Designe-se data para audiência. Compareçam as partes comparecer acompanhadas de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária (Artigo 322, do CPC). Intime-se o MP. Boa Vista/RR, 14 de abril de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Sheila Alves Ferreira, Elceni Diogo da Silva.

00119 - 01001020447-6

Requerente: G.F.P., Requerido: A.A.P. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas, face o deferimento da justiça gratuita. Após trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 25 de abril de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso.

00120 - 01002029282-6

Requerente: C.J.C.S., Requerido: C.P.C.S. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas, face o deferimento da justiça gratuita. Após trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 25 de abril de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos.

00121 - 01002045927-6

Requerente: L.L.C., Requerido: F.J.C. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de Instrução e Julgamento, foi designada para o dia 17/07/2003, às 10:15 horas, neste juízo. Boa Vista/RR, 29 de abril de 2003. Adv - Rosângela Pereira de Araújo.

00122 - 01002053441-7

Requerente: R.C.S., Requerido: R.R.O. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de Instrução e Julgamento, foi designada para o dia 12/05/2003, às 10:30 horas, neste juízo. Boa Vista/RR, 25 de abril de 2003. Adv - Não consta registro de advogado.

00123 - 01003061643-6

Requerente: E.S.S., Requerido: M.M.S. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de Conciliação, foi designada para o dia 16/07/2003, às 10:30 horas, neste juízo. Boa Vista/RR, 29 de abril de 2003. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

### DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00124 - 01001000100-5

Requerente: C.O.P.S.M., Requerido: G.A.V. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de Instrução e Julgamento, foi designada para o dia 18/07/2003, às 09:15 horas, neste juízo. Boa Vista/RR, 29 de abril de 2003. Adv - Mário Junior Tavares da Silva, Natanael Gonçalves Vieira.

### EXECUÇÃO

00125 - 01001008482-9

Exequente: W.H.S.Z., Executado: H.Z. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Em tempo, defiro os benefícios da justiça gratuita. Após trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 25 de abril de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

### EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00126 - 01003059885-7

Autor: D.S.F., Réu: D.T.A.F. e outros => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de Justificativa Prévia, foi designada para o dia 06/05/2003, às 09:45 horas, neste juízo. Boa Vista/RR, 29 de abril de 2003. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00127 - 01003061655-0

Autor: G.L.S.N., Réu: L.G.C.S. e outros => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de Justificativa Prévia, foi designada para o dia 14/05/2003, às 11:15 horas, neste juízo. Boa Vista/RR, 29 de abril de 2003. Adv - Helaine Maise de Moraes.

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2635      Boa Vista-RR, 07 de maio de 2003.**

**GUARDA DE MENOR**

00128 - 01001000589-9

Requerente: A.S.C., Requerido: A.M.P.S. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de Instrução e Julgamento, foi designada para o dia 22/07/2003, às 09:00 horas, neste juízo. Boa Vista/RR, 29 de abril de 2003. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00129 - 01001020480-7

Requerente: C.M.C.B., Requerido: L.P.R. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas, face o deferimento da justiça gratuita. Após trânsito em julgado, arquivem-se.P.R.I. Boa Vista-RR, 25 de abril de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

00130 - 01002027097-0

Requerente: J.M.M., Requerido: L.Z.S. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de Instrução e Julgamento, foi designada para o dia 21/07/2003, às 09:15 horas, neste juízo. Boa Vista/RR, 29 de abril de 2003. Adv - Nilter da Silva Pinho.

00131 - 01002027114-3

Requerente: A.S.C., Requerido: L.M.F. => DESPACHO: Decreto a revelia da Ré, citada por edital, sem os efeitos do artigo 319, do CPC. Desde já, nomeio como curador especial o Dr. O.I.M, devendo ser intimado para assinar o termo legal e oferecer defesa, tendo em vista que a citação editalícia anterior foi anulada e a curadora, então nomeada, não mais participou do feito. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 25 de abril de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00132 - 01002039700-5

Requerente: J.C.S.J., Requerido: K.S.R. => DESPACHO: Decreto a revelia do réu, sem os efeitos do artigo 319, do CPC. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista/RR, 14 de abril de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Alessadra Andréia Miglioranza.

00133 - 01002052713-0

Requerente: N.S.C., Requerido: V.O.S. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de Instrução e Julgamento, foi designada para o dia 22/07/2003, às 09:15 horas, neste juízo. Boa Vista/RR, 29 de abril de 2003. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

**INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE**

00134 - 01002045910-2

Requerente: N.M.B., Requerido: O.F. => DESPACHO: Vista ao autor, para, em dez dias, falar sobre a contestação. Boa Vista/RR, 15 de abril de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Rita Cássia Ribeiro de Souza.

**INVEST.PATERN / ALIMENTOS**

00135 - 01001000676-4

Requerente: R.F.L., Requerido: R.I.C. => DESPACHO: Remetam-se as cópias necessárias à Procuradoria da Fazenda Pública Estadual para inscrição em dívida ativa, conforme normas regulamentares. Após, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Boa Vista/RR, 11 de abril de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00136 - 01001000696-2

Requerente: R.A.S., Requerido: J.R.L.S. => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista/RR, 25 de abril de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Elceni Diogo da Silva.

00137 - 01002026725-7

Requerente: E.F.A.O., Requerido: R.C.S. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de Instrução e Julgamento, foi designada para o dia 04/11/2003, às 09:15 horas, neste juízo. Boa Vista/RR, 29 de abril de 2003. Adv - Angela Di Manso, Mirian Di Manso.

00138 - 01002028301-5

Requerente: M.F.S., Requerido: M.S.M. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de Conciliação e Julgamento, foi designada para o dia 15/07/2003, às 10:15 horas, neste juízo. Boa Vista/RR, 29 de abril de 2003. Adv - Denise Silva Gomes, Elceni Diogo da Silva.

00139 - 01002029178-6

Requerente: G.P.G. e outros, Requerido: F.A.R.S. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de Instrução e Julgamento, foi designada para o dia 17/07/2003, às 09:45 horas, neste juízo. Boa Vista/RR, 29 de abril de 2003. Adv - Alessadra Andréia Miglioranza.

00140 - 01002033133-5

Requerente: P.F.S.S., Requerido: P.A.S. => DESPACHO: Diga a DPE/RR, sobre certidão de fl. 53. Boa Vista-RR, 29 de abril de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Elceni Diogo da Silva.

00141 - 01002053670-1

## **Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2635      Boa Vista-RR, 07 de maio de 2003.**

Requerente: M.S.R., Requerido: D.A.R. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de Designada, foi designada para o dia 22/07/2003, às 09:30 horas, neste juízo. Boa Vista/RR, 29 de abril de 2003. Adv - Alessadra Andréia Miglioranza.

00142 - 01002055364-9

Requerente: P.V.M.P., Requerido: P.R.S. => DESPACHO: Vista ao autor, para, em dez dias, falar sobre a contestação. Boa Vista/RR, 11 de abril de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Christianne Gonzales Leite.

00143 - 01003061671-7

Requerente: M.B.A.S., Requerido: H.G.S.J. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de Conciliação, foi designada para o dia 15/07/2003, às 10:30 horas, neste juízo. Boa Vista/RR, 29 de abril de 2003. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

### **REGULAMENTAÇÃO DE VISITA**

00144 - 01002048567-7

Requerente: M.L.S.F., Requerido: J.S.A. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de Instrução e Julgamento, foi designada para o dia 21/07/2003, às 09:00 horas, neste juízo. Boa Vista/RR, 29 de abril de 2003. Adv - Vanderley Oliveira.

00145 - 01002052781-7

Requerente: E.F.S., Requerido: K.R.M.G. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, homologo o pedido de desistência, julgando extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fincas no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas, face ao deferimento da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado e com as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 28 de abril de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

### **REMOÇÃO DE INVENTARIANTE**

00146 - 01002053302-1

Autor: Ville Caribas Lima de Medeiros e outros, Réu: Ana Maria da Silva Medeiros => DESPACHO: Ouça-se o representante do Ministério Público. Boa Vista/RR, 11 de abril de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Daniel José Santos dos Anjos, Mário Junior Tavares da Silva.

### **SEPARAÇÃO CONSENSUAL**

00147 - 01002036336-1

Requerente: A.S.M. e outros => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista/RR, 25 de abril de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

### **SEPARAÇÃO DE CORPOS**

00148 - 01003059778-4

Requerente: I.G.S., Requerido: A.R.S. => DESPACHO: Conquanto a Requerente tenha atentado algumas determinações da decisão de fl. 12/15, ainda não se pronunciou em relação ao previsto no artigo 801, II do CPC, bem como no tocante as certidões de fl. 18v e 19v, especialmente quanto ao endereço do Requerido. Outrossim, deverá a Escrivania cumprir a parte final da decisão de fls. 12/15, oficando-se como determinado. Intime-se, tendo em vista que a requerente encontra-se em outro Estado, fixo o prazo de 20 (vinte) dias para as providências seu encargo. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 11 de abril de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Italo Diderot Pessoa Rebouças.

### **SEPARAÇÃO LITIGIOSA**

00149 - 01002028751-1

Requerente: J.B.P.E., Requerido: M.A.S.S. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de Instrução e Julgamento, foi designada para o dia 21/07/2003, às 09:45 horas, neste juízo. Boa Vista/RR, 29 de abril de 2003. Adv - Mamede Abrão Netto.

00150 - 01002054978-7

Requerente: M.L.S.A., Requerido: C.A.P. => DESPACHO: Embora tenha havido a citação por edital, compulsando os autos, constatei que o Réu tem endereço fixo em outro estado da Federação. Assim, determino a sua citação pessoal, conforme endereço de fl.02 e 11 dos autos, por carta precatória, consoante despacho de fl. 14. Intimem-se. Expeça-se o necessário. Boa Vista/RR, 11 de abril de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00151 - 01002055194-0

Requerente: J.M.S., Requerido: M.A.L.M. => DESPACHO: Decreto a revelia do acionado, sem os efeitos do artigo 319, do CPC. O artigo 9º, inciso II, do CPC, será observado durante a audiência de instrução a ser designada. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 11 de abril de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Christianne Gonzales Leite.

00152 - 01003061499-3

Requerente: R.F.R., Requerido: C.A.R. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de Conciliação, foi designada para o dia 15/07/2003, às 10:45 horas, neste juízo. Boa Vista/RR, 29 de abril de 2003. Adv - Agenor Veloso Borges.

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2635 Boa Vista-RR, 07 de maio de 2003.

Expediente de 30/04/2003

## JUIZ(A) TITULAR:

Cesar Henrique Alves

## JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Geilza Fátima Cavalcanti Diniz

## PROMOTOR(A):

Luiz Antonio Araújo de Souza

## ESCRIVÃO(A):

Eliana Palermo Guerra

## AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00158 - 01002024284-7

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima e outros, Requerido: O Município de Boa Vista e outros => SENTENÇA: ....  
Veja-se, pois, que a procedência do pedido, nos moldes requeridos pelo Douto Órgão Ministerial, fica impossibilitada ante a demonstração de regularidade na ocupação da área pelo requerido. De outra banda, se a transferência do imóvel, da Municipalidade e do Estado, para o requerido se fez de forma irregular/ilegal, ou não, como alegado pelo Douto Representante Ministerial, penso não ser objeto destes autos, eis que nem mencionada na inicial - a irregularidade - e nem oportunizado ao réu se manifestar sobre este ponto. Quanto à falta de licença para construir, penso não ser óbice à improcedência da ação, eis que os órgãos fiscalizatórios da Municipalidade e CREA, por exemplo, poderão/deverão atuar para verificar sobre o cumprimento de normas de segurança na edificação. Com estas considerações, hei por bem em julgar improcedente a presente Ação Civil Pública, determinando que, após o trânsito em julgado e, com as baixas necessárias, arquivem-se os autos. Oficie-se às empresas fornecedoras de água e luz, bem como ao Cartório de Registro de Imóveis, dando-se ciência da presente decisão. Sem custas e honorários. Boa Vista, 30 de abril de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

00159 - 01003058078-0

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima, Requerido: O Estado de Roraima => SENTENÇA: Face ao exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, para, mantendo a liminar em antecipação de tutela, declarar a nulidade do Edital nº 001/PM-3/2002, que previa a seleção interna de candidato para curso de formação de oficiais. Sentença sujeita ao reexame necessário. Remeta-se ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, após o prazo para recurso voluntário. Custas pelo requerido. Sem honorários. Publique -se, registre-se e intime-se. Boa Vista, 28 de abril de 2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta Adv - Francisco V. de Albuquerque, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

## AÇÃO DE COBRANÇA

00160 - 01001009012-3

Autor: Norte Locadora e Serviços Ltda e outros, Réu: O Município do Cantá => DESPACHO: Embora o réu seja revel, por se tratar da Fazenda Pública, não se produzem os efeitos da revelia. Assim, é medida de bom direito que se intime o Município do Cantá, na pessoa de seu representante legal, para que, querendo, manifeste-se antes da prolação da sentença. Boa Vista, 28 de abril de 2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta Adv - Francisco de Assis G. Almeida, Domingos Sávio Moura Rebelo, Francisco de Assis Guimarães Almeida.

## ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00161 - 01002047195-8

Autor: José Maria Braga, Réu: Detran Departamento Estadual de Trânsito de Roraima => DESPACHO: 01- Defiro - fls. 252 ( “a” até “e” ) 02- Nomeio perito para proceder à vistoria o Sr. Adriano Corinthi, intime-se-o para apresentar proposta de honorários. Boa Vista, 30 de abril de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Fábio Martins da Silva.

## CAUTELAR INOMINADA

00162 - 01002021543-9

Requerente: Distribuidora de Medicamentos Comercial Amazônia Ltda, Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: 01- Ao Estado para que se manifeste sobre a juntada da petição de fls. 178/185 nos autos nº 0010020287446. Boa Vista, 25 de abril de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Joênia Batista de Carvalho, Cleusa Lúcia de Souza Lima, Geralda Cardoso de Assunção.

00163 - 01003059771-9

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima, Requerido: O Município de Boa Vista e outros => DESPACHO: Diga, querendo, o autor, sobre a contestação, em especial, sobre a preliminar. Boa Vista, 29 de abril de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Francisco das Chagas Batista.

## DECLARATÓRIA

00164 - 01001009005-7

Autor: Auto Posto Abel Galinha Ltda e outros, Réu: O Município de Boa Vista => DESPACHO: Arquivem-se os autos, tendo em vista que não houve condenação em custas. Boa Vista, 29 de abril de 2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta Adv - Maryvaldo Bassal de Freire, Johnson Araújo Pereira.

00165 - 01002042825-5

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2635 Boa Vista-RR, 07 de maio de 2003.

Autor: Jeovany Barreira Pereira, Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Faculto, pela derradeira vez, ao autor, se manifestar sobre a pericia, retificando seu interesse na continuidade do feito, em 48h, sob pena de extinção. Boa Vista, 30 de abril de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Cleusa Lúcia de Souza Lima, José Ferreira dos Santos.

## EMBARGOS DEVEDOR

00166 - 01002055326-8

Embargante: O Estado de Roraima, Embargado: Softel Consultoria e Sistemas S/c Ltda => DESPACHO: Apensem-se aos autos 20141-5, aguardando -se, o prazo estipulado naqueles autos haja vista a possibilidade de acordo. Boa Vista, 28 de abril de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Luciano Alves de Queiroz, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

## EXECUÇÃO FISCAL

00167 - 01001009228-5

Exequiente: O Estado de Roraima, Executado: Babora Comércio Ltda e outros => DESPACHO: 01 - Manifeste-se a parte exequente face o transcurso da suspensão requerida. Boa Vista, 29 de abril de 2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00168 - 01001009380-4

Exequiente: O Município de Boa Vista, Executado: Euclides Brito Ferreira => DESPACHO: 01-Tendo em vista o pedido de fls. 22 e o seu deferimento de fls. 25, esclareça o Oficial de Justiça sobre o auto de penhora de fls. 29. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 29 de abril de 2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta Adv - João Felix de Santana Neto.

00169 - 01001009499-2

Exequiente: O Estado de Roraima, Executado: Silvacon Materiais de Construção Ltda e outros => DESPACHO: 01 - Defiro o pedido de fls. 104. 02- Mantenham-se os autos em arquivoprovisório enquanto vigorar o parcelamento da dívida. Boa Vista, 25 de abril de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00170 - 01001009852-2

Exequiente: O Estado de Roraima, Executado: Juliana Com Serv e Rep Ltda e outros => DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 35, suspendendo o processo por 01(um) ano. Após o decurso do prazo de suspensão, manifeste-se o exequente. Boa Vista, 28 de abril de 2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Daniel José Santos dos Anjos, Geralda Cardoso de Assunção.

00171 - 01001009859-7

Exequiente: O Estado de Roraima, Executado: José Pereira Júnior => DESPACHO: 01- Manifeste-se a parte exequente. Boa Vista, 25 de abril de 2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00172 - 01001009928-0

Exequiente: O Estado de Roraima, Executado: Dental Alencar Ltda => DESPACHO: 01- Manifeste-se a parte exequente. Boa Vista, 29 de abril de 2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00173 - 01001015060-4

Exequiente: O Estado de Roraima, Executado: L R da Cunha Filho e outros => DESPACHO: 01 - Manifeste-se a parte exequente. Boa Vista, 29 de abril de 2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00174 - 01002037279-2

Exequiente: O Município de Boa Vista, Executado: Anselmo Martinez Alonso => DESPACHO: 01 - Expeça-se novo mandado pelo Siscom, nos termos do pedido de fls. 19, que ora defiro. Boa Vista, 25 de abril de 2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta Adv - Severino do Ramo Benício.

00175 - 01002046828-5

Exequiente: O Município de Boa Vista, Executado: Roraima Dias Veras => DESPACHO: 01 - Tendo em vista à cerydão de fls. 32, defiro o pedido de fls. 25. 02- ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 29 de abril de 2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta Adv - Severino do Ramo Benício.

00176 - 01002047014-1

Exequiente: O Município de Boa Vista, Executado: Zilma de Fatima Richil Bezerra => DESPACHO: 01- Manifeste-se a parte exequente face o transcurso da suspensão requerida. Boa Vista, 29 de abril de 2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta Adv - Severino do Ramo Benício.

00177 - 01002050972-4

Exequiente: O Município de Boa Vista, Executado: Jo Filho e outros => DESPACHO: 01- Manifeste-se a parte exequente sobre a certidão de fls. 12/13. Boa Vista, 29 de abril de 2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta Adv - Severino do Ramo Benício.

00178 - 01003059282-7

Exequiente: O Município de Boa Vista, Executado: Companhia de Desenvolvimento de Roraima => DESPACHO: Tendo em vista a certidão de fls. 13, cumpra-se o despacho de fls. 08, ou seja, a penhora ou arresto de tantos bens quanto bastem à garantia da execução e a

# **Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2635      Boa Vista-RR, 07 de maio de 2003.**

intimação para embargos. Boa Vista, 29 de abril de 2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta Adv - Severino do Ramo Benício.

## **INDENIZAÇÃO**

00179 - 01002052494-7

Autor: Venício Oliveira Souza, Réu: O Estado de Roraima => SENTENÇA: ..... Assim com estas considerações, sem provocar um enriquecimento sem causa para o autor, e sem levar o Estado à bancarrota, por conta da indenização, penso ser razoável fixarmos a indenização, por danos morais, em decorrência da morte do filho do autor, quando se encontrava custodiado pelo Estado, em 300 (trezentos) salários mínimos, ou seja, na quantia de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais). Diante do acima exposto hei por bem em julgar PROCEDENTE EM PARTE a presente ação indenizatória, para condenar o Estado a pagar ao autor a importância de 300 (trezentos) salários mínimos, ou seja, a quantia de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais). Sem custas, face o deferimento da Justiça Gratuita e tendo em vista a natureza jurídica da ré. Decorrido o prazo recursal, sem que tenha ocorrido interposição de recurso voluntário, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens, para Reexame Necessário. Dê-se ciência desta decisão ao Douto Órgão Ministerial. P.R.I. . Boa Vista, 30 de abril de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

00180 - 01002053545-5

Autor: Maria Jose de Siqueira Fonseca, Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: 01- Ao MPERR. 02- Defiro a produção de prova testemunhal. 03- Designe-se audiência de Instrução e Julgamento. Boa Vista, 28 de abril de 2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Cleusa Lúcia de Souza Lima, Helaine Maise de Moraes, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00181 - 01002053545-5

Autor: Maria Jose de Siqueira Fonseca, Réu: O Estado de Roraima => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 19 de maio de 2003, às 10:00hs, neste juízo. Boa Vista, 30 de abril de 2003. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Cleusa Lúcia de Souza Lima, Helaine Maise de Moraes, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

## **ORDINÁRIA**

00182 - 01002028744-6

Requerente: Distribuidora de Medicamentos Comercial Amazônia Ltda, Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: 01- Ao Estado para que se manifeste sobre a juntada da petição de fls. 178/185 . Boa Vista, 25 de abril de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Joênia Batista de Carvalho, Cleusa Lúcia de Souza Lima, Geralda Cardoso de Assunção.

## **1A VARA CRIMINAL**

### **Expediente de 30/04/2003**

#### **JUIZ(A) TITULAR:**

**Leonardo Pache de Faria Cupello**

#### **PROMOTOR(A):**

**Carlos Paixão de Oliveira**

**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**

**João Xavier Paixão**

#### **ESCRIVÃO(Â):**

**Glayson Alves da Silva**

## **CRIME C/ PESSOA - JÚRI**

00233 - 01001010630-9

Réu: Wilson Viana Póvoas => Objeto: Intimação da Defesa para que manifeste-se sobre a Cota Ministerial de f. 151v., dos autos, no prazo legal. Adv - José Fábio Martins da Silva.

00234 - 01003059067-2

Réu: Gilmar Gonçalves de Sousa => DESPACHO: I) Cumpra-se a cota Ministerial retro com o cancelamento da Assentada. II) Requisite-se do HGR o prontuário médico da vítima, bem como que a mesma seja submetida a Exame de Corpo de Delito perante ao I.M.L. III) À fase das Alegações Finais, “ex vi“ o art. 406 do CPP. Boa Vista/RR, 29/04/2003. Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida.

## **JUSTIÇA MILITAR**

### **Expediente de 30/04/2003**

#### **JUIZ(A) TITULAR:**

**Leonardo Pache de Faria Cupello**

#### **PROMOTOR(A):**

**Carlos Paixão de Oliveira**

**João Xavier Paixão**

#### **ESCRIVÃO(Â):**

**Glayson Alves da Silva**

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2635      Boa Vista-RR, 07 de maio de 2003.**

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00235 - 01002048041-3

Réu: José Laerte Rodrigues => Objeto: Intimação do Advogado do réu para oferecer as Razões da Apelação no prazo de dez (10) dias, nos termos do art. 531 do CPPM. Boa Vista/RR 30/04/2003. Adv - Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho, Vilmar Francisco Maciel.

**2A VARA CRIMINAL**

**Expediente de 30/04/2003**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Gursen de Miranda  
**JUIZ(A) COOPERADOR(A):**  
Breno Jorge Portela S. Coutinho  
Euclides Calil Filho  
**PROMOTOR(A):**  
Isaias Montanari Júnior  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Djacir Raimundo de Sousa

CRIME DE TÓXICOS

00236 - 01001011029-3

Réu: Carlos Oleomar Carvalho => DESPACHO EM ATA: 1 - O ministério Público requer que seja oficiado à Secretaria de Segurança Pública indagando o paradeiro da testemunha Jorgina Fernandes de Lima. 2 - oficie-se como requerido. Comarca de Boa Vista (RR); em 30 de abril de 2003. Breno Jorge Portela Silva Coutinho - Juiz de Direito respondendo pela 2.A Vara Criminal. Adv - Não consta registro de advogado.

00237 - 01001011449-3

Réu: David da Silva Carneiro => DESPACO: Às partes para memoriais. BV, 30/04/03. Breno Jorge Portela Silva Coutinho - Juiz de Direito respondendo pela 2.A Vara Criminal. Adv - Não consta registro de advogado.

00238 - 01001011526-8

Réu: Nelizia de Souza Veras => DECISÃO: ...Desta forma, em face do exposto, nada havendo a sanear, recebo a Denúncia em desfavor de NELÍZIA DE SOUZA VERAS, dando-a como incursa nas sanções previstas no artigo 12, caput, c/c o artigo 18, III, ambos Lei 6.368/76 (Proc. n.º 0010 01 011526-8). Designe o Cartório data para a audiencia de instrução e julgamento. Intimem-se a Defesa e as testemunhas^. Notifique -se o Ministério Público. Comarca e Boa vista (RR); em 30 de abril de 2003. Breno Jorge Portela Silva Coutinho - Juiz de Direito respondendo pela 2.A Vara Criminal. Adv - Não consta registro de advogado.

00239 - 01001011526-8

Réu: Nelizia de Souza Veras => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO de signada para o dia 02/04/2004 às 09:00 horas. Adv - Não consta registro de advogado.

00240 - 01001011758-7

Réu: Terezinha Duarte de Lima => INTIMAÇÃO DO PATRONO DA ACUSADA PARA MANIFESTAÇÃO NOS AUTOS SOBRE O R. DESPACHO DE FLS.119. OS AUTOS ENCONTRAM-SE EM CARTÓRIO Á DISPOSIÇÃO, NO PRAZO LEGAL. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00241 - 01001011875-9

Réu: Franlio de Melo Silva => DESPACHO: Inicialmente, intime-se o réu para que, em 05 (cinco) dias, constitua novo advogado. Expirado o prazo, com ou sem resposta, v. cls. os autos. Boa Vista (RR), em 29 de abril de 2003. Breno Jorge Portela S. Coutinho Juiz Substituto respondendo pela 2.A Vara Criminal. Adv - Marcos Antonio Jóffily.

00242 - 01002044966-5

Réu: José Herculano da Silva => DESPACHO: Diga o MP. BV, 30/04/03. Breno Jorge Portela Silva Coutinho - Juiz de Direito respondendo pela 2.A Vara Criminal. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00243 - 01002053373-2

Réu: Fernando de Abreu Vieira => SENTENÇA EM ATA: ...Assim é que aplico a pena de prestação de serviços indicada. Encaminhe-se Ofício ao CEAPA para que acompanhe a prestação de serviços e remeta a este juízo o cumprimento da mesma. A imposição de tal medida não implica no reconhecimento da culpabilidade, não importará em reincidência, devendo os registros servirem tão-só para impedir que igual benefício seja concedido no prazo de 5 (cinco) anos. O inculpado sai advertido das consequências do descumprimento da transação penal, tudo nos termos do art. 76 da lei n.º 9.099/95. Cumprida, venham-me os autos conclusos para a extinção de punibilidade. Sentença publicada em audiência. Sem custas. Expedientes regulares. Boa Vista, 30 de abril de 2003. Breno Jorge Portela Silva Coutinho - Juiz de Direito respondendo pela 2.A Vara Criminal. Adv - Não consta registro de advogado.

HABEAS CORPUS

00244 - 01003060659-3

# **Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2635      Boa Vista-RR, 07 de maio de 2003.**

Paciente: Alacides Gomes Silva => DESPACHO EM ATA: Em virtude da não intimação do paciente, conforme certidão do mandado de fl. 15 verso e das informações constantes na petição de fl. 19, a audiência designada para esta data, às 08:30h, não será realizada. Venha-me os autos conclusos. Comarca de Boa Vista (RR); em 30 de abril de 2003. Breno Jorge Portela Silva Coutinho - Juiz de Direito respondendo pela 2.A Vara Criminal. Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo.

JUIZADO DA INFANCIA E JUVENTUDE

**Expediente de 30/04/2003**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Graciete Sotto Mayor Ribeiro  
**JUIZ(A) COOPERADOR(A):**  
Rodrigo Cardoso Furlan

## **ADOÇÃO**

00245 - 01002047412-7

Adotante: N.S.V., Requerido: L.G.M. e outros => FINAL DE SENTENÇA: DESTA FORMA, decido deferir a adoção de C.O.M., julgando procedente o pedido formulado por N.S.V. e F.C.V., nos termos do art. 39 e seguintes da Lei 8069/90, passando a adotanda a chamar-se C.S.V., nascida em 11.04.82, às 16:00h, no Hospital Materno Infantil Nossa Senhora de Nazaré, nesta capital, filha dos requerentes, tendo como avós Paternos M.C.V. e O.S.S.. A presente sentença tem como efeito a destituição do poder familiar dos requeridos quanto à adotanda. Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado de inscrição para o Registro Civil, cancelando-se o registro anterior e expedindo-se o novo, constando que nenhuma observação quanto a origem deste ato poderá constar em certidões. Sem custas. Após o trânsito em julgado arquivem-se com as cautelas legais. Boa Vista, 29 de abril de 2003. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular. Adv - Não consta registro de advogado.

00246 - 01002054142-0

Adotante: D.Q.C. e outros => Despacho: Diga o autor em face do relatório de fls. 43. Boa Vista/RR, 24.04.2003 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00247 - 01003057528-5

Adotante: J.P.B. e outros => Despacho: Intime pessoalmente os autores, vez que apenas o patrono fora intimado. Boa Vista/RR, 24.04.2003 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito. Adv - José Pedro de Araújo.

---

## **COMARCA DE BOA VISTA**

---

## **JUIZADOS ESPECIAIS**

---

### **ÍNDICE POR ADVOGADOS**

000048RR-B => 00025, 00035  
000051RR-B => 00027  
000054RR-B => 00041  
000070RR-B => 00047  
000078RR => 00038  
000098RR-A => 00021  
000101RR-B => 00041  
000110RR-B => 00007, 00012, 00019, 00045, 00046  
000114RR-A => 00019, 00043  
000118RR => 00033  
000119RR-A => 00039  
000124RR-B => 00036  
000138RR => 00003, 00006, 00044  
000142RR-B => 00039  
000144RR-A => 00036  
000149RR-A => 00044  
000155RR-A => 00024  
000156RR => 00005  
000162RR-A => 00028  
000164RR => 00047  
000177RR => 00036, 00040  
000178RR => 00018  
000182RR => 00034  
000185RR-A => 00028, 00045  
000189RR => 00024, 00037  
000190RR => 00012  
000197RR-A => 00005  
000203RR => 00031  
000206RR => 00035  
000209RR-A => 00020  
000209RR => 00023, 00037

000218RR => 00021  
000222RR-A => 00009, 00044  
000223RR-A => 00007, 00012, 00019, 00045, 00046  
000223RR => 00033  
000226RR => 00027, 00037  
000231RR => 00022, 00042  
000233RR-A => 00013  
000235RR => 00044  
000236RR => 00008  
000241RR-A => 00044  
000242RR-A => 00030  
000262RR => 00019, 00043  
000264RR => 00019, 00043  
000269RR => 00019, 00043  
000271RR => 00004  
000281RR => 00022, 00027, 00042  
000299RR => 00002  
000300RR => 00045  
000315RR => 00038  
000316RR => 00019  
000910RO => 00004  
002300AM => 00020  
003587AM => 00020  
007972PA => 00044  
065009RJ => 00018  
122070SP => 00023  
99999EX => 00001, 00010, 00011, 00014, 00015, 00016, 00017, 00026, 00029, 00032

---

## **CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

---

### **JESP 1A CÍVEL**

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

#### **HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO**

00001 - 01003062395-2

Requerente: Marilza Demetrio Gama, Requerido: Valmir Pereira Silva => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 1.300,00 Adv -  
Não consta registro de advogado.

#### **INDENIZAÇÃO**

00002 - 01003062397-8

Autor: Maria Erle Sanches Gaskin, Réu: Jornal Brasil Norte => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 9.600,00 Adv - Marco  
Antônio da Silva Pinheiro.

### **JESP 2A CÍVEL**

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

#### **AÇÃO DE COBRANÇA**

00003 - 01003062396-0

Autor: Wilmar de Carvalho, Réu: Dina Comércio e Representação => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 8.080,00 Adv -  
James Pinheiro Machado.

---

## **PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**

---

### **JESP 1A CÍVEL**

#### **Expediente de 30/04/2003**

##### **JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

**Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz**

##### **JUIZ(A) COOPERADOR(A):**

**Délcio Dias Feu**

**Erick Cavalcanti Linhares Lima**

**Marcelo Mazur**

**ESCRIVÃO(A):**

**Flávio Dias de Souza Cruz Júnior**

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2635      Boa Vista-RR, 07 de maio de 2003.**

**INDENIZAÇÃO**

00004 - 01001017324-2

Autor: Nizete Melo Horta, Réu: Imobiliária Potiguar Ltda => DESPACHO: Intime-se a Executada para se manifestar sobre fls. 117. Cumpra-se. Boa Vista, 22.04.03. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Rosinha Cardoso Peixoto, Geórgida Fabiana M. de Alencar Co sta.

00005 - 01002030662-6

Autor: Marly da Silva Angelo, Réu: Manoel Norberto => Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. Transitada em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, 23.04.03. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Azilmar Paraguassu Chaves.

**JESP 2A CÍVEL**

**Expediente de 30/04/2003**

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Erick Cavalcanti Linhares Lima  
**JUIZ(A) COOPERADOR(A):**  
Marcelo Mazur  
**ESCRIVÃO(Â):**  
Luciana Silva Callegário

**AÇÃO DE COBRANÇA**

00006 - 01001017715-1

Autor: Maria das Dores Souza Paz, Réu: James Pinheiro Machado => DESPACHO: Vistos os autos,... Arquive-se. Anotações devidas. Em, 25/04/2003 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - James Pinheiro Machado.

00007 - 01001018250-8

Autor: José Maria Seabra Ferreira, Réu: José Souza Lima => DESPACHO: Vistos os auts,... Autorizo o Sr. Oficial de Justiça a proceder na forma do art. 172, § 2º/CPC. Renovem-se as diligências. Após, cls. Em, 25/04/2003 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista \*\* AVERBADO \*\*

00008 - 01002054575-1

Autor: Belizarina Rodrigues de Barros, Réu: Ana Azevedo => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Fica designado o dia 05 de junho de 2003, ás 10:00 hs. na sede deste juizado. Adv - Josué dos Santos Filho.

00009 - 01003058231-5

Autor: Nair Maria, Réu: Klênia Meireles Cantanhede Lago => DESPACHO: Vistos os autos,... Defiro o requerido fls. 32. Diligências necessárias. Em, 25/04/2003 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Antônio Evaldo Marques de Oliveira.

00010 - 01003059226-4

Autor: Alfredo Gaudêncio da Silva Filho, Réu: Richardson King Farias => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito. Sem custas. P.R. Intimem-se. Em, 25/04/2003 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Não consta registro de advogado.

**COMINATÓRIA OBRIG. FAZER**

00011 - 01002025172-3

Requerente: Rita de Cássia Queiroz Pimenta Requerido: Tony Marlen Leão Amador => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito. Sem custas. P.R. Intimem-se. Em, 25/04/2003 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Não consta registro de advogado.

**EXECUÇÃO**

00012 - 01001017228-5

Exequiente: Gelsson Alves de Souza, Executado: Gerlande Cruz Souza => DESPACHO: Intime-se a parte executada para apresentar os demais bens adjudicados no prazo de 02 (dois) dias, sob pena de prisão civil. 2. Após, cls. Em, 25/04/2003 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista, Moacir José Bezerra Mota.

00013 - 01001017884-5

Exequiente: Akilis Conceição Camurça e outros => DESPACHO: Vistos os autos,... Diga o autor. Prazo de 05 (cinco) dias. Após, cls. Em, 25/04/2003 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Cícero Pereira de Oliveira.

00014 - 01002030290-6

Exequiente: João Evangelista Vieira de Souza Filho, Executado: Gilmar Souza Melo => FINAL DE SENTENÇA:..., Isso posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito. Sem custas. P.R. Intimem-se. Em, 25/04/2003 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Não consta registro de advogado.

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2635 Boa Vista-RR, 07 de maio de 2003.

00015 - 01002054586-8

Exequente: Erick José do Valle Oliveira, Executado: Edson Silva Soares => DESPACHO: 1. Aguarde-se manifestação pelo prazo assinalado. 2. Após, cls. Em, 07/04/2003 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito.FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito. Sem custas. P.R. Intimem-se. Em, 25/04/2003 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Não consta registro de advogado.

00016 - 01003058268-7

Exequente: Raimundo de Oliveira Monteiro, Executado: Evangelista da Silva => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito. Sem custas. P.R. Intimem-se. Em, 25/04/2003 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Não consta registro de advogado.

00017 - 01003062451-3

Exequente: Edson Souto de Almeida, Executado: Robson de Lima Silva => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, amparado no art. 794, inciso I, do CPC, julgo extinta a presente execução. Sem custas. P.R. Intimem-se. Após, certificado o trânsito em julgado, arquivese. Em, 25/04/2003 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Não consta registro de advogado.

## INDENIZAÇÃO

00018 - 01001018229-2

Autor: Edmilson Soares Lima, Réu: Jaelson Carvalho dos Santos => DESPACHO: Vistos os autos,... Arquive-se. Anotações devidas. Em, 25/04/2003 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Luiz Phelipe de Figueiredo Gomes, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00019 - 01002020968-9

Autor: Manoel Eliezer Ribeiro Sales, Réu: Mário Porcaro => FINAL DE DECISÃO:..., Isso posto, considerando tudo mais que nos autos consta, defiro o requerido à f. 105, autori zando a penhora e bloqueio de quantia necessária à satisfação do débito. Viabilize-se a decisão, com as cautelas de praxe. Em, 25/04/2003 (a) Erick C. I. Lima - Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Conceição Rodrigues Batista, Helaine Maise de Moraes.

00020 - 01002037320-4

Autor: Marcelo de Souza Graça, Réu: Refrigerante de Guarana Champagne Antártica => DESPACHO: Vistos os autos,... Arquive-se. Anotações devidas. Em, 25/04/2003 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, João Antônio da Silva Tolentino, Amanda Ladeira Benzion.

00021 - 01002038997-8

Autor: Benedito Barreto de Matos Filho, Réu: Manoel Iran Andrade Coelho => DESPACHO: 1. Cumpra-se o ítme “2“ do despacho de f. 65. 2. Após, arquive-se. Em, 25/04/2003 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Carlos Alberto Meira, Lícia Catarina Coelho Duarte.

00022 - 01002052964-9

Autor: Ivan de Oliveira Bezerra da Silva, Réu: Lawrence Ricardo Moraes Melo => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito. Sem custas. P.R. Intimem-se. Em, 25/04/2003 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Angela Di Manso, Mirian Di Manso.

00023 - 01002053260-1

Autor: Nadia Patricia Almeida Pereira, Réu: Amazônia Celular S/A => DESPACHO: Vistos os autos,... Arquive-se. Anotações devidas. Em, 25/04/2003 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Elen Rosana Ferrato, Samuel Weber Braz.

00024 - 01002055666-7

Autor: Carmem Maria Caffi, Réu: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: 1. Aguarde-se o transcurso do prazo solicitado para comprovar as assertivas lançadas à f. 55. 2. Após, cls. Em, 25/04/2003 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Carmen Maria Caffi, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00025 - 01003058408-9

Autor: Deivson Jerônimo da Silva, Réu: Edna Odilair Alves => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito. Sem custas. P.R. Intimem-se. Em, 25/04/2003 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

00026 - 01003058497-2

Autor: Gedson Martins de Carvalho, Réu: Omar Ananias de Carvalho => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito. Sem custas. P.R. Intimem-se. Em, 25/04/2003 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Não consta registro de advogado.

00027 - 01003059225-6

Autor: Basilio Machado de Sousa, Réu: Telecomunicações de Roraima S/A e outros => FINAL DE SENTENÇA:..., Isso posto, julgo o pleito IMPROCEDENTE, em relação à empresa TELEMAR NORTE LESTE S/A, seja no que tange ao dano moral, como em relação ao dano material e pedido de obrigação de fazer. Ainda analisando o mérito, julgo PROCEDENTE o pedido em relação a segunda demandante TÂNIA FERREIRA SILVA MELO, condenando-a em danos materiais no valor de R\$ 320,00 (trazentos e vinte reais) e aos danos morais em R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais), visto a pouca lesão sofrida pelo autor, totalizando a importância de R\$ 800,00 (oitocentos reais=). O quantum indenizatório no que alude ao abalo moral deve ser monetariamente corrigido, a partir da data desta decisão e o dano material desde a lesão (súmula nº 43/STJ), adotando-se o índice oficial do Poder Judicário deste Estado, ou em caso de

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2635 Boa Vista-RR, 07 de maio de 2003.

extinção, permite-se a substituição por outro indicador financeiro, desde que adote parâmetros de cálculos similares. Autoriza-se a incidência de juros moratórios à razão de 1,0% (um por cento) ao mês (art. 406 do CCB/2002 c/c art. 161 § 1º do CTN) desde a citação inicial (art. 405 do CCB/2002). P.R. Intimem-se. Em, 25/04/2003 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Mirian Di Manso, Alexander Ladislau Menezes, José Pedro de Araújo.

## MONITÓRIA

00028 - 01001001108-7

Autor: João da Luz Gomes, Réu: Rubens Damasceno => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito. Sem custas. P.R. Intimem-se. Em, 25/04/2003 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Agenor Veloso Borges.

00029 - 01002044735-4

Autor: Edinaldo Vidalett de Figueiredo, Réu: Ariana Carioca Mendes => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito. Sem custas. P.R. Intimem-se. Em, 25/04/2003 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Não consta registro de advogado.

00030 - 01002052032-5

Autor: Humberto da Silva Ferreira, Réu: Emede Comércio Construções e Serviços Ltda => DESPACHO: 1. Diga o autor, no prazo de 05 (cinco) dias, se ainda tem interesse na lide. 2. Após, cls. Em, 25/04/2003 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício.

00031 - 01002053055-5

Autor: Carlos Adriano de Medeiros, Réu: Raimunda Souza de Araújo => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito. Sem custas. P.R. Intimem-se. Em, 25/04/2003 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha.

00032 - 01002054603-1

Autor: Andreza Comercio Representação Imp Exp Ltda Me, Réu: Elizete Cunha Lobo => DESPACHO: Defiro o prazo requerido, após o seu transcurso, venham os autos à conclusão. Em, 14/04/2003 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito. Sem custas. P.R. Intimem-se. Em, 25/04/2003 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Não consta registro de advogado.

## POSSESSÓRIA

00033 - 01002029602-5

Autor: Edmilson Araújo Sousa, Réu: José Hélio Rocha Mendonça => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito. Sem custas. P.R. Intimem-se. Em, 25/04/2003 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, José Fábio Martins da Silva.

00034 - 01003057668-9

Autor: José Carlos do Nascimento Lopes, Réu: Paulo Ricardo dos Santos Freire => FINAL DE SENTENÇA: ..., Diante do exposto, considerando tudo mais que dos autos consta, atendendo aos fins sociais da Lei (art 5º da LICC) JULGO IMPROCEDENTE o pedido contido na reclamação movida por JOSÉ CARLOS DO NASCIMENTO LOPES em face de PAULO RICARDO DOS SANTOS FREIRE. Por conseguinte, determino a extinção do presente com julgamento de mérito (art. 269, I, do CPC). Sem custa e honorário advocatícios (art. 55, da Lei 9.099/95). P.R. Intimem-se, sendo a Defensoria Pública pessoalmente, em vista do art. 5º, § da Lei 1.060/50. Em, 05/04/2003 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Noelina dos Santos Chaves Lopes.

## REQUERIMENTO JUDICIAL

00035 - 01002043028-5

Requerente: Antonio Humberto Bezerra de Matos, Réu: Ps de Oliveira => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito. Sem custas. P.R. Intimem-se. Em, 25/04/2003 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Daniel José Santos dos Anjos, Jaildo Peixoto da Silva.

00036 - 01002047275-8

Requerente: Eduardo Júnior Oliveira Loureto, Réu: Norteletro Comércio e Serviços Ltda => DESPACHO: Vistos os autos,... Arquive-se. Anotações devidas. Em, 25/04/2003 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Luiz Augusto Moreira, Antônio Cláudio de Almeida, Antônio Agamenon de Almeida.

## JESP 3A CÍVEL

### Expediente de 30/04/2003

#### JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Elaine Cristina Bianchi

#### JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Breno Jorge Portela S. Coutinho

Marcelo Mazur

#### ESCRIVÃO(Ã):

Eliciana Carla de Sousa Santana

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2635 Boa Vista-RR, 07 de maio de 2003.

Walter Damian

## AÇÃO DE COBRANÇA

00037 - 01002054715-3

Autor: Jesus de Melo Lira, Réu: Paulo Souto Camilo Junior => SENTENÇA: FINAL DE SENTENÇA: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido Inicial, e condeno o Réu, com fundamento no artigo 330, II, do Código de Processo Civil e artigo 20, da Lei n.º 9.099/95, no pagamento da quantia de R\$ 1.802,00 (hum mil, oitocentos e dois reais) ao Autor, devidamente corrigida e acrescida de juros legais. Em consequência, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil; P. R. I.; Boa Vista, em 25 de abril de 2003. (a) ELAINE CRISTINA BIANCHI, Juíza de Direito. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Alexander Ladislau Menezes, Samuel Weber Braz.

## COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00038 - 01002051257-9

Requerente: Marize Grangeiro Quirino, Requerido: Editora Globo S/A => DESPACHO: I. Intime-se a parte Autora para informar o Requerido às fls. 57, em 05 (cinco) dias; Boa Vista, em 28 de abril de 2003. (a) ELAINE CRISTINA BIANCHI, Juíza de Direito. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Jean Pierre Michetti.

## EXECUÇÃO

00039 - 01003059222-3

Exequiente: Rômulo Gomes Amorim, Executado: José Maria Portela Albuquerque => DESPACHO: I. Face ao teor da certidão de fls. 20, intime-se o Exequente para manifestar-se em 10 (dez) dias, indicando bens do Executado passíveis de penhora; Boa Vista, em 25 de abril de 2003. (a) ELAINE CRISTINA BIANCHI, Juíza de Direito. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

00040 - 01003060863-1

Exequiente: Luiz Augusto Moreira, Executado: Levi Barros de Oliveira => DESPACHO: I. Face ao teor da certidão de fls. 11, intime-se a parte Autora para indicar o paradeiro da parte Requerida no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção; II. Diligência necessária, cumpra-se; Boa Vista, em 25 de abril de 2003. (a) ELAINE CRISTINA BIANCHI, Juíza de Direito. Adv - Luiz Augusto Moreira.

## INDENIZAÇÃO

00041 - 01001018723-4

Autor: Edilson José Tavares Ledo, Réu: Sandra Monteiro Santos e outros => DESPACHO: I. Certifique-se a tempestividade dos embargos de fls. 118/119; II. Se tempestivos, intime-se o Exequente para impugna-los em dez dias; III. Se intempestivos, conclusos Boa Vista, em 23 de abril de 2003. (a) ELAINE CRISTINA BIANCHI, Juíza de Direito Adv - Juracy Sivil Moura, Sivirino Pauli.

00042 - 01002042975-8

Autor: Augusto César Chaves de Andrade, Réu: Confiança Mudanças e Transportes Ltda => DESPACHO: I. Atualize-se o valor da obrigação; II. Intime-se o (a) devedora para pagamento ou nomeação de bens à penhora em 24 (vinte e quatro) horas; III. Decorrido o prazo sem manifestação, proceder a penhora na forma da lei e intimar para embargos; IV. Diligências necessárias; Intime-se e cumpra-se; Boa Vista, em 16 de abril de 2003. (a) ELAINE CRISTINA BIANCHI, Juíza de Direito. Adv - Angela Di Manso, Mirian Di Manso.

00043 - 01002056124-6

Autor: Ronaldo Vieira Caixeta, Réu: Hiyam Yaghi => DESPACHO: I. Certifique -se a tempestividade dos embargos de fls. 118/119; a) Se tempestivos, intime-se o Exequente para apresentar resposta em dez dias; b) com a resposta, encaminhe-se os autos à Turma Recursal; c) Se intempestivos, conclusos. II. Diligências necessárias, cumpra-se. Boa Vista, em 23 de abril de 2003. (a) ELAINE CRISTINA BIANCHI, Juíza de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Helaine Maise de Moraes.

## MONITÓRIA

00044 - 01001001551-8

Autor: Carlúcio dos Santos Carvalho, Réu: Lucilene Falcão Silva => DECISÃO: FINAL DE DECISÃO: Posto isso, chamo o feito à ordem e declaro a incompetência deste Juizado para processar e julgar a presente demanda, na forma do artigo 113, CAPUT, do Código de Processo Civil; Após o prazo regular para recurso, remetam-se estes autos à uma das varas Cíveis genéricas desta Comarca, via distribuidor judicial, observadas as baixas pertinentes; Sem custas; P. R. I. Boa Vista, em 25 de abril de 2003. (a) ELAINE CRISTINA BIANCHI, Juíza de Direito. Adv - Antônio Evaldo Marques de Oliveira, James Pinheiro Machado, Vanir César Martins Nogueira, Ana Marceli Martins Nogueira de Souza, Maria Eliane Marques de Oliveira, Elcianne V de Souza Girard.

00045 - 01002052857-5

Autor: Maria da Graça Veras Feitosa, Réu: Neuza Felix de Souza => DECISÃO: FINAL DE DECISÃO: Posto isso, chamo o feito à ordem e declaro a incompetência deste Juizado para processar e julgar a presente demanda, na forma do artigo 113, CAPUT, do Código de Processo Civil; Após o prazo regular para recurso, remetam-se estes autos à uma das varas Cíveis genéricas desta Comarca, via distribuidor judicial, observadas as baixas pertinentes; Sem custas; P. R. I. Boa Vista, em 25 de abril de 2003. (a) ELAINE CRISTINA BIANCHI, Juíza de Direito. Adv - Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto, Agenor Veloso Borges, Maria do Rosário Alves Coelho.

00046 - 01002055720-2

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2635 Boa Vista-RR, 07 de maio de 2003.

Autor: Carlos Pereira da Silva, Réu: Magno Márcio dos Santos Macedo => DECISÃO: FINAL DE DECISÃO: Posto isso, chamo o feito à ordem e declaro a incompetência deste Juizado para processar e julgar a presente demanda, na forma do artigo 113, CAPUT, do Código de Processo Civil; Após o prazo regular para recurso, remetam-se estes autos à uma das varas Cíveis genéricas desta Comarca, via distribuidor judicial, observadas as baixas pertinentes; Sem custas; P. R. I. Boa Vista, em 25 de abril de 2003. (a) ELAINE CRISTINA BIANCHI, Juíza de Direito. Adv - Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto.

00047 - 01003059616-6

Autor: Maria Francisca de Queiroz Castro, Réu: Bera Mônica => DECISÃO: FINAL DE DECISÃO: Posto isso, chamo o feito à ordem e declaro a incompetência deste Juizado para processar e julgar a presente demanda, na forma do artigo 113, CAPUT, do Código de Processo Civil; Após o prazo regular para recurso, remetam-se estes autos à uma das varas Cíveis genéricas desta Comarca, via distribuidor judicial, observadas as baixas pertinentes; Sem custas; P. R. I. Boa Vista, em 25 de abril de 2003. (a) ELAINE CRISTINA BIANCHI, Juíza de Direito. Adv - Mário Junior Tavares da Silva, Augusto Dantas Leitão.

---

## COMARCA DE BOA VISTA JUSTIÇA COMUM

---

### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 05/05/2003

000005RR-B => 00189  
000008RR => 00126, 00172  
000010RR-A => 00148, 00150, 00237  
000021RR => 00030, 00122, 00230  
000025RR-A => 00156, 00158, 00164, 00210  
000030RR => 00017, 00175  
000039RR-A => 00172  
000042RR-B => 00172  
000042RR => 00061, 00068  
000051RR-B => 00134  
000052RR => 00099  
000054RR-B => 00234  
000055RR => 00037, 00098  
000056RR-A => 00025, 00145  
000058RR-B => 00005  
000060RR => 00062  
000061RR-A => 00130  
000065RR => 00123  
000066RR-B => 00181  
000073RR-B => 00042  
000074RR-B => 00128, 00162, 00165, 00207, 00213  
000076RR-B => 00098  
000077RR-A => 00072  
000078RR-A => 00132, 00143, 00147, 00159  
000078RR => 00013, 00036, 00227, 00235  
000079RR-A => 00162, 00176  
000081RR => 00098  
000084RR-A => 00050, 00099, 00102, 00103, 00104, 00105, 00106, 00107, 00108, 00109, 00110, 00111, 00112, 00113, 00114, 00115, 00116, 00117, 00118, 00119, 00120, 00121  
000087RR-B => 00006, 00011, 00059, 00078, 00126, 00234  
000091RR-A => 00086, 00129  
000094RR-B => 00196, 00197  
000098RR-A => 00009  
000098RR-B => 00044  
000100RR-B => 00100, 00161  
000101RR-B => 00175, 00186, 00194, 00195, 00196, 00212  
000103RR-B => 00182  
000105RR-B => 00185, 00206  
000105RR => 00019, 00026, 00029  
000107RR-A => 00191  
000110RR-B => 00192, 00204, 00228  
000111RR-B => 00128  
000112RR-B => 00181  
000114RR-A => 00022, 00127, 00129, 00136, 00138, 00166, 00214  
000118RR-A => 00068, 00170, 00171, 00176  
000118RR => 00040  
000119RR-A => 00142, 00239  
000120RR-B => 00212, 00245  
000124RR-B => 00122, 00228  
000125RR => 00124, 00169, 00174, 00198, 00225, 00232

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2635      Boa Vista-RR, 07 de maio de 2003.**

000128RR-B => 00011, 00126  
000130RR-A => 00236  
000130RR => 00039, 00098, 00129, 00153, 00197, 00200, 00203, 00238  
000131RR-B => 00065, 00182  
000135RR-B => 00137, 00187  
000136RR-B => 00163  
000136RR => 00017, 00084, 00124  
000139RR-B => 00034, 00097  
000140RR => 00170, 00171, 00176  
000141RR-B => 00044  
000141RR => 00139  
000144RR-A => 00122  
000144RR-B => 00101  
000146RR-A => 00100, 00101  
000147RR-A => 00198  
000149RR => 00092, 00226  
000153RR => 00040, 00064, 00073  
000155RR-B => 00164  
000155RR => 00183  
000157RR => 00129  
000160RR-B => 00038, 00080, 00091  
000160RR => 00131  
000162RR-A => 00082  
000163RR-A => 00001  
000164RR => 00014, 00021, 00043, 00054, 00082, 00173  
000165RR => 00041  
000167RR-A => 00206  
000168RR => 00129  
000172RR => 00006  
000173RR-A => 00181  
000180RR-A => 00095, 00243  
000181RR-A => 00160, 00188  
000184RR-A => 00054  
000185RR-A => 00055, 00236  
000187RR => 00053, 00058  
000189RR => 00188  
000190RR => 00015, 00245  
000192RR-A => 00020, 00093  
000197RR-A => 00002, 00202, 00244  
000203RR => 00240  
000209RR-A => 00016, 00123, 00235  
000209RR => 00064, 00073, 00098, 00144, 00149, 00151, 00155, 00183, 00185, 00188  
000212RR => 00089, 00201, 00233  
000218RR-A => 00246  
000220TO => 00007, 00033, 00078  
000221RR => 00002, 00030  
000222RR => 00012, 00018  
000223RR-A => 00192, 00228  
000223RR => 00013, 00060, 00227  
000226RR => 00064, 00098, 00188  
000229RR => 00049  
000230RR-A => 00190  
000231RR => 00047, 00069, 00072, 00075, 00083, 00187  
000233RR => 00003, 00004, 00023, 00089  
000236RR-A => 00068, 00184, 00229, 00230  
000237RR => 00052, 00084  
000239RR => 00241  
000245RR-A => 00177, 00217  
000247RR-A => 00031, 00065, 00076, 00094  
000248RR => 00067, 00085, 00096  
000251RR => 00178, 00179, 00180, 00219, 00220, 00221, 00222, 00223, 00224  
000254RR-A => 00241, 00242  
000257RR => 00024, 00028, 00045, 00056, 00070, 00074, 00077, 00090  
000260RR => 00085  
000262RR => 00205  
000264RR => 00022, 00127, 00133, 00134, 00135, 00136, 00141, 00146, 00149, 00151, 00152, 00154, 00155, 00166, 00173, 00205,  
00214, 00229  
000269RR => 00022, 00127, 00133, 00138, 00141, 00144, 00146, 00154, 00166, 00205, 00214  
000271RR => 00229  
000279RR => 00035, 00048  
000281RR => 00187, 00214

000284RR => 00081, 00126  
000285RR => 00087  
000287RR => 00046  
000290RR => 00205  
000292RR => 00008  
000299RR => 00186  
000305RR => 00032, 00071  
000311RR => 00010, 00027, 00057, 00088, 00128, 00207, 00231  
000321RR => 00018  
000330RR => 00184  
000333RR => 00079  
000337RR => 00187  
000762AM => 00216  
000910RO => 00218  
001431AM => 00169  
002265AM => 00173  
002662AM => 00130  
003164AM => 00173  
003440AM => 00173  
003471AM => 00216  
003879AM => 00184  
003996AM => 00183  
004606GO => 00125  
005232MA => 00066  
005717PA => 00208, 00211  
008875PA => 00235  
010924PB => 00080  
015195DF => 00132, 00139, 00142, 00145, 00157, 00165, 00199, 00209  
042912RS => 00215  
063037RJ => 00130  
071832MG => 00181  
074060RJ => 00236  
084206SP => 00193  
113344SP => 00195  
999999EX => 00051, 00063, 00140, 00167, 00168

---

## **PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**

---

### **1A VARA CÍVEL**

**Expediente de 05/05/2003**

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Luiz Fernando Castanheira Mallet**

**JUIZ(A) COOPERADOR(A):**

**Elvo Pigari Júnior**

**PROMOTOR(A):**

**Ademar Loiola Mota**

**Alexandre Moreira Tavares dos Santos**

**Isaias Montanari Júnior**

**Valdir Aparecido de Oliveira**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Liduina Ricarte Beserra Amâncio**

**ALIMENTOS - PEDIDO**

00001 - 01001002395-9

Requerente: G.L.C.J. e outros, Requerido: G.L.C. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 27/08/03 às 14:40 horas, para audiência. Boa Vista/RR, 29/04/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Maria de Fátima D. de Oliveira.

00002 - 01001002621-8

Requerente: P.A.D.C. e outros, Requerido: A.S.C. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 28/08/03 às 14:30 horas, para audiência. Boa Vista/RR, 28/04/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Inajá de Queiroz Maduro, Ednaldo Gomes Vidal.

00003 - 01002021428-3

Requerente: R.Q.D., Requerido: R.P.D. => DESPACHO: 01 - Decreto a revelia do réu sem os efeitos do art. 319 do CPC. 02 - Nomeio o Dr. Natanael de Lima Ferreira, para atuar como Curador Especial do réu citado por edital. Intime-se a prestar compromisso e apresentar defesa. Boa Vista/RR, 29/04/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Grece Maria da Silva Matos.

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2635      Boa Vista-RR, 07 de maio de 2003.

00004 - 01002021428-3

Requerente: R.Q.D., Requerido: R.P.D. => DESPACHO: Defiro fls. 50. Boa Vista/RR, 29/04/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Grece Maria da Silva Matos.

00005 - 01002028921-0

Requerente: M.G.L. e outros => DESPACHO: Intime-se a parte autora a manifestar-se, em 48 horas, sob pena de extinção. Intimação pessoal. Boa Vista/RR, 29/04/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aurideth Salustiano do Nascimento.

00006 - 01002052683-5

Requerente: K.S.C. e outros, Requerido: E.C. => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem-se. Boa Vista/RR, 29/04/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Elceni Diogo da Silva, Maria Emília Brito Silva Leite.

00007 - 01003058096-2

Requerente: G.B.S.S., Requerido: F.B.S. => DESPACHO: 01 - A DPE/RR regularize o instrumento procuratório e a declaração de pobreza, em 05 (cinco) dias. 02 - Defiro a promoção (fls. 18vº). Boa Vista/RR, 26/04/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00008 - 01003061307-8

Requerente: K.L.S. e outros, Requerido: K.R.S. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 01/07/03 às 14:20 horas, para audiência. Boa Vista/RR, 28/04/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Andréia Margarida André.

00009 - 01003061694-9

Requerente: G.K.A.T., Requerido: G.G.T. => DESPACHO: Pela derradeira vez, cumpra-se o despacho de fls. 11. Boa Vista/RR, 29/04/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Alberto Meira.

## ALVARÁ JUDICIAL

00010 - 01002055180-9

Requerente: Jânio Guimarães de Menezes e outros => DESPACHO: Esclareça o interessado o seguinte: 01) J.G.D.M., 1º requerente, e outros, outorgou procuração para que em J.B.D.M.F. os representasse judicialmente, conforme fls. 08/08vº e 09/09vº. 02) No entanto, quem outorgou procuração à douta defensora pública foi o 1º requerente, J., que não tem procuração dos demais irmãos. 03) A.C.D.M. faleceu em Manaus (AM) e era lotado em Caracaraí, neste Estado, sendo que, assim, referida comarca seria a competente para qualquer ação ou pedido. 04) Portanto, J., não tem poderes para integrar o polo ativo deste processo em nome dos demais interessados. Prestados os esclarecimentos, voltem conclusos. Prazo: 15 dias. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 02/05/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00011 - 01003057956-8

Requerente: Ivair Menezes Barreto Jun ior => DESPACHO: Manifeste-se a representante legal do menor sobre a prestação de contas relativa ao Alvará Judicial, no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista/RR, 26/04/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Demontiê Soares Leite, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00012 - 01003062945-4

Requerente: Isabel da Silva Gutierrez e outros => DESPACHO: Ao MP. Boa Vista/RR, 29/04/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

## ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00013 - 01002029718-9

Inventariante: Nizete Melo Horta, Inventariado: Espólio de Olavo Naziazeno Horta e outros => DESPACHO: Pelo noticiado às fls. 95 e pelos documentos acostados verifica-se que os herdeiros outorgaram poderes à inventariante para renunciar as suas cotas partes em favor do herdeiro H.D.M.H. Desta forma, traga a inventariante aos autos, no prazo de 30 (trinta) dias: 01 - a renúncia por escritura pública em favor de H.D.M.H.; 02 - a procuração da herdeira N.H.D.C.; 03 - o comprovante do pagamento do ITBI pelo incidente da renúncia imprópria. Boa Vista/RR, 26/04/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Jaeder Natal Ribeiro.

00014 - 01002029722-1

Inventariante: M.J.C.C., Inventariado: R.N.C. => DESPACHO: Intime-se o inventariante pessoalmente para cumprir despacho de f. 62, sob as penas da lei. Boa Vista/RR, 29/04/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00015 - 01002053463-1

Inventariante: Jurandy do Carmo Silva e outros, Inventariado: Mariano Bezerra da Silva e outros => SENTENÇA: Vistos, etc. Final da sentença....Após tais considerações e EM OBSERVÂNCIA À IDADE AVANÇADA DOS HERDEIROS E O PEQUENO VALOR DO BEM, JULGO POR SENTENÇA, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, o plano de partilha de fls. 02/07, atribuindo aos nele contemplados os respectivos quinhões, salvo erro ou omissão e ressalvados direitos de terceiros, bem como das fazendas públicas. Pagas as custas, expeça-se formal ou certidão de pagamento, se for o caso e, após, cumpridas as formalidades legais, arquive-se. Observe o cartório a prioridade na tramitação desse processo, conforme acima requerido. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 29/04/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2635      Boa Vista-RR, 07 de maio de 2003.**

**CURATELA/INTERDIÇÃO**

00016 - 01001019941-1

Requerente: D.S.R., Interditado: D.S.R. => DESPACHO: Cobre-se a devolução da carta precatória, mesmo sem cumprimento. Após, cls. Boa Vista/RR, 28/04/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00017 - 01002029105-9

Requerente: H.P.L. e outros, Interditado: A.P. => DESPACHO: O Cartório providencie contato com o douto causídico José João Pereira, para cumprimento do despacho de f. 143vº. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 29/04/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos, João Pujucan P. Souto Maior.

00018 - 01003057198-7

Requerente: E.M.S., Interditado: E.S.M. => DESPACHO: Intime-se a parte autora, por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, a dar andamento ao feito, em 48 horas, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 29/04/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos, Walterlon Azevedo Tertulino.

**DECLARATÓRIA**

00019 - 01002036342-9

Autor: R.A.L., Réu: Y.L.S. e outros => DESPACHO: Nomeio, em caráter de substituição, a Dra. Neusa Silva Oliveira, para atuar como Curadora Especial dos menores. Intime-se a prestar compromisso. Boa Vista/RR, 29/04/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Walkíria de Azevedo Tertulino.

**DISSOLUÇÃO ENTID.FAMILIAR**

00020 - 01003060999-3

Autor: M.R.S., Réu: S.S.L. => DESPACHO: Diga o MP. Boa Vista/RR, 29/04/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira.

**DISSOLUÇÃO SOCIEDADE**

00021 - 01001002518-6

Autor: A.B.N., Réu: M.A.P. => DESPACHO: Manifeste-se a DPE/RR, sobre certidão de fls. 128vº. Boa Vista/RR, 26/04/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

**DIVÓRCIO CONSENSUAL**

00022 - 01003059666-1

Requerente: A.E.G.S. e outros => DESPACHO: Extraia-se certidão da Dívida Ativa e remeta-se à PGE/RR. Boa Vista/RR, 30/04/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

**DIVÓRCIO LITIGIOSO**

00023 - 01001002436-1

Requerente: M.P.O., Requerido: M.A.O.C. => DESPACHO: Defiro fls. 46. Boa Vista/RR, 29/04/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Grece Maria da Silva Matos.

00024 - 01001005808-8

Requerente: M.G.A.D., Requerido: A.S.D. => DESPACHO: 01 - Decreto a revelia do réu sem os efeitos do art. 319 do CPC. 02 - Nomeio o douto defensor, Dr. Oleno Inácio de Matos, para funcionar como Curador, e assim, prestar compromisso e apresentar defesa. Boa Vista/RR, 26/04/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00025 - 01001015405-1

Requerente: A.E.P.S., Requerido: T.M.S. => DESPACHO: Intime-se a parte autora a dizer nos autos, em 48 horas, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 30/04/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Erivaldo Sérgio da Silva.

00026 - 01002026951-9

Requerente: J.O.F., Requerido: E.F.L. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 30/07/03 às 14:30 horas, para audiência. Boa Vista/RR, 28/04/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Walkíria de Azevedo Tertulino.

00027 - 01002028823-8

Requerente: M.N.L.C.N., Requerido: M.A.N. => DESPACHO: Defiro fls. 51. Boa Vista/RR, 29/04/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00028 - 01002029102-6

## **Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2635      Boa Vista-RR, 07 de maio de 2003.**

Requerente: J.A., Requerido: M.S.A. => DESPACHO: Reitere-se ofício de fls. 30. Boa Vista/RR, 29/04/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00029 - 01002032779-6

Requerente: M.J.V.O., Requerido: F.R.O. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 30/07/03 às 14:40 horas, para audiência. Boa Vista/RR, 28/04/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Walkíria de Azevedo Tertulino.

00030 - 01002045287-5

Requerente: L.S.O., Requerido: C.A.O. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 31/07/03 às 14:40 horas, para audiência. Boa Vista/RR, 28/04/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Inajá de Queiroz Maduro.

00031 - 01002048195-7

Requerente: M.R.M.N., Requerido: M.E.N. => DESPACHO: 01 - Decreto a revelia do réu sem os efeitos do art. 319 do CPC. 02 - Nomeio o douto defensor, Dr. Oleno Inácio de Matos, para atuar como Curador, e assim, prestar compromisso e apresentar defesa. Boa Vista/RR, 22/04/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Gonzales Leite.

00032 - 01002050399-0

Requerente: R.M.B.S., Requerido: A.M.S. => DESPACHO: 01 - Decreto a revelia do réu sem os efeitos do art. 319 do CPC. 02 - Nomeio o Dr. Oleno Inácio de Matos, para atuar como Curador Especial ao réu citado por edital. Intime-se a prestar compromisso e apresentar defesa. Boa Vista/RR, 29/04/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

00033 - 01002054319-4

Requerente: H.R.O., Requerido: R.J.O. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 04/06/03 às 14:20 horas, para audiência. Boa Vista/RR, 28/04/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00034 - 01003062826-6

Requerente: E.M.R.S., Requerido: A.A.S. => DESPACHO: Segredo de Justiça. Justiça Gratuita. Cite-se por edital. Intimem-se. Boa Vista/RR, 29/04/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Alessadra Andréia Miglioranza.

### **DIVÓRCIO POR CONVERSÃO**

00035 - 01002055369-8

Requerente: P.V.R., Requerido: T.V.M.R. => DESPACHO: Nomeio, em caráter de substituição, a Dra. Terezinha Muniz de Souza Cruz, para atuar como Curadora Especial à ré. Intime-se a prestar compromisso e apresentar defesa. Boa Vista/RR, 29/04/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neuza Silva Oliveira.

### **EXECUÇÃO**

00036 - 01002048497-7

Exequente: J.S.Q. e outros, Executado: F.C.N.Q. => DESPACHO: Antes de qualquer homologação, diga a parte credora sobre o cumprimento do acordo de fls. 19/20, em 05 dias. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 02/05/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00037 - 01002056347-3

Exequente: S.R.S.O. e outros, Executado: S.G.O. => DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista/RR, 02/05/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Cleusa Lúcia de Souza Lima.

00038 - 01003062736-7

Exequente: K.A.C.S., Executado: A.S. => DESPACHO: Apense-se. Após, cls. Boa Vista/RR, 29/04/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Chistianne Gonzales Leite.

### **INVENTÁRIO NEGATIVO**

00039 - 01002031466-1

Inventariante: Clemência de Souza Wickert e outros, Inventariado: José Wickert => DESPACHO: Converto o presente inventário para o rito de arrolamento sumário. A inventariante recolha o imposto devido, no prazo de 15 (quinze) dias. Venham aos autos procuraçao do herdeiro - agora maior - J.W.J., à sua advogada, para fins de regularização processual. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 30/04/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

### **INVEST.PATERN / ALIMENTOS**

00040 - 01001002039-3

Requerente: D.S.G., Requerido: S.S.S. => ATO ORDINATÓRIO. Port. 002/00: O causídico manifestar quanto à certidão de fls. 81. Boa Vista/RR, 30/04/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Nilter da Silva Pinho, José Fábio Martins da Silva.

00041 - 01001002610-1

Requerente: R.L.B. e outros, Requerido: W.F. => DESPACHO: Voltem os autos ao arquivo. Boa Vista/RR, 29/04/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Maria Coraci Nunes Moreira.

## **Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2635      Boa Vista-RR, 07 de maio de 2003.**

00042 - 01001005909-4

Requerente: G.A., Requerido: C.C.A. => DESPACHO: 01 - Tendo em vista o resultado do teste de paternidade apontando a probabilidade de 99,99% de ser o réu o pai biológico do autor, fixo alimentos provisórios em 15% (quinze por cento), dos rendimentos brutos do réu, devendo ser descontado na fonte pagadora e depositados em conta bancária, em nome da representante do menor, até o dia 05 do mês subsequente ao vencido. 02 - Oficie-se para desconto. 03 - As partes especifiquem as provas a serem produzidas em audiência. Boa Vista/RR, 30/04/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Edir Ribeiro da Costa.

00043 - 01002024345-6

Requerente: F.I.N.L., Requerido: A.T. => DESPACHO: Nomeio, em caráter de substituição, a Dra. Christianne Gonzalez Leite, para atuar como Curadora Especial do réu. Intime-se a prestar compromisso e apresentar defesa. Boa Vista/RR, 29/04/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00044 - 01002041479-2

Requerente: R.P.S. e outros, Requerido: A.G.F. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 17/07/03 às 14:40 horas, para audiência. Boa Vista/RR, 28/04/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Neuza Maria V. Oliveira de Castilho, Júlio Cesar Pereira Brondani.

00045 - 01002053020-9

Requerente: G.F.O., Requerido: A.J.S.M. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 22/07/03 às 14:40 horas, para audiência. Boa Vista/RR, 29/04/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00046 - 01003059099-5

Requerente: P.H.J.S., Requerido: M.P.M.A. => DESPACHO: Especifiquem as partes, fundamentalmente, em cinco dias, as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Inclusive sobre o exame de DNA, se for o caso. Boa Vista/RR, 29/04/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Rita Cássia Ribeiro de Souza.

### **NEGATÓRIA DE PATERNIDADE**

00047 - 01002021390-5

Autor: R.P.M., Réu: R.S.H. => DESPACHO: Vista à parte apelada. Após, vista ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 29/04/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso.

### **REVISIONAL DE ALIMENTOS**

00048 - 01003058792-6

Requerente: F.S.P., Requerido: L.C.P. => DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 47/48. Expeça-se o Alvará. Custas pela requerente. Após arquivar-se. Boa Vista/RR, 28/04/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Neuza Silva Oliveira.

### **SEPARAÇÃO CONSENSUAL**

00049 - 01003058850-2

Requerente: G.A.S. e outros => ATO ORDINATÓRIO. Port. 002/00: Vista a parte requerente de fls. 23. Boa Vista/RR, 05/05/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Élida Faustino Almeida.

### **TUTELA**

00050 - 01001015453-1

Tutelante: A.M.R.O. => DESPACHO: Intime-se a parte autora, por edital, com prazo de 30(trinta) dias, a dar andamento ao feito, em 48 horas, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 29/04/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Severino do Ramo Benício.

2A VARA CÍVEL

### **Expediente de 05/05/2003**

#### **JUIZ(A) TITULAR:**

**Rommel Moreira Conrado**

#### **JUIZ(A) COOPERADOR(A):**

**Rodrigo Cardoso Furlan**

#### **PROMOTOR(A):**

**Luiz Antonio Araújo de Souza**

#### **ESCRIVÃO(A):**

**Hudson Luis Viana Bezerra**

### **AÇÃO POPULAR**

00098 - 01001019674-8

Autor: Daniel Dalescio de Souza, Réu: O Estado de Roraima e outros => DESPACHO: Aotos ao Egrégio TJRR. Boa Vista, 05.05.03 Rommel Moreira Conrado, Juiz de Direito Adv - Maria da Glória de Souza Lima, Maria Carolina V. de Melo, Luciano Alves de Queiroz, Samuel Weber Braz, Cleusa Lúcia de Souza Lima, Alexander Ladislau Menezes.

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2635      Boa Vista-RR, 07 de maio de 2003.**

**EXECUÇÃO FISCAL**

00099 - 01001003196-0

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Pedro Saraiva Coelho => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. 20 a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente a se manifestar. Boa Vista, 05.05.03 Rommel Moreira Conrado Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00100 - 01001003738-9

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Turiano de S M Filho e outros => DESPACHO: O exequente esclareça o que requer à fl. 21. Boa Vista, 05.05.03 Rommel Moreira Conrado, Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00101 - 01002033675-5

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Pedreira Santa Cruz Ltda e outros => DESPACHO: Cite-se conforme requerido. Boa Vista, 05.05.03 Rommel Moreira Conrado Juiz de direito. Adv - Geralda Cardoso de Assunção, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00102 - 01002036943-4

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Candida Quirino dos Santos => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. 20 a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente a se manifestar. Boa Vista, 05.05.03 Rommel Moreira Conrado Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00103 - 01002046055-5

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Almir Lima da Silva => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. 20 a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente a se manifestar. Boa Vista, 05.05.03 Rommel Moreira Conrado Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00104 - 01002046089-4

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Maria do Socorro F da Silva => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. 20 a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente a se manifestar. Boa Vista, 05.05.03 Rommel Moreira Conrado Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00105 - 01002046092-8

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Globo Informatica Ltda e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. 20 a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente a se manifestar. Boa Vista, 05.05.03 Rommel Moreira Conrado Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00106 - 01002046115-7

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Pericles Viana Bezerra => DESPACHO: Cite-se conforme requerido. Boa Vista, 05.05.03 Rommel Moreira Conrado Juiz de direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00107 - 01002046121-5

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Sm Pimentel e outros => DESPACHO: Expeça-se novo mandado conforme requerido. Boa Vista, 05.05.03 Rommel Moreira Conrado Juiz de direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00108 - 01002046125-6

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: R Freitas Caetano e outros => DESPACHO: Expeça-se novo mandado conforme requerido. Boa Vista, 05.05.03 Rommel Moreira Conrado Juiz de direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00109 - 01002046131-4

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Pedro de Souza Vieira => DESPACHO: Cite-se conforme requerido. Boa Vista, 05.05.03 Rommel Moreira Conrado Juiz de direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00110 - 01002046133-0

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Sergio N de Souza e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. 20 a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente a se manifestar. Boa Vista, 05.05.03 Rommel Moreira Conrado Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00111 - 01002046135-5

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Eletrofenix Comercio Serv e Rep Ltda => DESPACHO: Cite-se conforme requerido. Boa Vista, 05.05.03 Rommel Moreira Conrado Juiz de direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00112 - 01002046153-8

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Sebastião Ferreira da Silva => DESPACHO: Cite-se conforme requerido. Boa Vista, 05.05.03 Rommel Moreira Conrado Juiz de direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00113 - 01002046830-1

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Dina Comercio Representação e Serviços Ltda => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. 20 a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente a se manifestar. Boa Vista, 05.05.03 Rommel Moreira Conrado Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00114 - 01002046992-9

## **Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2635      Boa Vista-RR, 07 de maio de 2003.**

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Sebastião Vieira Bonfim => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. 20 a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente a se manifestar. Boa Vista, 05.05.03 Rommel Moreira Conrado Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00115 - 01002050978-1

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Luiz Albuquerque Filho => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. 20 a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente a se manifestar. Boa Vista, 05.05.03 Rommel Moreira Conrado Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00116 - 01002051296-7

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: José Alves de Lima => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. 20 a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente a se manifestar. Boa Vista, 05.05.03 Rommel Moreira Conrado Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00117 - 01002051297-5

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Júlio Freud Leitão Costa => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. 20 a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente a se manifestar. Boa Vista, 05.05.03 Rommel Moreira Conrado Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00118 - 01002051304-9

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Sueli da Silva Cruz => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. 20 a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente a se manifestar. Boa Vista, 05.05.03 Rommel Moreira Conrado Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00119 - 01002051473-2

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Maria da Conceição de Souza Vieira => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. 20 a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente a se manifestar. Boa Vista, 05.05.03 Rommel Moreira Conrado Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00120 - 01002051632-3

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Jose João Abdala Filho => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. 20 a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente a se manifestar. Boa Vista, 05.05.03 Rommel Moreira Conrado Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00121 - 01002052208-1

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Santos Representação Ltda e outros => DESPACHO: Expeça-se novo mandado conforme requerido. Boa Vista, 05.05.2003. Rommel Moreira Conrado, juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

### **MANDADO DE SEGURANÇA**

00122 - 01003060244-4

Impetrante: Sinter Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Roraima, Autor. Coatora: O Estado de Roraima => DESPACHO: Recebo a presente apelação em ambos os efeitos. Não há necessidade de contra razões. Intime-se o Ministério Público. Após, ao Egrégio TJRR. Boa Vista, 02.05.2003, Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Cláudio de Almeida.

**3A VARA CÍVEL**

**Expediente de 05/05/2003**

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Jefferson Fernandes da Silva**

**JUIZ(A) COOPERADOR(A):**

**Lana Leitão Martins de Azevedo**

**Rodrigo Cardoso Furlan**

**PROMOTOR(A):**

**Zedequias de Oliveira Junior**

**ESCRIVÃO(Â):**

**Ronaldo Barroso Nogueira**

### **EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

00123 - 01002033528-6

Exequente: Blênio Cezar Severo Peixe, Executado: Acyr da Costa Moraes => DESPACHO: Compulsando os autos verifico que o atual responsável pelo escritório de práticas jurídicas da Universidade Federal, Dr. Francisco Rodrigues de Farias, detém poderes nos autos para representar o autor, conforme fls. 170, pelo que determino seja o mesmo intimado, por mandado, para dar andamento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. BV, 02.05.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito Titular. Adv - Ana Lúcia Aguiar, Margarida Beatriz Oruê Arza.

### **FALÊNCIA**

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2635      Boa Vista-RR, 07 de maio de 2003.

00124 - 01001004820-4

Requerente: Tayoba Industria Comercio e Representação, Requerido: Halik e Aboud Ltda => FINAL DE DECISÃO: Outrossim, à vista de inexistir bens a serem arrecadados, e à vista do apensamento dos autos de Inquérito Judicial por inexistência de oferecimento de denúncia ou queixa, com fulcro nos arts. 76 e 135, do D. L. 7661/45 declaro encerrada a falência da empresa HALIK E ABOUD LTDA, sem extinção das obrigações do falido. Custas pela massa. P.R.I. BV, 29.04.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito Titular. Adv - José João Pereira dos Santos, Pedro de A. D. Cavalcante.

00125 - 01002056209-5

Requerente: Saint-gobain S/A - Assessoria e Administração, Requerido: Ef da Silva Cardoso => DESPACHO: Contador, intime-se o réu para o pagamento das custas. Pagas as custas, desentranhe-se os documentos referidos às fls. 39, permanecendo cópia. BV, 16.04.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito Titular. Adv - Noémia Maria de Lacerda Schutz.

## INDENIZAÇÃO

00126 - 01002027977-3

Autor: Mercedes Lopes Koslowski e outros, Réu: Viação Rio Branco Transporte Rio Branco Ltda => DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 211/212. Expeça-se Mandado de Penhora dos bens indicados. Cumpre-se. BV, 04.05.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito Titular. Adv - José Demontiê Soares Leite, Maria Dizanete de S Matias, Liliana Regina Alves, Maria Emilia Brito Silva Leite.

## SUMÁRIO

00127 - 01002047218-8

Autor: Francisco das Chagas Batista e outros, Réu: Maria Margarida Bezerra => DESPACHO: À vista do acórdão juntado por cópia às fls. 47/50, remeta-se os autos à 1A Vara Cível desta comarca, com nossas homenagens, comunicando ao Distribuidor. BV, 04.05.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito Titular. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

## 4A VARA CÍVEL

### Expediente de 05/05/2003

#### JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

#### JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Délio Dias Feu

Marcelo Mazur

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

#### ESCRIVÃO(Ã):

Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz

## CANCELAMENTO DE PROTESTO

00128 - 01002024350-6

Autor: Dejanira Lima Cruz, Réu: Maria Gercina do Nascimento => Intimação da parte requerida para pagamento das custas finais no valor de R\$ 41,80 Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Emira Latife Lago Salomão.

## CAUTELAR INOMINADA

00129 - 01001005322-0

Requerente: Zuleide Ribeiro dos Santos e outros, Requerido: Jackson Douglas Cavalcante Brito => DESPACHO: R.H. Intime-se pessoalmente o Autor para dar andamento ao feito em quarenta e oito horas, sob pena de extinção. BV., 30.04.03 - Dr. marcelo Mazur - Juiz Substituto - resp. pela 4A Vara Cível Adv - Maria Helena Magalhães, Márcio Pereira de Mello, Catherine Aires Saraiva, Maria da Glória de Souza Lima, Francisco das Chagas Batista.

## CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00130 - 01002038539-8

Consignante: Espolio de Antonio Ferreira Anunciação Neto, Consignado: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil => DESPACHO: R.H. Tendo em vista o dispositivo da r. sentença de fls. 248, cujo trânsito em julgado de sua decisão superior mantenedora se certifica e delimita em fls. 327, expeça-se alvará de levantamento das importâncias depositadas até esta data em nome do Réu, abatendo-se as custas e despesas processuais que lhe cabem, montante este que deverá ser recolhido junto ao FUNDEJURR. Após, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Intimem-se. BV., 30.04.03. - Dr. Marcelo Mazur - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Alceu da Silva, Paulo Roberto Fernandes Lagoni, Luiz Augusto dos Santos Porto.

## EXECUÇÃO

00131 - 01001000178-1

Exequente: Unimed Boa Vista - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda, Executado: Robélia Mesquita da Costa => Ao autor sobre: Certidão de fls. 44 (Port. 02/99) Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena.

00132 - 01001005226-3

## **Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2635      Boa Vista-RR, 07 de maio de 2003.**

Exequente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A, Executado: Construtora Sgo Ltda e outros => Ao autor sobre: Certidão de fls. 174 (Port. 02/99) Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis, Helder Figueiredo Pereira.

00133 - 01001005235-4

Exequente: Banco Itaú S/A, Executado: D'iamonds Importação e Exportação Ltda e outros => Ao autor sobre: Certidão de fls. 50 (Port. 02/99) Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00134 - 01001005236-2

Exequente: Banco Itaú S/A, Executado: Sebastião Leci da Silva e outros => Ao autor sobre: Certidão de fls. 75 (Port. 02/99) Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, José Pedro de Araújo.

00135 - 01001005311-3

Exequente: Banco Itaú S/A, Executado: Mult Agropecuária Ltda e outros => Ao autor sobre: Certidão de fls. 64 (Port. 02/99) Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00136 - 01001005313-9

Exequente: Casa Lira & Cia Ltda, Executado: Raimunda Pereira da Silva => Ao autor sobre: Certidão de fls. 46 (Port. 02/99) Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista.

00137 - 01001005316-2

Exequente: Banco do Brasil S/A, Executado: Carlos Augusto Rego Limões => Ao autor sobre: Certidão de fls. 68 (Port. 02/99) Adv - José Arivaldo de Azevedo.

00138 - 01001005331-1

Exequente: Casa Lira & Cia Ltda, Executado: Edmundo Oliveira Lima => Ao autor sobre: Certidão de fls. 44 (Port. 02/99) Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Francisco das Chagas Batista.

00139 - 01001005339-4

Exequente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A, Executado: Itamar Gomes da Silva e outros => Ao autor sobre: Certidão de fls. 98 (Port. 02/99) Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis, Jardelina Macedo da L. e Silva.

00140 - 01001005341-0

Exequente: Banco Itaú S/A, Executado: Waldemar Vieira Gomes e outros => Ao autor sobre: Certidão de fls. 43 (Port. 02/99) Adv - Não consta registro de advogado.

00141 - 01001005344-4

Exequente: Banco Itaú S/A, Executado: Marcelo da Silva Mundim e outros => Ao autor sobre: Certidão de fls. 74 (Port. 02/99) Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

00142 - 01001005345-1

Exequente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A, Executado: Eulina Gonçalves Vieira => Ao autor sobre: Certidão de fls. 146 (Port. 02/99) Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis, Natanael Gonçalves Vieira.

00143 - 01001005346-9

Exequente: Banco Bradesco S/A, Executado: Construtora Chaves Ltda e outros => Ao autor sobre: Certidão de fls. 75 (Port. 02/99) Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00144 - 01001005348-5

Exequente: Banco Itaú S/A, Executado: Dalis Deneis Meneses de Souza => Ao autor sobre: Certidão de fls. 53 (Port. 02/99) Adv - Samuel Weber Braz, Rodolpho César Maia de Moraes.

00145 - 01001005350-1

Exequente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A, Executado: SI da Silva & Cia Ltda => Ao autor sobre: Certidão de fls. 111 (Port. 02/99) Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis, Erivaldo Sérgio da Silva.

00146 - 01001005351-9

Exequente: Casa Lira & Cia Ltda, Executado: Luzivalda da Silva Castro => Ao autor sobre: Certidão de fls. 43 (Port. 02/99) Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00147 - 01001005352-7

Exequente: Banco Bradesco S/A, Executado: Humberto Ribeiro Gonçalves e outros => Ao autor sobre: Certidão de fls. 40 (Port. 02/99) Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00148 - 01001005353-5

Exequente: Banco Sudameris Brasil S/A, Executado: Ulisses Sebastião Penha dos Santos e outros => Ao autor sobre: Certidão de fls. 65 (Port. 02/99) Adv - Sileno Kleber da Silva Guedes.

00149 - 01001005354-3

Exequente: Banco Itaú S/A, Executado: Eugênio Construções Ltda e outros => Ao autor sobre: Certidão de fls. 41 (Port. 02/99) Adv - Samuel Weber Braz, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2635      Boa Vista-RR, 07 de maio de 2003.

00150 - 01001005377-4

Exequente: Disvital Distribuidora Boa Vista Ltda , Executado: Comercial São José => Ao autor sobre: Certidão de fls. 50 (Port. 02/99)  
Adv - Sileno Kleber da Silva Guedes.

00151 - 01001005387-3

Exequente: Colônia dos Pescadores Z 1 de Roraima => Ao autor sobre: Certidão de fls. 82 (Port. 02/99) Adv - Samuel Weber Braz,  
Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00152 - 01001005391-5

Exequente: Luiz Cláudio Fernandes Queiroz, Executado: José Luiz Antônio Camargo => Ao autor sobre: Certidão de fls. 33 (Port.  
02/99) Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00153 - 01001005396-4

Exequente: Nortesul Distribuidora de Auto Peças Ltda, Executado: Imperio das Maquinas e Retífica de Motores Ltda => Ao autor sobre:  
Certidão de fls. 132 (Port. 02/99) Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

00154 - 01001005397-2

Exequente: Sociedade Fogás Ltda, Executado: R de Oliveira Parente => Ao autor sobre: Certidão de fls. 54 (Port. 02/99) Adv - Rodolpho  
César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00155 - 01001005422-8

Exequente: Banco Itaú S/A, Executado: João Modesto Moreira e outros => Ao autor sobre: Certidão de fls. 95 (Port. 02/99) Adv -  
Samuel Weber Braz, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00156 - 01001005446-7

Exequente: Jair Elias da Silva, Executado: Rf Gontijo => Ao autor sobre: Certidão de fls. 32 (Port. 02/99) Adv - Álvaro Rizzi de  
Oliveira.

00157 - 01001005461-6

Exequente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A, Executado: Af Aguiar e outros => Ao autor sobre: Certidão de fls. 51 (Port.  
02/99) Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis.

00158 - 01001005643-9

Exequente: Banco Econômico S/A, Executado: José Ribamar Mendes Gomes => Ao autor sobre: Certidão de fls. 72 (Port. 02/99) Adv -  
Álvaro Rizzi de Oliveira.

00159 - 01001005668-6

Exequente: Banco Bradesco S/A, Executado: Sônia Maria Bezerra da Silva e outros => Ao autor sobre: Certidão de fls. 46 (Port. 02/99)  
Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00160 - 01001005992-0

Exequente: Ednir Araújo Veras, Executado: Francisco de Souza Cruz => Ao autor sobre: Certidão de fls. 32 (Port. 02/99) Adv - Clodocí  
Ferreira do Amaral.

00161 - 01001005998-7

Exequente: Banco do Estado de Roraima S/A, Executado: Antônio Menezes da Silva e outros => Ao autor sobre: Certidão de fls.77  
verso (Port. 02/99) Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00162 - 01002035897-3

Exequente: Antônio Lázaro da Silva, Executado: Batalha Construtora e Serviços Ltda => Ao autor sobre: Certidão de fls.34 (Port.  
02/99) Adv - Messias Gonçalves Garcia, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00163 - 01002056621-1

Exequente: Aldemir Pereira de Lucena, Executado: Railda Silva Aguiar => Intimação da parte autora para pagamento das custas finais  
no valor de R\$ 50,00 Adv - Gilson Alcantara de Oliveira.

00164 - 01003059722-2

Exequente: Francisco Alves Pereira, Executado: Antônio Tenório Lima => REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO - DESPACHO:  
Diga o exequente sobre fls. 13/27. BV., 25.04.03. - Dr. Marcelo Mazur - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Álvaro Rizzi de  
Oliveira, Ednaldo Gomes Vidal.

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00165 - 01001005048-1

Exequente: Luciano Gauber Fernandes Brito, Executado: Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A => DESPACHO: I - Nomeio  
como perito o sr. JOSÉ ANTÔNIO HIRTZ MOREIRA. II - Intime-se para prestar compromisso e apresentar proposta de honorários.  
BV., 30.04.03. - Dr. Marcelo Mazur - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Anastase Vaptistis  
Papoortzis.

## ORDINÁRIA

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2635 Boa Vista-RR, 07 de maio de 2003.

00166 - 01001005273-5

Requerente: Banco Itaú S/A, Requerido: Construtora Rodan Ltda => Ao autor sobre: Réplica (Port. 02/99) Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

## 5A VARA CÍVEL

### Expediente de 05/05/2003

#### JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

#### JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Alexandre Magno Magalhaes Vieira

Luiz Alberto de Moraes Junior

#### ESCRIVÃ O(Ã):

Maria das Graças Barroso de Souza

## AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00167 - 01001006628-9

Requerente: O Ministério Publico do Estado de Roraima, Requerido: Funber Fundação Beneficente do Estado de Roraima => ERRATANA ed. nº 2631 que circulou no dia 30/04/03, na publicação do despacho na ação Civil Pública(Proc. nº 6628-9)Onde se lê: DESPACHO: Intime-se a Ilustre Defensora Pública Dr.A Emira Latife Lago Salomão, pessoalmente, para formular em nome da demandada, como curadora especial, no prazo legal. Após, ao M.P. Boa Vista, 24/04/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto.Leia-se: DESPACHO: Intime-se a Ilustre Defensora Pública Dr.A Emira Latife Lago Salomão, pessoalmente, para postular em nome da demandada, como curadora especial, no prazo legal. Após, ao M.P. Boa Vista, 24/04/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não consta registro de advogado.

## AÇÃO DE COBRANÇA

00168 - 01002053753-5

Autor: José Carlos Bispo da Silva, Réu: Raimundo Nonato Belo Bezerra => ERRATANA ed. nº 2632 que circulou no dia 01/05/03, na publicação do despacho na ação de Cobrança (Proc. nº 53753-5)Onde se lê: DESPACHO: 1. Chame o processo a ordem para, em primeiro lugar, intime a DPE para receber o que de direito; após, voltem-me os autos conclusos para deliberação. Boa Vista, 24/04/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto.Leia-se: DESPACHO: 1. Chame o processo a ordem para, em primeiro lugar, intime a DPE para requerer o que de direito; após, voltem-me os autos conclusos para deliberação. Boa Vista, 24/04/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não consta registro de advogado.

## BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00169 - 01003060808-6

Autor: Banco Sudameris Brasil S/A, Réu: Carlos Ney Oliveira Amaral => DESPACHO: 1. Determino o recolhimento do mandado de busca e apreensão; 2. Intime-se a parte contrária para se manifestar sobre o acordo de fl. 43. Prazo de 05 dias. Boa Vista, 05/05/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Mario Alberto da Fonseca Monteiro Júnior, Pedro de A. D. Cavalcante.

## CAUTELAR INOMINADA

00170 - 01001006264-3

Requerente: Arnulf Bantel, Requerido: Erasmo Sabino de Oliveira e outros => FINAL DE SENTENÇA: (...) Em face do exposto, julgo procedente a pretensão do requerente e extinguo o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para decretar a anulação do ato jurídico instrumentado à fls. 12/13, proclamando o vício da simulação contratual, devendo o bem imóvel retornar a propriedade de Erasmo Sabino de Oliveira e Ana Maria Ferreira de Oliveira e, por consequência, julgo procedente o pedido cautelar, determinando que, com o trânsito em julgado, seja expedido mandado de anulação ao registro de imóveis e de anotação ao tabelionato que lavrou a escritura. Por outro lado, extinguo o processo sem julgamento de mérito, quanto ao quarto requerido Sr. Fernando Lira Júnior, nos termos do art. 267, IV e VI do Código de Processo Civil. Condeno, ainda, os três primeiros requeridos nas despesas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), nos termos do art. 20, § 4º do CPC. Outrossim, em face do art. 40 do CPP, encaminhe-se cópia da presente decisão ao Ministério Público, através de ofício, para as providências legais. P.R.I. Boa Vista, 24/04/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Ronnie Gabriel Garcia, Geraldo João da Silva.

## DECLARATÓRIA

00171 - 01001006262-7

Autor: Arnulf Bantel, Réu: Cosmerinda Alves Pereira e outros => FINAL DE SENTENÇA: (...) Em face do exposto, julgo procedente a pretensão do requerente e extinguo o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para decretar a anulação do ato jurídico instrumentado à fls. 12/13, proclamando o vício da simulação contratual, devendo o bem imóvel retornar a propriedade de Erasmo Sabino de Oliveira e Ana Maria Ferreira de Oliveira e, por consequência, julgo procedente o pedido cautelar, determinando que, com o trânsito em julgado, seja expedido mandado de anulação ao registro de imóveis e de anotação ao tabelionato que lavrou a escritura. Por outro lado, extinguo o processo sem julgamento de mérito, quanto ao quarto requerido Sr. Fernando Lira Júnior, nos termos do art. 267, IV e VI do Código de Processo Civil. Condeno, ainda, os três primeiros requeridos nas despesas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), nos termos do art. 20, § 4º do CPC. Outrossim, em face do art. 40 do CPP, encaminhe-se cópia da presente decisão ao Ministério Público, através de ofício, para as providências legais.

# **Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2635      Boa Vista-RR, 07 de maio de 2003.**

P.R.I. Boa Vista, 24/04/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Ronnie Gabriel Garcia, Geraldo João da Silva.

## **EMBARGOS DE TERCEIROS**

00172 - 01002028702-4

Embargante: Boa Vista Energia S/A, Embargado: Geralda Santana de Carvalho => FINAL DE DECISÃO: (...) Em face do exposto, e verificando estar ausente um dos pressupostos objetivos de admissibilidade do recurso, qual seja, a tempestividade, nego seguimento ao recurso de apelação. Publique-se e Intime-se. Boa Vista, 05/05/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Dizanete de S Matias, Elidoro Mendes da Silva, José Jerônimo Figueiredo da Silva.

## **EMBARGOS DEVEDOR**

00173 - 01001006533-1

Embargante: Fernandes e Cia Ltda, Embargado: Distribuidora Bringel Ltda => DESPACHO: 1. Chamo o processo à ordem, para ambas, digo, anular o despacho de fl. 113; 2. Como não houve pedido expresso para o depoimento pessoal das partes em litígio e, ainda, considerando que as provas coletadas aos autos são apenas documentais, o caso comporta o julgamento antecipado da lide (art. 330, I do CPC); 3. Dessa forma, não há necessidade de se instruir audiência de instrução e julgamento, devendo a mesma se cancelada. Publique-se e voltem-me os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 05/05/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Mário Junior Tavares da Silva, Waldir de Souza Tavares, Rosely da Costa Tribuzy, Edward Franco de Sá.

## **EXECUÇÃO**

00174 - 01001006048-0

Exequente: Nancy Yelena Anez Cândido de Oliveira, Executado: Maria da Conceição Alves Pereira => Intimação da parte exequente para manifestar-se sobre a certidão de fl. 48-v, no prazo de cinco dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

00175 - 01001006305-4

Exequente: Adbrás Administradora Brasil S/c, Executado: Frutipeixe Comercial Ltda => Intimação das partes para manifestarem-se nos autos, no prazo de cinco dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - João Pujucan P. Souto Maior, Sivirino Pauli.

00176 - 01001006392-2

Exequente: Arnulf Bantel, Executado: Erasmo Sabino de Oliveira e outros => DESPACHO: 1. Defiro o pedido de fl. 38; 2. Diligências necessárias. Boa Vista, 05/05/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Messias Gonçalves Garcia, Ronnie Gabriel Garcia, Geraldo João da Silva.

00177 - 01003062660-9

Exequente: Banco do Brasil S/A, Executado: Rosangela Lima Macedo => DESPACHO: 1. Cite-se. 2. Fixo provisoriamente os honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Boa Vista, 05/05/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Silvna Borghi Gandur Pigari.

00178 - 01003062710-2

Exequente: Banco do Brasil S/A, Executado: Heitor Penha Saldanha => DESPACHO: 1. Cite-se. 2. Fixo provisoriamente os honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Boa Vista, 05/05/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Abdón Fernandes de Souza.

00179 - 01003062712-8

Exequente: Banco do Brasil S/A, Executado: Leonildo Ribeiro dos Santos => DESPACHO: 1. Cite-se. 2. Fixo provisoriamente os honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Boa Vista, 05/05/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Abdón Fernandes de Souza.

00180 - 01003062722-7

Exequente: Banco do Brasil S/A, Executado: Pedro Benevides do Nascimento => DESPACHO: 1. Cite-se. 2. Fixo provisoriamente os honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Boa Vista, 05/05/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Abdón Fernandes de Souza.

## **EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

00181 - 01001006524-0

Exequente: Cristina Silveira Borges, Executado: Byte Informática Ltda => DESPACHO: 1. Mantenho o despacho de fls. 136/137, mesmo porque o executado ficará como depositário dos bens, sem nenhum prejuízo para ele; 2. Defiro o pedido de vista dos autos, pelo prazo de 05 dias (art. 40, II do CPC); 3. Cumpra-se o despacho de fls. 136/137. Diligências necessárias. Boa Vista, 05/05/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Wagner José Saraiva da Silva, Francisco de Assis G. Almeida, Gemarie Fernandes Evangelista.

## **INDENIZAÇÃO**

00182 - 01002031955-3

## **Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2635      Boa Vista-RR, 07 de maio de 2003.**

Autor: Maria de Lourdes Lira Melo, Réu: Jefferson Gohl => Designação de audiência de instrução e julgamento para o dia 28 de maio de 2003, às 10:30 horas. Adv - Roma Angélica de França, Rosângela Pereira de Araújo.

00183 - 01002033212-7

Autor: Fanir Almeida Sarnento, Réu: Sindicato dos Trab em Empresa de Vigilância Trans de Val Rr => DESPACHO: Ciente. Aguarde - se o dia da audiência. Boa Vista, 05/05/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Samuel Weber Braz, Antônio Oneildo Ferreira, Samara Cristina Carvalho Monteiro.

00184 - 01002041451-1

Autor: Antonio Barbosa da Silva, Réu: Fiat Administradora de Consórcios Ltda => Intimação da parte autora para manifestar-se sobre a certidão de fl. 88-v, no prazo de cinco dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Ágata Cristh Barroso de Souza, Ingrid Gonçalves dos Santos.

00185 - 01002046122-3

Autor: José Alexandre de Oliveira, Réu: Rovel Roraima Veículos Ltda => DESPACHO: Ciente. Aguarde-se a audiência. Boa Vista, 05/05/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Samuel Weber Braz, Johnson Araújo Pereira.

00186 - 01003058082-2

Autor: Luiz Carlos Cesario da Silva, Réu: Banco Abn Amro Real S/A => DESPACHO: 1. Especifiquem as provas que pretendem produzir, indicando se aceitam participar da tentativa de conciliação (CPC, art. 331, § 3º); 2. Em caso positivo, designe-se audiência preliminar; 3. Caso as partes informem antecipadamente a impossibilidade de conciliação, procede-se à conclusão dos autos para os fins do disposto no art. 331, § 2º do CPC. Boa Vista, 24/04/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Sivirino Pauli.

00187 - 01003059048-2

Autor: Guilherme Gil de Sá Ribeiro Scherpel, Réu: Banco do Brasil S/A => DESPACHO: 1. Especifiquem as provas que pretendem produzir, indicando se pretendem participar da tentativa de conciliação (CPC, art. 331, § 3º); 2. Em caso positivo, designe-se audiência preliminar; 3. Caso as partes informem antecipadamente a impossibilidade de conciliação, procede-se à conclusão dos autos para os fins do disposto no art. 331, § 2º do CPC. Boa Vista, 24/04/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Angela Di Manso, Mirian Di Manso, Rogenilton Ferreira Gomes, José Arivaldo de Azevedo.

00188 - 01003060309-5

Autor: Cecilia Maria Alegretti, Réu: Telemar Norte Leste S/A => Intimação da parte autora para manifestar-se sobre a contestação, no prazo de dez dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Clodocí Ferreira do Amaral, Alexander Ladislau Menezes, Samuel Weber Braz, Lenon Geysen Rodrigues Lira.

### **MONITÓRIA**

00189 - 01003060281-6

Autor: Boulevard Distribuidora Ltda, Réu: Aam Mustafa => Intimação da parte autora para manifestar-se sobre a certidão de fl. 31-v, no prazo de cinco dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Alci da Rocha.

### **USUCAPIÃO**

00190 - 01001006078-7

Autor: Maria Aurilene de Aquino Almeida, Réu: Bento Ferreira dos Santos => ERRATANA ed. nº 2632 que circulou no dia 01/05/03, na publicação do despacho na ação de USUCAPIÃO (Proc. nº 60787)Onde se lê: FINAL DE SENTENÇA: (...) 5. Em face do exposto, intime-se a nobre Defensora Pública, para se manifestar sobre o parecer do MP às fl. 78, itens 2 e 3 e 5 (item 2 “a“ do parecer à fl. 32); após intime-se a Prefeitura Municipal para cumprir o disposto no item 1 do parecer, no prazo legal. Boa Vista, 27/04/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto.Leia-se: FINAL DE DESPACHO: (...) 5. Em face do exposto, intime-se a nobre Defensora Pública, para se manifestar sobre o parecer do MP às fl. 78, itens 2 e 3 e 5 (item 2 “a“ do parecer à fl. 32); após intime-se a Prefeitura Municipal para cumprir o disposto no item 1 do parecer, no prazo legal. Boa Vista, 27/04/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho.

### **6A VARA CÍVEL**

#### **Expediente de 05/05/2003**

##### **JUIZ(A) TITULAR:**

**Angelo Augusto Graça Mendes**

##### **JUIZ(A) COOPERADOR(A):**

**Lana Leitão Martins de Azevedo**

**Marcelo Mazur**

**Rodrigo Cardoso Furlan**

### **AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

00191 - 01002037290-9

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima, Requerido: Fundação Moisés Lipnik => Despacho: Defiro(fls. 132). Designe-se nova data para realização da audiência de instrução e julgamento. Proceda-se com as intimações necessárias. Boa Vista/RR, 30 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

**BUSCA E APREENSÃO**

00192 - 01001015237-8

Requerente: Itaú Seguros S/A, Requerido: Haroldo Carvalho Lima => Despacho: Certifique -se o Cartório o transcurso do prazo para resposta. Boa Vista/RR, 02 de maio de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

**BUSCA/APREENSÃO DEC.911**

00193 - 01002026643-2

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda, Réu: Jocivaldo Lima Pinheiro => Despacho: Junte-se aos autos mandado de fl. 61, devidamente cumprido. Intime -se a parte autora, via AR, a manifestar -se quanto a petição de fls. 62/64. Boa Vista/RR, 29 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucilia Gomes.

00194 - 01003060545-4

Autor: Banco Honda S/A, Réu: Carlos Augusto de Souza Santos => Final de DECISÃO: Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos apresentados, DEFIRO A BUSCA E APREENSÃO DO BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE, descrito às fls. 02, devendo este ser entregue à pessoa designada pelo autor. Intimem -se. Cumpra -se. Após, cite -se o réu para, querendo, contestar ou requerer a purga da mora, conforme § 1.º do já referido artigo 3.º do Decreto - lei n. 911/69. Boa Vista/RR, 30 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00195 - 01003060552-0

Autor: Banco Honda S/A, Réu: Edmaraes Teixeira Viriato => Final de DECISÃO: Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos apresentados, DEFIRO A BUSCA E APREENSÃO DO BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE, descrito às fls. 02, devendo este ser entregue à pessoa designada pelo autor. Intimem -se. Cumpra -se. Após, cite -se o réu para, querendo, contestar ou requerer a purga da mora, conforme § 1.º do já referido artigo 3.º do Decreto - lei n. 911/69. Boa Vista/RR, 30 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Cleyton Santos Vieira, Sivirino Pauli.

**EMBARGOS DEVEDOR**

00196 - 01001007049-7

Embargante: Ubirajara Riz Rodrigues, Embargado: Banco da Amazônia S/A => Despacho: Com as baixas competentes façam -se os autos conclusos a este magistrado. Boa Vista/RR, 29 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto Adv - Luiz Fernando Menegais, Sivirino Pauli.

00197 - 01002037854-2

Embargante: Ciagro Companhia Agroindustrial de Roraima e outros, Embargado: Banco da Amazônia S/A => Final de DECISÃO: Constata -se, então, que os embargantes não se amoldam ao conceito de consumidor vulnerável, já que na qualidade de profissionais devem possuir conhecimentos jurídicos mínimos e sobre a economia para poderem exercer a profissão, ou deveriam consultar advogados e profissionais especializados antes de se obrigarem. Tal, aliás, é o entendimento defendido pela mencionada Prof. A Cláudia Lima Marque. Impossível é, destarte, inverter o onus probandi no caso em tela, pelo que deverão os embargantes antecipar as custas para realização da perícia contábil, de acordo com o § 2.º do artigo 19 do Código de Processo Civil. Intimem -se. Boa Vista/RR, 02 de maio de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Fernando Menegais, Maria da Glória de Souza Lima.

**EXECUÇÃO**

00198 - 01001007041-4

Exequiente: Banco do Estado de Roraima S/A, Executado: Lineu Holsbach de Araujo Filho e outros => Despacho: O autor proceda com nova publicação do edital de fl. 122, conforme dispõe o inciso III, artigo 232, do CPC. Boa Vista/RR, 29 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Ronaldo Barroso Nogueira, Pedro de A. D. Cavalcante.

00199 - 01001007156-0

Exequiente: Banco do Estado de Roraima S/A, Executado: Filgueiras e Cia Ltda e outros => Despacho: Intime -se a parte autora, a comprovar nos autos a publicação do edital de fl. 141. Boa Vista/RR, 02 de maio de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis.

00200 - 01001007158-6

Exequiente: Banco da Amazônia S/A, Executado: José Camuca Viana e outros => Despacho: Defiro(fls. 49). Oficie -se como requerido. Boa Vista/RR, 29 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

00201 - 01001007203-0

Exequiente: Reny de A Rodrigues, Executado: Marcelo Mota Cabral => Despacho: Designe -se data para realização de hasta pública. Expeça -se edital. Devendo o executado ser intimado no endereço constante à fl. 89. Boa Vista/RR, 29 de abril de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00202 - 01001007222-0

Exequiente: Cosfarma Produtos Cosméticos e Farmacêuticos Ltda, Executado: Fernandes e Cia Ltda => Despacho: Defiro requerimento de fls. 78. Suspenda -se o trâmite do processo pelo prazo requerido ou até ulterior manifestação da parte autora. Após, manifeste -se no

## **Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2635      Boa Vista-RR, 07 de maio de 2003.**

prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista/RR, 29 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00203 - 01001007582-7

Exequente: Banco da Amazônia S/A, Executado: Júlia de Oliveira Silva e outros => Despacho: Defiro(fl. 46). Oficie-se como requerido. Boa Vista/RR, 29 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

00204 - 01001007604-9

Exequente: Wanquerdan de Souza, Executado: Eletroeste Construções Elétricas Ltda => Despacho: Defiro(fls. 164). Expeça-se mandado de penhora do bem constante à fl. 164, a ser cumprida através de carta precatória. Boa Vista/RR, 29 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Milton César Pereira Batista.

00205 - 01001007650-2

Exequente: Banco Itaú S/A, Executado: Jr Autolocadora Ltda e outros => Despacho: Intime-se a parte autora, a manifestar-se quanto a petição de fls. 113/114. Boa Vista/RR, 02 de maio de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Israel Ramos de Oliveira, Rodolpho César Maia de Moraes, Helaine Maise de Moraes.

00206 - 01001007679-1

Exequente: Banco do Brasil S/A, Executado: Frangonorte Indústria e Comércio Ltda => Despacho: Intime-se a parte autora, a manifestar-se quanto aos documentos de fls. 215/231. Boa Vista/RR, 29 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira, Antônio Fernando A. Pinto.

00207 - 01001007745-0

Exequente: José Carlos Barbosa Cavalcante, Executado: Rosalina Ramos Printes => Despacho: Defiro(fl. 160). Vistas ao exequente. Boa Vista/RR, 29 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Emira Latife Lago Salomão.

00208 - 01001007815-1

Exequente: Itautinga Agro Industrial S/A, Executado: Consult Agro Consultoria Agropecuária S/c Ltda => Despacho: Informe o exequente as instituições financeiras a serem oficiadas para que informe eventuais contas em nome da parte executada. Boa Vista/RR, 02 de maio de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Antonio Carlos Bernardes Filho.

00209 - 01001007837-5

Exequente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A, Executado: Super Gelo Indústria e Comércio Ltda => Despacho: Designe-se data para realização de hasta pública. Expeça-se edital. Intimem-se as partes. Boa Vista/RR, 29 de abril de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Anastase Vaptasis Papoortzis.

00210 - 01001007886-2

Exequente: Banco Excel Econômico S/A, Executado: Bas Serviços Ltda => Despacho: Cumpra-se com despacho de fl. 100. Boa Vista/RR, 29 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00211 - 01002029879-9

Exequente: I.A.I., Executado: A.D.T. => Despacho: Intime-se a parte autora, a manifestar-se quanto a certidão de fls. 110. Boa Vista/RR, 02 de maio de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Antonio Carlos Bernardes Filho.

00212 - 01002038005-0

Exequente: Banco Bamerindus do Brasil S/A, Executado: Gilberto Inácio de Araújo e outros => Despacho: Junte-se aos autos mandado de fl. 62, devidamente cumprido. Intime-se a parte autora, a manifestar-se acerca de fl. 71v. Boa Vista/RR, 30 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli, Orlando Guedes Rodrigues.

00213 - 01002051556-4

Exequente: Lb Construções Ltda, Executado: J Anchieta Júnior => Final de DECISÃO: Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, Julgo improcedente a exceção de pré-executividade, prosseguindo, por conseguinte, a execução no seu curso normal, considerando-se citado o executado, devendo, assim, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, pagar ou nomear bens à penhora. Intimem-se. Publique-se. Boa Vista/RR, 03 de maio de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00214 - 01002052710-6

Exequente: A.J.M.P., Executado: L.S.S. => Despacho: Em segredo de justiça. Ao exequente sobre fls. 65/68. Boa Vista/RR, 02 de maio de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Mirian Di Manso.

00215 - 01003059055-7

Exequente: Telmar Indústria e Comércio Ltda, Executado: Alexandre Calazans de Souza => Despacho: Intime-se a parte autora, a manifestar-se quanto aos documentos de fls. 23/27. Boa Vista/RR, 02 de maio de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Everton Altair Turnes.

00216 - 01003061108-0

Exequente: Sandra Maria Farias Thomé, Executado: Eunice Tertulino Cavalcante => Despacho: Defiro(fl. 16). Expeça-se novo mandado para o endereço citado pela parte autora. Boa Vista/RR, 30 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Valdenyra Farias Thomé, Marcia Cheila Farias Thomé.

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2635      Boa Vista-RR, 07 de maio de 2003.

00217 - 01003062644-3

Exequente: Banco do Brasil, Executado: Maria das Graças Silva e Silva => Despacho: Cite-se nos termos do art. 652 do CPC. Fixo honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. Boa Vista/RR, 02 de maio de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Silvna Borghi Gandur Pigari.

00218 - 01003062665-8

Exequente: Maria Antonia de Melo Cabral, Executado: Carlos Alberto dos Santos Vieira => Despacho: Emende-se a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, esclarecendo a parte autora o pôlo ativo da demanda. Boa Vista/RR, 02 de maio de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa.

00219 - 01003062715-1

Exequente: Banco do Brasil S/A, Executado: Raimundo Barros dos Santos => Despacho: Emende-se a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, juntando-se aos autos comprovante do pagamento das custas iniciais. Boa Vista/RR, 02 de maio de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto Adv - Abdon Fernandes de Souza.

00220 - 01003062718-5

Exequente: Banco do Brasil S/A, Executado: Luiz Costa Filho => Despacho: Cite-se nos termos do art. 652 do CPC. Fixo honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. Boa Vista/RR, 02 de maio de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Abdon Fernandes de Souza.

00221 - 01003062721-9

Exequente: Banco do Brasil, Executado: Nelles Nelson Gonçalves Dias => Despacho: Emende-se a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, juntando-se aos autos comprovante do pagamento das custas iniciais. Boa Vista/RR, 02 de maio de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto Adv - Abdon Fernandes de Souza.

00222 - 01003062725-0

Exequente: Banco do Brasil S/A, Executado: Elza da Silva Pereira => Despacho: Emende-se a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, juntando-se aos autos comprovante do pagamento das custas iniciais. Boa Vista/RR, 02 de maio de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto Adv - Abdon Fernandes de Souza.

00223 - 01003063067-6

Exequente: Banco do Brasil S/A, Executado: Maria Ester Pereira Costa => Despacho: Emende-se a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, juntando-se aos autos comprovante do pagamento das custas iniciais. Boa Vista/RR, 02 de maio de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Abdon Fernandes de Souza.

00224 - 01003063070-0

Exequente: Banco do Brasil S/A, Executado: João Evangelista Vieira de Souza Filho => Despacho: Emende-se a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, juntando-se aos autos comprovante do pagamento das custas iniciais. Boa Vista/RR, 02 de maio de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto Adv - Abdon Fernandes de Souza.

## EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00225 - 01001007817-7

Exequente: Jose de Oliveira e outros, Executado: José Ribeiro Campos => Despacho: À Contadoria para atualização da dívida. Boa Vista/RR, 29 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

00226 - 01002055453-0

Exequente: Marcos Antonio Carvalho de Souza, Executado: Telemar Norte Leste S/A => Intime-se a parte autora pessoalmente, a manifestar-se quanto a guia de depósito judicial de fls. 28/29. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00227 - 01003058016-0

Exequente: Sileno Kleber Máximo da Silva Guedes, Executado: Lisoneide Lima Queiroz e outros => Despacho: Desentranhe-se mamídados de fls. 19/20 para integral cumprimento. Boa Vista/RR, 02 de maio de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Jaeder Natal Ribeiro.

## INDENIZAÇÃO

00228 - 01001007209-7

Autor: Gerson Santos Coutinho e outros, Réu: Empresa Gráfica Uailan Ltda => Despacho: Cumpra-se com despacho de fl. 131, através de sua sócia-gerente indicada à fl. 51. Boa Vista/RR, 30 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto, Antônio Cláudio de Almeida, Milton César Pereira Batista.

00229 - 01001007436-6

Autor: Euzebio Pereira Maia, Réu: Telemar S/A => Despacho: I - Certifique o cartório quanto ao cumprimento pelo exequente, qual seja, Euzebio Pereira Maia, do despacho de fl. 226. II.- O cartório cumpra com o despacho de fl. 226, última parte. III- desentranhe-se petição de fls. 229/230, devendo o embargante requerer em termos. Boa Vista/RR, 29 de abril de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rosinha Cardoso Peixoto, Denise Abreu Cavalcanti, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00230 - 01002039724-5

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2635 Boa Vista-RR, 07 de maio de 2003.

Autor: José Coelho de Souza Neto, Réu: Empresa Roraimense de Comunicação Ltda e outros => Despacho: Defiro(fl. 70). Vista a parte ré. Boa Vista/RR, 30 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Denise Abreu Cavalcanti.

00231 - 01002055067-8

Autor: Deusdete Cardoso Guimarães, Réu: Epifanio Emilio Neto => Despacho: Defiro(fl. 27). Expeça-se novo mandado com os dados constantes na inicial. Boa Vista/RR, 29 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00232 - 01003057199-5

Autor: Amazonas Brasil, Réu: Banco do Brasil S/A => Despacho: Oficie-se as instituições bancárias referidas à fl. 88, como requerido. Boa Vista/RR, 29 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

## MONITÓRIA

00233 - 01001007201-4

Autor: Reny de A Rodrigues, Réu: Edson Carlos de Oliveira => Despacho: Defiro(fls. 112/113). Desentranhe -se mandado de fl. 105 para integral cumprimento. Boa Vista/RR, 30 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00234 - 01001020146-4

Autor: Noleto & Farias Ltda, Réu: F R da Silva Confecções => Despacho: Desentranhe -se mandado de fl. 37, para integral cumprimento, anexando -se cópia da petição de fls. 40/41. Boa Vista/RR, 29 de abril de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Juracy Sivil Moura, Maria Emília Brito Silva Leite.

## ORDINÁRIA

00235 - 01003057997-2

Requerente: Othon Matos Luz, Requerido: Banco Bradesco S/A e outros => Em audiência o MM. Juiz passou a sanear o processo: I - Fixo como ponto controvertido a responsabilidade dos réus; II - Quanto a questão preliminar suscitada pelo réu Banco Bradesco S/A tendo que não pode prosperar, posto que presentes a necessidade da tutela jurisdicional, bem como sua utilidade para satisfação do bem da vida pleiteado, qual seja, a reparação pelo dano moral; III - Quanto as provas defiro o depoimento pessoal do autor, bem como a documental, consubstanciada esta pelos documentos acostados aos autos. Tendo em vista que a questão trata de dano moral não vislumbrado necessidade na oitiva de testemunhas, pelo que indefiro seu requerimento. Designe-se data para realização da audiência de instrução e julgamento, devendo o cartório providenciar as intimações necessárias para o referido ato. As partes saem desde já intimadas desta decisão. Boa Vista/RR, 05 de maio de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Jorge da Silva Fraxe, João Frederick Marçal e Maciel.

## PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00236 - 01003059765-1

Requerente: João Alberto Noro, Requerido: Valdivino Herique da Silva => Final de DECISÃO: Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, DEIXO DE ANTECIPAR OS EFEITOS DA TUTELA JURISDICIONAL por não vislumbrar, in casu, a comprovação inequívoca dos requisitos legais exigidos pelo artigo 273 do Código de Processo Civil. Boa Vista/RR, 04 de maio de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Agenor Veloso Borges, Sérgio do Rego Macedo, Yan Jorge do Rego Macedo.

## PROTESTO

00237 - 01002033206-9

Requerente: Navegação Vale do Rio Doce S/A, Requerido: e de Oliveira Ribeiro => Despacho: Intime -se a parte ré, através de sua representante legal (fl. 88). Decorrido o prazo de 48(quarenta e oito) horas da intimação, entreguem -se os presentes autos a parte autora, independentemente de traslado. Boa Vista/RR, 29 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Sileno Kleber da Silva Guedes.

## RENOVATÓRIA

00238 - 01002027599-5

Autor: Mci Silva, Réu: Edna Ribeiro Bantim => Despacho: Proceda -se com a alteração no rosto dos autos e SISCOM, quanto ao nome da parte ré, devendo constar Edna Ribeiro Bantim. Expeça -se mandado de citação para o endereço constante à fl. 180. Boa Vista/RR, 29 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

## 7A VARA CÍVEL

Expediente de 05/05/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo Cesar Dias Menezes

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A):

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2635      Boa Vista-RR, 07 de maio de 2003.**

**Ademar Loiola Mota  
ESCRIVÃO(Â):  
Josefa Cavalcante de Abreu**

**ALIMENTOS - OFERTA**

00051 - 01002028369-2

Requerente: R.D.S. e outros => DESPACHO: Retornem ao arquivo. Boa Vista/RR, 02 de maio de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Não consta registro de advogado.

00052 - 01002029227-1

Requerente: J.S.G., Requerido: T.C.C.G. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, homologo o pedido de desistência, julgando extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fincas no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas, face os benefícios da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado e com as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando -se baixa na distribuição.P.R.I. Boa Vista-RR, 30 de abril de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Anair Paes Paulino.

**ALIMENTOS - PEDIDO**

00053 - 01001008203-9

Requerente: C.D.G.R., Requerido: J.C.R. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Oficie -se à fonte pagadora do réu, determinando o cancelamento dos descontos fixados provisoriamente. Sem custas, face o deferimento da justiça gratuita.Após trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 30 de abril de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - José Milton Freitas.

00054 - 01001008653-5

Requerente: M.R.L.N. e outros => DESPACHO: Cumpra-se o r. despacho fl. 39. Boa Vista/RR, 02 de maio de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva, Domingos Sávio Moura Rebelo.

00055 - 01001008781-4

Requerente: R.P.A., Requerido: W.S.A. => DESPACHO: 1. Defiro o sobrerestamento do feito pelo prazo requerido. Transcorrido o prazo, vista ao ilustre advogado da parte autora. Boa Vista/RR, 02 de maio de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Agenor Veloso Borges.

00056 - 01002053721-2

Requerente: R.M.R., Requerido: J.N.R. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de Conciliação e Julgamento, foi designada para o dia 01/08/2003, às 09:00 horas, neste juízo. Boa Vista/RR, 02 de maio de 2003. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00057 - 01002055041-3

Requerente: A.S.S., Requerido: J.S. => DESPACHO: Defiro o sobrerestamento do feito pelo prazo requerido. Transcorrido o prazo, vista à DPE/RR. Boa Vista/RR, 02 de maio de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

**ALVARÁ JUDICIAL**

00058 - 01001008567-7

Requerente: W.C.B. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Cumpra-se a primeira parte do r. despacho de fl. 23v. Custas pela autora, se remanescentes. Após trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 30 de abril de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - José Milton Freitas.

00059 - 01002027077-2

Requerente: F.M.S. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de Prestação de Contas, foi designada para o dia 23/07/2003, às 09:30 horas, neste juízo. Boa Vista/RR, 02 de maio de 2003. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

00060 - 01002050821-3

Requerente: M.C.M. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, DEFIRO a expedição do alvará judicial em nome de M.C.M., por si e por seu filho A.M.B.J., para que esta possa efetuar o levantamento da importância acima mencionada, conforme documento de fl. 05, caso não haja nenhuma restrição de ordem legal quanto a disponibilidade ou não dos valores. Em tempo, indefiro os benefícios da justiça gratuita. Assim, a expedição do respectivo alvará fica condicionada ao pagamento das custas processuais devidas. Após as formalidades legais, arquivem-se com as anotações de estilo. P.R.I. Boa Vista-RR, 30 de abril de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

00061 - 01003057883-4

Requerente: Rosângela da Silva Santos => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, DEFIRO a expedição do alvará judicial em nome da ilustre advogada dos requerentes Dra. S.A. - OAB/RR 042, para que esta possa efetuar o levantamento das importâncias acima mencionadas, conforme documentos de fls. 12 e 13, caso não haja nenhuma restrição de ordem legal quanto a disponibilidade ou não dos valores. Ressalte -se, como muito bem observado pelo ilustre representante do Parquet, que a cota -parte pertencentes aos menores É.B.S.S., É.B.S.S. e K.M.B., deverá ser depositada em conta-poupança em nome dos mesmos, estas já informadas nos autos à fl. 26, com a condição de que somente por ordem judicial poderá ser efetuado o saque. Dita restrição deve -se ao fato de que os bens de menores devem ser preservados e só aplicados em benefícios dos mesmos, e ainda, em vistas das

## **Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2635      Boa Vista-RR, 07 de maio de 2003.**

disposições do artigo 1º, § 1º, da Lei n.º 6.858/80. Ademais, face ao que consta dos autos, os menores/requerentes vêm recebendo pensão por morte, o que lhes propicia meios suficientes à manutenção e educação, sem que seja necessário a utilização dos valores de que trata estes autos. Fica a ilustre advogada responsável pela respectiva prestação de contas, que deverá se fazer em 15 (quinze) dias, após a retirada do alvará perante este Juízo. Custas ex lege. Após as formalidades legais, arquivem-se com as anotações de estilo. P.R.I. Boa Vista-RR, 28 de abril de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Suely Almeida.

00062 - 01003058101-0

Requerente: Raimunda Soares da Silva => FINAL DE SENTENÇA: parecer ministerial, DEFIRO a expedição do alvará judicial em nome de R.S.S., para que esta possa efetuar o levantamento da importânci depositada na Caixa Econômica Federal, referente do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, código n.º 052-51, em nome de R.S.C., falecido em 10/12/1995, caso não haja nenhuma restrição de ordem legal quanto à disponibilidade, ou não, dos valores. Em tempo, defiro os benefícios da justiça gratuita. Após as formalidades legais, arquivem-se com as anotações de estilo. P.R.I. Boa Vista-RR, 30 de abril de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - José Luiz Antônio de Camargo.

00063 - 01003061629-5

Requerente: F.S.S. e outros => DESPACHO: R.H. b) Defiro a cota ministerial de fls. 16v. C) Cumpra-se. d) Intimem-se. Boa Vista/RR, 02 de maio de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Não consta registro de advogado.

### **CAUTELAR INOMINADA**

00064 - 01001020161-3

Requerente: G.V.S., Requerido: R.A.A. => DESPACHO: Designe-se data para audiência. Compareçam as partes acompanhadas de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária (Artigo 322, do CPC). Intime-se o MP. Boa Vista/RR, 02 de maio de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Samuel Weber Braz, Nilter da Silva Pinho, Alexander Ladislau Menezes.

### **CURATELA/INTERDIÇÃO**

00065 - 01002027053-3

Requerente: D.A.M., Interditado: D.M.M. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, DECRETO a interdição da Sra. D.M.M., declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1.775, §1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. D.A.M.. Intime-se a requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste decisum. Sem custas, face ao deferimento da Justiça Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 30 de abril de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Roma Angélica de França, Christianne Gonzales Leite.

00066 - 01002048561-0

Requerente: F.R.N., Interditado: T.C.N. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, DECRETO a interdição do Sr. T.C.N., declarando-o absoltamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, nomeando-lhe, definitivamente, curador o Sr. F.R.N.. Intime-se o requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste decisum. Sem custas, face ao deferimento da Justiça Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 30 de abril de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Gonzalez Leite.

00067 - 01003062943-9

Requerente: M.M.R.S. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de Interrogatória, foi designada para o dia 28/07/2003, às 10:15 horas, neste juízo. Boa Vista/RR, 02 de maio de 2003. Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento.

### **DECLARATÓRIA**

00068 - 01002024672-3

Autor: F.C.S.C., Réu: E.L.J.K. e outros => FINAL DE SENTENÇA: Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para reconhecer a união estável entre a autora F.C.S.C. e o de cuius F.N.K.C., iniciada no ano de 1995 e finalizada no mês de setembro de 2000, com amparo no artigo 1º, da Lei termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno as Rés no pagamento das custas e despesas processuais, como também nos honorários advocatícios, que fixo em R\$ .....(....), com base nos artigos 20, § 4º, e 21, p.ú., daquele Ordenamento. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 29 de abril de 2003. Marcelo Mazur - Juiz de Direito Substituto. Adv - Geraldo João da Silva, Suely Almeida, Denise Abreu Cavalcanti.

00069 - 01002029315-4

Autor: R.S.A., Réu: R.A.O. => DESPACHO: Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista/RR, 02 de maio de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Angela Di Manso.

### **DISSOLUÇÃO ENTID.FAMILIAR**

## **Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2635      Boa Vista-RR, 07 de maio de 2003.**

00070 - 01001000647-5

Autor: G.S.M., Réu: G.C.S. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, homologo o pedido de desistência, julgando extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fincas no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas, face os benefícios da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado e com as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando -se baixa na distribuição.P.R.I. Boa Vista RR, 30 de abril de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

### **DISSOLUÇÃO SOCIEDADE**

00071 - 01001000203-7

Autor: H.R.R.S., Réu: J.J.C.S. => DESPACHO: Arquivem-se, com baixa na distribuição. Boa Vista/RR, 02 de maio de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

00072 - 01001000591-5

Autor: D.O.M.F., Réu: M.D.S.S. => DESPACHO: Defiro a cota ministerial retro. Proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 02 de maio de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Angela Di Manso, Roberto Guedes Amorim.

00073 - 01001015533-0

Autor: R.A.A., Réu: G.V.S. => DESPACHO: Designe-se data para audiência. Compareçam as partes acompanhadas de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária (Artigo 322, do CPC). Intime-se o MP. Boa Vista/RR, 02 de maio de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Nilter da Silva Pinho, Samuel Weber Braz.

### **DIVÓRCIO LITIGIOSO**

00074 - 01001015042-2

Requerente: M.B.S., Requerido: F.J.S. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de Instrução e Julgamento, foi designada para o dia 27/06/2003, às 10:30 horas, neste juízo. Boa Vista/RR, 02 de maio de 2003. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00075 - 01002051102-7

Requerente: R.S.P., Requerido: J.E.S.P. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de Instrução e Julgamento, foi designada para o dia 10/06/2003, às 08:55 horas, neste juízo. Boa Vista/RR, 02 de maio de 2003. Adv - Angela Di Manso.

00076 - 01002052104-2

Requerente: O.B.S., Requerido: A.P.S. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de Instrução e Julgamento, foi designada para o dia 18/06/2003, às 10:30 horas, neste juízo. Boa Vista/RR, 02 de maio de 2003. Adv - Christianne Gonzales Leite.

00077 - 01002053723-8

Requerente: O.R., Requerido: M.I.G.R. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de Instrução e Julgamento, foi designada para o dia 26/06/2003, às 10:30 horas, neste juízo. Boa Vista/RR, 02 de maio de 2003. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00078 - 01002053776-6

Requerente: M.I.R.C., Requerido: J.B.C. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de Instrução e Julgamento, foi designada para o dia 17/07/2003, às 10:30 horas, neste juízo. Boa Vista/RR, 02 de maio de 2003. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00079 - 01002054325-1

Requerente: T.A.C., Requerido: G.J.C. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de Instrução e Julgamento, foi designada para o dia 17/06/2003, às 10:30 horas, neste juízo. Boa Vista/RR, 02 de maio de 2003. Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00080 - 01003062801-9

Requerente: D.S.P., Requerido: H.S.P. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de Conciliação, foi designada para o dia 05/11/2003, às 09:15 horas, neste juízo. Boa Vista/RR, 02 de maio de 2003. Adv - Chistianne Gonzales Leite, Marcos Antonio Demezio dos Santos.

### **DIVÓRCIO POR CONVERSÃO**

00081 - 01001000805-9

Requerente: J.J.F. e outros => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, julgo procedente o pedido para decretar a conversão da separação judicial em divórcio de F.A.A. e J.J.F., nos termos do artigo 226, § 6º, da Constituição Federal e do artigo 25, “caput”, da Lei 6.515/77, extinguindo o presente processo, com julgamento de mérito, com fincas no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil Brasileiro. Oficie-se ao Cartório de Registro Civil, onde os autores casaram-se, para as devidas anotações. Sem custas, face o deferimento da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 30 de abril de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Liliana Regina Alves.

### **EXECUÇÃO**

00082 - 01001000713-5

Exequente: A.R.S., Executado: F.S.C. => DESPACHO: Vista ao Ministério Públco. Boa Vista/RR, 30 de abril de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Mário Junior Tavares da Silva.

00083 - 01001008265-8

## **Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2635      Boa Vista-RR, 07 de maio de 2003.**

Exequente: O.S.P.J. e outros, Executado: O.S.P. => DESPACHO: Ao Ministério Púiblico. Boa Vista/RR, 02 de maio de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Angela Di Manso.

00084 - 01001008303-7

Exequente: A.R.S.J., Executado: A.R.S. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, julgo extinta a execução, com fincas no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas, face ao deferimento da justiça gratuita. Após trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 30 de abril de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Anair Paes Paulino, José João Pereira dos Santos.

00085 - 01002033619-3

Exequente: A.K.L.O., Executado: D.S.O. => DESPACHO: 1. Como requer o MP. Designe-se data para audiência. 2. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 02 de maio de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco, Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00086 - 01002052995-3

Exequente: M.C.P.N., Executado: C.J.B.P. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, julgo extinta a presente execução, com fincas no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Em tempo, defiro os benefícios da justiça gratuita. Após e trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 30 de abril de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Maria Helena Magalhães.

### **EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA**

00087 - 01002038856-6

Autor: A.A.S., Réu: A.K.G.S. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de Instrução e Julgamento, foi designada para o dia 23/07/2003, às 09:00 horas, neste juízo. Boa Vista/RR, 02 de maio de 2003. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes.

### **INVEST.PATERN / ALIMENTOS**

00088 - 01001008570-1

Requerente: J.S.A., Requerido: S.S.S. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de Conciliação, foi designada para o dia 18/07/2003, às 09:45 horas, neste juízo. Boa Vista/RR, 02 de maio de 2003. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00089 - 01002036170-4

Requerente: C.L.E., Requerido: S.S. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de Instrução e Julgamento, foi designada para o dia 18/07/2003, às 11:00 horas, neste juízo. Boa Vista/RR, 02 de maio de 2003. Adv - Grece Maria da Silva Matos, Stélio Dener de Souza Cruz.

00090 - 01002051574-7

Requerente: L.G.R.O., Requerido: C.A.S. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de Conciliação e Julgamento, foi designada para o dia 18/07/2003, às 09:30 horas, neste juízo. Boa Vista/RR, 02 de maio de 2003. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00091 - 01003062951-2

Requerente: E.R.O.I. e outros, Requerido: J.C.P.L. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de Conciliação, foi designada para o dia 16/06/2003, às 10:30 horas, neste juízo. Boa Vista/RR, 02 de maio de 2003. Adv - Chistianne Gonzales Leite.

### **REVISIONAL DE ALIMENTOS**

00092 - 01001008435-7

Requerente: M.B.A., Requerido: M.L.P.A. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de Instrução e Julgamento, foi designada para o dia 04/11/2003, às 09:30 horas, neste juízo. Boa Vista/RR, 02 de maio de 2003. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00093 - 01002048505-7

Requerente: J.P.S.F., Requerido: J.K.M.S. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de Instrução e Julgamento, foi designada para o dia 21/07/2003, às 10:45 horas, neste juízo. Boa Vista/RR, 02 de maio de 2003. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira.

00094 - 01002051585-3

Requerente: C.S.S., Requerido: J.S.N. => DESPACHO: 1. Designe-se data para audiência de Instrução e Julgamento. 2. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 02 de maio de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Christianne Gonzales Leite.

### **SEPARAÇÃO CONSENSUAL**

00095 - 01001020435-1

Requerente: V.R.R. e outros => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas pelos requerentes, se remanescentes. Após trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 30 de abril de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

### **SEPARAÇÃO LITIGIOSA**

00096 - 01003062837-3

# **Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2635      Boa Vista-RR, 07 de maio de 2003.**

Requerente: L.M.S. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de Conciliação, foi designada para o dia 11/06/2003, às 10:30 horas, neste juízo. Boa Vista/RR, 02 de maio de 2003. Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento.

## **TUTELA**

00097 - 01003061309-4

Tutelante: M.P.S. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência designada para o dia 23/07/2003, às 09:15 horas, neste juízo. Boa Vista/RR, 02 de maio de 2003. Adv - Alessadra Andréia Miglioranza.

## **1A VARA CRIMINAL**

### **Expediente de 05/05/2003**

#### **JUIZ(A) TITULAR:**

**Leonardo Pache de Faria Cupello**

#### **JUIZ(A) COOPERADOR(A):**

**Breno Jorge Portela S. Coutinho**

#### **PROMOTOR(A):**

**Carlos Paixão de Oliveira**

**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**

#### **João Xavier Paixão**

#### **ESCRIVÃO(Â):**

**Glaysom Alves da Silva**

## **CRIME C/ PESSOA - JÚRI**

00239 - 01001010333-0

Réu: João Paulo Custódio Souza => Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 26/05/2003 às 08:30 horas.  
Adv - Natanael Gonçalves Vieira.

00240 - 01002032329-0

Réu: Sivaldo Souza Miranda => Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 12/05/2003 às 09:30 horas. Adv - Francisco Alves Noronha.

00241 - 01003057951-9

Réu: Cicero da Silva => Final de SENTENÇA DE DESCLASSIFICAÇÃO: “Por estar convencido da existência de crime distinto da competência do Júri e não ser competente para julgá-lo, “ex vi”, o art. 74 § 3º c/c o § 4º, do art. 408 e c/c o art. 410, todos do Código de Processo Penal, DESCLASSIFICOU a imputação acusatória ofertada pela denúncia em face do acusado CÍCERO DA SILVA, para infração a ser julgada por Juiz Singular. Diante do exposto, remeto o processo para o Juízo Criminal de competência genérica (a ser distribuído, vide, a Lei Complementar nº 002/93, Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima, com os nossos cumprimentos. Remeta-se o processo ao Emérito Juiz Competente, mediante distribuição, após o trânsito em julgado da presente Sentença”. P.R.I. Boa Vista-RR, 25 de abril de 2003. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Tirular. Adv - Altamir da Silva Soares, Elias Bezerra da Silva.

## **RECURSO SENTIDO ESTRITO**

00242 - 01003063094-0

Recorrente: Francisco Brito Barroso => Despacho: I- Forme-se instrumento nos termos do art. 187 do CPP. II- Indique a Defesa para que indique as peças que serão transladas, ex vi o art. 187 do CPP. III- Ao MP para que ofereça as suas contra-razões, no prazo legal. IV- Afinal à conclusão. Boa Vista/RR, 29 de abril de 2003. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Criminal.  
Adv - Elias Bezerra da Silva.

## **2A VARA CRIMINAL**

### **Expediente de 05/05/2003**

#### **JUIZ(A) TITULAR:**

**Gursen de Miranda**

#### **JUIZ(A) COOPERADOR(A):**

**Breno Jorge Portela S. Coutinho**

#### **Euclides Calil Filho**

#### **PROMOTOR(A):**

**Isaias Montanari Júnior**

#### **ESCRIVÃO(Â):**

**Djacir Raimundo de Sousa**

## **CRIME DE TÓXICOS**

00243 - 01001011264-6

# **Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2635      Boa Vista-RR, 07 de maio de 2003.**

Réu: Evandro de Oliveira Martins => DESPACHO EM AUDIENCIA: - Oficie-se aos Cartórios de Registros Civis e Naturais para verificação de óbito do acusado. Comarca de Boa Vista (RR), em 05 de maio de 2003 - Gursen De Miranda - Juiz de Direito titular da 2.A Vara Criminal. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

4A VARA CRIMINAL

## **Expediente de 05/05/2003**

### **JUIZ(A) TITULAR:**

**Jesus Rodrigues do Nascimento**

### **JUIZ(A) COOPERADOR(A):**

**Breno Jorge Portela S. Coutinho**

### **Marcelo Mazur**

**Rodrigo Cardoso Furlan**

### **PROMOTOR(A):**

**Carla Cristina Pipa**

### **ESCRIVÃO(Ã):**

**Francivaldo Galvão Soares**

## **CRIME C/ COSTUMES**

00244 - 01002022628-7

Réu: Lourdes Icassatti Mendes => Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 14/05/2003 às 08:30 horas. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

## **CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00245 - 01003059138-1

Réu: Wagner Lima Bastos => INTIME-SE A DEFESA PARA MANIFESTAR-SE NA FASE DO ART. 499 DO CPP. Adv - Orlando Guedes Rodrigues, Moacir José Bezerra Mota.

## **CRIME C/ PESSOA**

00246 - 01002023830-8

Réu: Lindomar Lima de Souza => Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 16/05/2003 às 08:30 horas. Adv - José Luciano Henriques de M. Melo.

---

## **COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS**

---

## **ÍNDICE POR ADVOGADOS**

000048RR-B => 00004

000073RR-B => 00005

000110RR-B => 00009

000123RR => 00003

000223RR-A => 00009

000260RR => 00008

000262RR => 00010, 00011

000288RR => 00010, 00011

999999EX => 00001, 00002, 00006, 00007

---

## **PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**

---

### **JESP 1A CÍVEL**

## **Expediente de 05/05/2003**

### **JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

**Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz**

### **JUIZ(A) COOPERADOR(A):**

**Délcio Dias Feu**

**Erick Cavalcanti Linhares Lima**

**Marcelo Mazur**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Flávio Dias de Souza Cruz Júnior**

## **AÇÃO DE COBRANÇA**

# **Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2635      Boa Vista-RR, 07 de maio de 2003.**

00001 - 01002040286-2

Autor: Jorge Luiz Pedrosa de Souza, Réu: Ivo José Wanderley Gallindo Filho => Leilão DESIGNADO para o dia 15/05/2003 às 10:20 horas. Boa Vista, 09/04/03. (a) Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto em Exercício. Adv - Não consta registro de advogado.

00002 - 01002040286-2

Autor: Jorge Luiz Pedrosa de Souza, Réu: Ivo José Wanderley Gallindo Filho => Leilão DESIGNADO para o dia 28/05/2003 às 10:00 horas. Boa Vista, 09/04/03. (a) Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto em Exercício. Adv - Não consta registro de advogado.

00003 - 01003060398-8

Autor: Antonio Carlos Luitgards Moura, Réu: Marco Antonio Maciel de Melo Junior e outros => DESPACHO: Diga o autor sobre certidões de fls. 17/V e 18/V. Intime-se. Boa Vista, 28/04/03. (a) Tânica Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Antônio Carlos Luitgards Moura.

## **INDENIZAÇÃO**

00004 - 01002052345-1

Autor: Marcelo da Silva Pereira, Réu: Geovane Siqueira Alves => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 30/06/2003 às 08:30 horas. Boa Vista, 28/04/03. (a) Tânica Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

JESP 3A CÍVEL

**Expediente de 05/05/2003**

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

**Elaine Cristina Bianchi**

**JUIZ(A) COOPERADOR(A):**

**Breno Jorge Portela S. Coutinho**

**Marcelo Mazur**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Eliciana Carla de Sousa Santana**

**Walter Damian**

## **AÇÃO DE COBRANÇA**

00005 - 01002044597-8

Autor: Altair José de Moraes, Réu: Benoni Rodrigues Costa => DESPACHO: a) atualize a secretaria o valor devido e apure se há diferença a ser depositada; b) em caso positivo, intimar para depósito em 03 (três) dias; c) feito o depósito ou não sendo o caso, lavrar o respectivo AUTO DE ADJUDICAÇÃO e intimar a parte Requerida; d) sem manifestação, expedir a respectiva CARTA DE ADJUDICAÇÃO; e) com manifestação concluso; Int. e Cumpra-se; Boa Vista, em 25 de abril de 2003. (a) ELAINE CRISTINA BIANCHI, Juíza de Direito. Adv - Edir Ribeiro da Costa.

## **EXECUÇÃO**

00006 - 01001018808-3

Exequente: Ângelo Gonçalves da Rocha Júnior, Executado: Arlis Andes Santos Zorilla e outros => Adv.: Marco Antônio da Silva Pinheiro, OAB/RR 299; DESPACHO: I. Suspendo a presente execução nos termos do art. 792, do CPC; II. Intime-se, através de seu advogado, a peticonante de fls. 53 para cumprimento de sua proposta de pagamento; III. Diligências necessárias, cumpra-se; Boa Vista, em 11 de março de 2003. (a) ELAINE CRISTINA BIANCHI, Juíza de Direito. Adv - Não consta registro de advogado.

00007 - 01001018808-3

Exequente: Ângelo Gonçalves da Rocha Júnior, Executado: Arlis Andes Santos Zorilla e outros => Adv.: Marco Antônio da Silva Pinheiro, OAB/RR 299; DESPACHO: Publique-se o despacho de fls. 60; II. Intime-se o Autor para manifestar-se sobre o cumprimento da proposta de fls. 53, 10 (dez) dias; Boa Vista, em 29 de abril de 2003. (a) ELAINE CRISTINA BIANCHI, Juíza de Direito. Adv - Não consta registro de advogado.

00008 - 01002054848-2

Exequente: Maria das Graças Carneiro Rocha, Executado: Emede Comércio Construções e Serviços Ltda => DESPACHO: I. Defiro fls. 46; II. Expeça-se mandado de penhora e avaliação dos bens indicados às fls. 19; Boa Vista, em 29 de abril de 2003. (a) ELAINE CRISTINA BIANCHI, Juíza de Direito. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

## **MONITÓRIA**

00009 - 01001001248-1

Autor: Maria Jose Pereira Silva, Réu: Helen M Pinheiro => DESPACHO: I. Intime-se pessoalmente a Autora para manifestar-se nos autos, esclarecendo se ainda tem interesse na adjudicação do bem penhorado às fls. 36, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção e liberação da penhora; Boa Vista, em 28 de abril de 2003. (a) ELAINE CRISTINA BIANCHI, Juíza de Direito. Adv - Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto.

00010 - 01003060509-0

## **Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2635      Boa Vista-RR, 07 de maio de 2003.**

Autor: Adalzito Oliveira Sá, Réu: Raimundo Rodrigues da Silva => DESPACHO: I. Face ao teor da certidão de fls. 12, intime-se a parte Autora para manifestar-se em 10 (dez) dias; Boa Vista, em 28 de abril de 2003. (a) ELAINE CRISTINA BIANCHI, Juíza de Direito. Adv - Helaine Maise de Moraes, Silene Maria Pereira Franco.

00011 - 01003060513-2

Autor: Adalzito Oliveira Sá, Réu: Marcelo Mário Silva Pinto => DESPACHO: I. Face ao teor da certidão de fls. 12, intime-se o Autor para indicar o paradeiro do Réu, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção; Boa Vista, em 28 de abril de 2003. (a) ELAINE CRISTINA BIANCHI, Juíza de Direito. Adv - Helaine Maise de Moraes, Silene Maria Pereira Franco.

---

### **6.<sup>a</sup> VARA CÍVEL**

---

PUBLICAÇÃO DA PORTARIA 005/03

O Dr. **Angelo Augusto Graça Mendes**, Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 6<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições, etc..

**CONSIDERANDO** que os processos arquivados com baixa no SISCOM precisam ser reativados via Cartório Distribuidor para que se possa dar prosseguimento às ações de execução de título executivo judicial, especialmente a sentença condenatória proferida no processo civil.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Determinar que no caso acima mencionado o Cartório proceda, via ofício, com a devida reativação.

**Art. 2º** - Dê-se ciência aos servidores.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista-RR, 06 de maio de 2003.

Angelo Augusto Graça Mendes  
**Juiz de Direito Substituto**  
respondendo pela 6<sup>a</sup> Vara Cível

---

### **7<sup>a</sup> VARA CÍVEL**

---

**MM. Juiz de Direito Titular**  
**PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**

Escrivã  
JOSEFA CAVALCANTE DE ABREU

**Expediente do dia 06 de maio de 2003.**  
para ciência e intimação das partes.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**INTIMAÇÃO DE: NÉLIO CÉZAR DA SILVA**, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Proceda-se a INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para, no prazo de 48 horas, dar andamento no Processo nº 0010 02 31618-7 – **AÇÃO REVISIONAL DE ALIMENTOS**, em que são partes: requerente, N.C.S. e; requerido, **IG.P.S. rep. por F.M.P.**, sob pena de extinção.

**SEDE DO JUÍZO :** 7.<sup>a</sup> Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e três. Eu, R.A.C. (Secretário) o digitei.

**Paulo Cézar Dias Menezes**  
Juiz de Direito Titular

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2635      Boa Vista-RR, 07 de maio de 2003.**

**INTIMAÇÃO DE:** A.M.S.C., representada por RAIMUNDA PEREIRA SILVA, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Proceda-se a INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para, no prazo de 48 horas, dar andamento no Processo nº 0010 02 40349-8 – **AÇÃO DE ALIMENTOS** em que são partes: requerentes, A.M.S.C., representada por R.P.S. e; requerido, A.L.C., sob pena de extinção.

**SEDE DO JUÍZO :** 7.<sup>a</sup> Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e três. Eu, R.A.C. (Secretário) o digitei.

**Paulo Cézar Dias Menezes**

Juiz de Direito Titular

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

**ODOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR**

**INTIMAÇÃO DE:** DEUSILENE RAMOS FONSECA e LUIZ GERSON FERREIRA MAIA, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Proceda-se a INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para, no prazo de 48 horas, dar andamento no Processo nº 0010 01 478-5 – **AÇÃO DE DISSOLUÇÃO CONSENSUAL DE SOCIEDADE CONJUGAL DE FATO**, em que são requerentes, sob pena de extinção.

**SEDE DO JUÍZO :** 7.<sup>a</sup> Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e três. Eu, R.A.C. (Secretário) o digitei.

**Paulo Cézar Dias Menezes**

Juiz de Direito Titular

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

**ODOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR**

**INTIMAÇÃO DE:** G.A.U., rep. por CARMELITA DE ALBUQUERQUE UCHÔA, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Proceda-se a INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para, no prazo de 48 horas, dar andamento no Processo nº 0010 01 8143-7 – **AÇÃO DE ALIMENTOS** em que são partes: requerentes, G.A.U., rep. por C.A.U. e; requerido, C.S.U., sob pena de extinção.

**SEDE DO JUÍZO :** 7.<sup>a</sup> Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e três. Eu, R.A.C (Secretário) o digitei.

**Paulo Cézar Dias Menezes**

Juiz de Direito Titular

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

**ODOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR**

**INTIMAÇÃO DE:** L.A.M., representada por CLEUSELI DE AGUIAR MARREIROS, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Proceda-se a INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para, no prazo de 48 horas, dar andamento no Processo nº 0010 01 8220-3 – **AÇÃO DE ALIMENTOS** em que são partes: requerentes, L.A.M., representada por C.A.M. e; requerido, L.M.M., sob pena de extinção.

**SEDE DO JUÍZO :** 7.<sup>a</sup> Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e três. Eu, R.A.C (Secretário) o digitei.

**Paulo Cézar Dias Menezes**

Juiz de Direito Titular

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2635      Boa Vista-RR, 07 de maio de 2003.**

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

**ODOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR**

**INTIMAÇÃO DE: P.M.B.S. e outro, representados por MARIA BRAZ DA SILVA,** estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Proceda-se a INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para, no prazo de 48 horas, dar andamento no Processo nº 0010 01 8491-0 – **AÇÃO DE ALIMENTOS** em que são partes: requerentes, **P.M.B.S. e outro, representados por M.B.S. e;** requerido, **J.M.L.**, sob pena de extinção.

**SEDE DO JUÍZO :** 7.<sup>a</sup> Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e três. Eu, R.A.C. (Secretário) o digitei.

**Paulo Cézar Dias Menezes**  
Juiz de Direito Titular

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

**ODOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR**

**INTIMAÇÃO DE: K.B.S., representada por KELLIENE BARBOSA BARROS,** estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Proceda-se a INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para, no prazo de 48 horas, dar andamento no Processo nº 0010 01 8728-5 – **AÇÃO DE ALIMENTOS** em que são partes: requerentes, **K.B.S., representada por K.B.B. e;** requerido, **J.R.S.,** sob pena de extinção.

**SEDE DO JUÍZO :** 7.<sup>a</sup> Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e três. Eu, R.A.C. (Secretário) o digitei.

**Paulo Cézar Dias Menezes**  
Juiz de Direito Titular

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

**ODOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR**

**INTIMAÇÃO DE: JOTA JOSÉ MOTA DOS SANTOS,** estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Proceda-se a INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para, no prazo de 48 horas, dar andamento no Processo nº 0010 01 8801-0 – **AÇÃO DE OFERTA DE ALIMENTOS** em que são partes: requerente, **J.J.M.S. e;** requerido, **R.B.S. rep. por R.S.B.,** sob pena de extinção.

**SEDE DO JUÍZO :** 7.<sup>a</sup> Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e três. Eu, R.A.C. (Secretário) o digitei.

**Paulo Cézar Dias Menezes**  
Juiz de Direito Titular

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

**ODOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR**

**INTIMAÇÃO DE: M.A.L. e outros, menores representados por VALÉRIA MANOEL DANTAS DA SILVA,** estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Proceda-se a INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para, no prazo de 48 horas, dar andamento no Processo nº 0010 01 8977-8 – **AÇÃO DE ALIMENTOS** em que são partes: requerentes, **M.A.L. e outros, menores representados por V.M.D.S. e,** requerido, **G.J.L.,** sob pena de extinção.

**SEDE DO JUÍZO :** 7.<sup>a</sup> Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2635      Boa Vista-RR, 07 de maio de 2003.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e três. Eu, R.A.C. (Secretário) o digitei.

**Paulo Cézar Dias Menezes**  
Juiz de Direito Titular

## EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

**O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR**

**INTIMAÇÃO DE: N.C.M.P, rep. por DEISIMAR COSTA MIRANDA PEREIRA**, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Proceda-se a INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para, no prazo de 48 horas, dar andamento no Processo nº 0010 01 9000-8 – **AÇÃO DE ALIMENTOS** em que são partes: requerentes, **N.C.M.P, rep. por D.C.M.P. e;** requerido, **M.A.M.P.,** sob pena de extinção.

**SEDE DO JUÍZO :** 7.<sup>a</sup> Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e três. Eu, R.A.C. (Secretário) o digitei.

**Paulo Cézar Dias Menezes**  
Juiz de Direito Titular

## EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

**O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR**

**CITAÇÃO DE: IRACEMA SOUZA DE ASSIS e VERA SOUZA DE ASSIS, menores representadas por ROZIMEIRE DE SOUZA SANTANA**, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para tomar conhecimento dos termos do Processo n.º 0010 02 040247-4, AÇÃO DE DECLARATÓRIA DE UNIÃO ESTÁVEL “POST MORTEM”, em que são partes: Requerente(s) **M.D.S. e Requeridos D.S.A., O.S.A., G.S.A. e O.A.A.F.,** e ciência do ônus de apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

**SEDE DO JUÍZO :** 7.<sup>a</sup> Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e dois. Eu, A.P.M.R., (Assistente Judiciária) o digitei.

**PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**  
Juiz de Direito

Boa Vista – RR, 06 de maio de 2003

**Josefa C. de Abreu**  
**Escrivã Judiciária**

---

## 2<sup>a</sup> VARA CRIMINAL

---

MM. Juiz de Direito Titular  
**Gursen de Miranda**

Escrivão Judicial  
**Djacir Raimundo de Sousa**

**Expediente do dia 06 de maio de 2003**  
para ciência e intimação das partes.

PROC. N.º 0010 03 062911-6 - INQUÉRITO POLICIAL

**Parte Autora: Justiça Pública Estadual**

Promotor de Justiça: Dr. Isaías Montanari Júnior

Indicado: FÁBIO JÚNIOR GONÇALVES FRAZÃO

Artigo: 12 caput, da Lei 6.368/76.

Advogado:

**DESPACHO INICIAL:** Cite-se o denunciado FÁBIO JÚNIOR GONÇALVES FRAZÃO, para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias (Lei n. 10.409/02: art. 38). Apresentada a defesa preliminar, ouça-se o Ministério Público, no prazo de 5 (cinco)

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2635      Boa Vista-RR, 07 de maio de 2003.

dias. Com a manifestação ministerial, venham os autos conclusos para decisão inicial, sobre o recebimento da denúncia. Requisitem-se folhas de antecedentes, laudo definitivo, laudo de exame de corpo de delito e toxicológico. Designo o dia 09 de maio de 2003, às 8h30, para interrogatório inicial. Requisite-se o Acusado. Int. Comarca de Boa Vista (RR); em 06 de maio de 2003. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

PROC. N.º 0010 03 062968-6 - INQUÉRITO POLICIAL

## Parte Autora: Justiça Pública Estadual

Promotor de Justiça: Dr. Isaías Montanari Júnior

Indiciada: CARLA SUELIX TORRES DOS SANTOS

Artigo: 12 caput, da Lei 6.368/76.

Advogado:

**DESPACHO INICIAL:** Cite-se a denunciada CARLA SUELIX TORRES DOS SANTOS, para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias (Lei n. 10.409/02: art. 38). Apresentada a defesa preliminar, ouça-se o Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias. Com a manifestação ministerial, venham os autos conclusos para decisão inicial, sobre o recebimento da denúncia. Requisitem-se folhas de antecedentes, laudo definitivo, laudo de exame de corpo de delito e toxicológico. Designo o dia 07 de maio de 2003, às 9h, para interrogatório inicial. Requisite-se o Acusado. Int. Comarca de Boa Vista (RR); em 06 de maio de 2003. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

PROC. N.º 0010 03 062973-6 - INQUÉRITO POLICIAL

## Parte Autora: Justiça Pública Estadual

Promotor de Justiça: Dr. Isaías Montanari Júnior

Indicado: CARLOS ALBERTO DOS SANTOS

Artigo: 12 caput, da Lei 6.368/76.

Advogado:

**DESPACHO INICIAL:** Cite-se o denunciado CARLOS ALBERTO DOS SANTOS, para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias (Lei n. 10.409/02: art. 38). Apresentada a defesa preliminar, ouça-se o Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias. Com a manifestação ministerial, venham os autos conclusos para decisão inicial, sobre o recebimento da denúncia. Requisitem-se folhas de antecedentes, laudo definitivo, laudo de exame de corpo de delito e toxicológico. Designo o dia 07 de maio de 2003, às 8h30, para interrogatório inicial. Requisite-se o Acusado. Int. Comarca de Boa Vista (RR); em 06 de maio de 2003. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

PROC. N.º 0010 03 062908-2 - INQUÉRITO POLICIAL

## Parte Autora: Justiça Pública Estadual

Promotor de Justiça: Dr. Isaías Montanari Júnior

Indicada: SUELY PANTOJA DE LIMA

Artigo: 12 caput, da Lei 6.368/76.

Advogado:

**DESPACHO INICIAL:** Cite-se a denunciada SUELY PANTOJA DE LIMA, para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias (Lei n. 10.409/02: art. 38). Apresentada a defesa preliminar, ouça-se o Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias. Com a manifestação ministerial, venham os autos conclusos para decisão inicial, sobre o recebimento da denúncia. Requisitem-se folhas de antecedentes, laudo definitivo, laudo de exame de corpo de delito e toxicológico. Designo o dia 08 de maio de 2003, às 8h30, para interrogatório inicial. Requisite-se o Acusado. Int. Comarca de Boa Vista (RR); em 06 de maio de 2003. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

PROC. N.º 0010 03 062910-8 - INQUÉRITO POLICIAL

## Parte Autora: Justiça Pública Estadual

Promotor de Justiça: Dr. Isaías Montanari Júnior

Indicado: AMARAL COSTA DO NASCIMENTO

Artigo: 12 caput e 14 da Lei 6.368/76.

Advogado:

**DESPACHO INICIAL:** Cite-se o denunciado AMARAL COSTA DO NASCIMENTO, para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias (Lei n. 10.409/02: art. 38). Apresentada a defesa preliminar, ouça-se o Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias. Com a manifestação ministerial, venham os autos conclusos para decisão inicial, sobre o recebimento da denúncia. Requisitem-se folhas de antecedentes, laudo definitivo, laudo de exame de corpo de delito e toxicológico. Designo o dia 08 de maio de 2003, às 9h, para interrogatório inicial. Requisite-se o Acusado. Int. Comarca de Boa Vista (RR); em 06 de maio de 2003. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Boa Vista-RR, 06 de maio de 2003

Djacir Raimundo de Sousa  
Escrivão Judicial

---

## 5ª VARA CRIMINAL

---

MM. Juiz de Direito.  
**ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO**

MM. Juiz de Direito Substituto  
**LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO**

Escrivão  
Álvaro de Oliveira Júnior

Expediente do dia 06 de maio de 2003  
Para ciência e intimação das partes.

**Proc. 02 031508-0 AÇÃO PENAL**

Autor: Justiça Pública

Réus: WANDERVAN BARBOSA PROTÁSIO, ROAMER ALMEIDA DUARTE e FABIANO DA SILVA GADELHA

**Advogado Dr.Fábio Martins**

**FINALIDADE:** Intimar o Advogado em epígrafe para apresentar defesa prévia no prazo de seis (06) dias.

**Proc. 02 025737-3- AÇÃO PENAL**

Autora: Justiça Pública

Ré: ELIZABETE MARIA DOS SANTOS

**Advogado: Dr.Alcí da Rocha**

**FINALIDADE:** Intimar o advogado em epígrafe para se manifestar no prazo e para os fins dos termos do art. 500 do CPP.

**Proc. 02 055532-1 QUEIXA CRIME**

Querelante: Romero Jucá Filho

Querelados:PAULO GEOVANE CANDIDO BEZERRA E OUTROS

**DECISÃO:** Assim, corroboro o entendimento amplamente desenvolvido no parecer ministerial, que o fundo da questão em exame tem fins eleitorais e, por tal merece apreciação pela Justiça Especializada, não me sendo possível manter a presente instrução nesta Vara Criminal Genérica. Isto posto, declino de minha competência para o processo e julgamento da ação penal de queixa crime de ROMERO JUCÁ FILHO em face de PAULO GEOVANE CANDIDO BEZERRA, em favor da Justiça Eleitoral, devendo, pois serem remetidos estes autos ao Egrégio TER/RR. P.R.I. Intime-se o MP do teor desta decisão. Anotações e baixas de praxe. Boa Vista, 02 de maio de 2003. (a) Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho-Juiz de Direito Substituto

**Proc. 02 031952-0-INQUÉRITO POLICIAL**

Autor: Justiça Pública

Indiciado:**KA WALATTLE RAMKISSOON**

**DECISÃO:** “Assim sendo, nos termos do artigo 38 do CPP, combinado com o art.107, IV do Código Penal, decreto a extinção da punibilidade, em virtude de ter ocorrido a decadência do direito de queixa por parte do ofendido. Sem custas. P.R.I. Le arquivem-se os presentes autos, com as cautelas legais. Notifique -se o MP do teor desta decisão. Boa Vista, 29 de abril de 2003”. (a) Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho-Juiz de Direito Substituto.

**Proc. 03 062927-2-0-INQUÉRITO POLICIAL**

Autor: Justiça Pública

Indiciado: **FÁBIO BARBOSA DA SILVA**

**DECISÃO:** “ Isto posto, acolho a promoção Ministerial e, com supedâneo no artigo 5º, LXV, da constituição Federal, RELAXO A PRISÃO de FÁBIO BARBOSA DA SILVA, em vista do que determino a expedição e cumprimento de ALVARÁ DE SOLTURA.

Após, cumpra-se integralmente a Cota Ministerial ( fls.32v, 4º Parágrafo). P.R.I.C. Boa Vista-RR,02 de maio de 2003.”. (a) Dr. Antonio Augusto Martins Neto- Juiz de Direito.

**Proc. 03 059707-3- AUTOS DE PRISÃO EM FLAGRANTE**

Indiciada: **MÁRCIA HELENA MARGANO**

**SENTENÇA:** Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso V, do código penal, EXTINGO o presente PROCESSO, movido contra MÁRCIA HELENA MARGANO, pela renúncia do direito de queixa. P.R.I.Intimem-se. Restitua-se a fiança paga pela indiciada, conforme art.337 do CPP. Sem Custas. Após transito em Julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista-RR, 24 de abril de 2003. ”. (a) Dr. Antonio Augusto Martins Neto- Juiz de Direito.

**Álvaro de Oliveira Júnior**

Escrivão da 5ª Vara Criminal

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 DIAS**

O Dr. **ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO**, MM. Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima.

**INTIMAÇÃO DE: SANDRO LIMA DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, auxiliar administrativo, nascido em 22/11/1977, nesta cidade, filho de Francisco da Chagas Bessa e de Marionete Vasconcelos de Lima, residente e domiciliado na Rua Paraviana, nº 63, Bairro Aparecida, nesta capital.

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de **Nº. 02 027312-3, Ação Penal** movida pela Justiça Pública contra o Réu **SANDRO LIMA DE SOUZA**. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intima-o dos termos da sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** “(...) À vista desses elementos, fixo a pena-base no mínimo legal: 01 (um) ano de detenção. Não houve circunstâncias agravantes. Presente a atenuante da menoridade (art. 65, I), mas deixo de aplicar a redução, uma vez que a pena-base foi estabelecida no mínimo. Não se verificou qualquer causa de aumento ou diminuição de pena. Assim, torno definitiva e aplico ao sentenciado a pena de **1 (um) ano de detenção**. O regime inicial de cumprimento da pena privativa de liberdade será o **ABERTO**, conforme o critério estabelecido pelo artigo

## Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2635 Boa Vista-RR, 07 de maio de 2003.

33, § 2º, “c”, do Código penal. Tendo em vista que o sentenciado preenche os requisitos elencados no artigo 44 do mesmo diploma, SUBSTITUIU a pena de detenção acima fixada pela seguinte restritiva de direito: - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE, observadas as regras do artigo 46 e seus parágrafos, preferencialmente junto a órgãos e entidades ligadas à disciplina e educação de trânsito, ou, alternativamente, a critério do juiz da execução, em pronto- socorros ou hospitais, tendo em vista a natureza da infração cometida e os benefícios pedagógicos que devem advir da sanção. Em conclusão, CONDENADO está o réu SANDRO LIMA DE SOUZA a cumprir pena de 1 (UM) ANO DE DETENÇÃO, inicialmente em REGIME ABERTO. A pena privativa de liberdade foi substituída por PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE. Custas pelo réu, já que não houve demonstração de hipossuficiência econômica nos autos. P. R. Intimem-se, além do sentenciado, a D. P. E. e o Ministério Público. No tocante ao sentenciado, considerando sua revelia, determino, a princípio, que seja oficiado ao T.R.E., solicitando informações quanto ao endereço atual daquele, com base no cadastro eleitoral, no âmbito nacional, podendo a consulta inicialmente ser dirigida ao Estado de Goiás. Obtido o endereço, intime-se o sentenciado por mandado ou precatória; caso contrário, promova-se a intimação por edital com prazo de 90 (noventa) dias (art. 392, § 1º, do CPP). Após trânsito em julgado, mantida a condenação, lance-se o nome do réu no ro dos culpados e expeçam-se os documentos necessários para encaminhamento à Vara de Execução Penal. Boa Vista, Roraima, em 27 de fevereiro de 2002. **Dr. Antônio Augusto Martins Neto** – Juiz de Direito.

Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judicário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos trinta dias do mês de abril do ano dois mil e três. Eu, Marcelo Hirano Junes, (estagiário) digitei e Álvaro de Oliveira Junior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Álvaro de Oliveira Júnior**  
Escrivão da 5ª Vara Criminal

---

## JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

---

### EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 15 DIAS)

O Dr. PARIMA DIAS VERAS, MM Juiz de Direito Substituto do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista, na forma da Lei, etc....

Processo: 0010 02 049078-4 (Antigo 259/99)  
Ação: Ação de Execução de Medida Socioeducativa  
Autor: Ministério Público  
Adolescente: S.S.M.

**FINALIDADE:** Intimar o adolescente supramencionado da sentença a seguir transcrita: Final de Sentença... Isto Posto, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, reconhecendo a decadência do direito do Estado em executar medida Sócio -Educativa a S.S.M. Anote-se. Custas pelo Estado. Intime-se. Após o trânsito em julgado determino o arquivamento do feito, dando -se as baixas competentes. Publique-se. Registre-se. Boa Vista/RR, 16.04.2002 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito.

SEDE DO JUÍZO: RUA ALFERES PAULO SALDANHA, Nº 511, FONE 623-2957, BAIRRO SÃO FRANCISCO, BOA VISTA-RR.

Boa Vista-RR, 06 de maio de 2003.

Walter Menezes  
Escrivão

---

## TURMA RECURSAL

---

Presidente  
**Jefferson Fernandes da Silva**

**Flávio Dias de S. C. Júnior**  
Escrivão em Exercício  
Da Turma Recursal

Expediente do dia 06 de maio de 2003,  
para ciência e intimação das partes.

Mandado de Segurança n.º 0010 03 061595-8

**Relator: Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento**

Impetrante: Casa Lira & Cia Ltda

Adv.: Alexandre Dantas

Autor. Coatora: Juiz de Direito Titular do 2º Juizado Especial

**Decisão:** Vistos etc. ... É o breve relato. Decido o pedido liminar. ... Isto posto, concedo a liminar para sustar a execução contra a impetrante nos autos N.º 02-040556-8. Comunique à autoridade apontada como coatora desta decisão, notificando -a, também, a apresentar informações no prazo de 10 dias. Após, ao MP. Boa Vista/RR, 02/05/2003 (a) Jésus Rodrigues do Nascimento – Juiz Relator.

Mandado de Segurança n.º 0010 03 057280-3

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2635 Boa Vista-RR, 07 de maio de 2003.

## **Relator: Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento**

Impetrante: Milton Rogério Alves Matos

Adv.: Antônio Fernando Alves Pinto

Autor. Coatora: Juiz de Direito Titular do 1º Juizado Especial

**Decisão:** Vistos etc. ... Isto posto, julgo extinto este processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, V, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquive-se, dando-se as baixas devidas. Boa Vista/RR, 05/05/2003 (a) Jésus Rodrigues do Nascimento – Juiz Relator.

Apelação Cível n.º 0010 02 047174-3

## **Relator: Dr. Jefferson Fernandes**

Apelante: Empresa Roraimense de Comunicação

Adv.: Antônio Evaldo Marques de Oliveira

Apelada: Lucilene Pereira Viana

Adv.: Defensória Pública

**Decisão:** ... Destarte, admito o recurso, determinando sua remessa ao Colendo Supremo Tribunal Federal. Boa Vista/RR, 06/05/03 (a) Jefferson Fernandes da Silva – Presidente da Turma Recursal.

**Flávio Dias de S. C. Júnior**

Escrivão em Exercício

Da Turma Recursal

---

## 1º JUIZADO ESPECIAL

---

### **EDITAL DE LEILÃO**

O Dr. DÉLCIO DIAS FEU, Juiz de Direito Substituto em Exercício no 1º Juizado Especial, da comarca de Boa Vista - RR, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Pelo presente faz saber a todos quanto virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que será levado a arrematação em primeiro ou segundo leilão, o bem penhorado nos autos de n.º 0010 02 040286-2 – COBRANÇA EM EXECUÇÃO tendo como exequente JORGE LUIZ PEDROSA DE SOUZA e executado IVO JOSÉ WANDERLEY GALLINDO FILHO na seguinte forma:

#### OBJETO DO LEILÃO:

Descrição	Estado/Caract.	Aval/R\$
01 (um) micro-sistem portátil, marca PHILIPS, cor cinza, modelo AZ-1010.	Em bom estado.	<b>200,00</b>
01 (um) armário de cozinha de 06 portas, cor branca, marca ITATIAIA.	Em bom estado.	<b>400,00</b>
01 (um) conjunto de sofá de 02 e 03 lugares, cor predominante bege e azul.	Em bom estado.	<b>400,00</b>
	<b>TOTAL</b>	<b>1.000,00</b>

**PRIMEIRO LEILÃO: DIA 15/05/03 às 10:20 HORAS**, para venda e arrematação por preço não inferior ao da avaliação.

**SEGUNDO LEILÃO: DIA 28/05/03 às 10:00 HORAS**, para venda e arrematação para quem mais oferecer, não sendo aceito preço vil.

**LOCAL: 1º JUIZADO ESPECIAL**, Praça do Centro Cívico, Fórum Advogado Sobral Pinto, Térreo, Centro - Nesta Capital. CEP: 69301-970.

**Flávio Dias de S. C. Júnior**  
Escrivão em Exercício no 1º Juizado Especial

---

## COMARCA DE MUCAJAI

---

**Pauta dos processos que irão a julgamento pelo Egrégio Tribunal do Júri Popular da Comarca de Mucajai – RR, na 1ª Reunião Ordinária do ano de 2003, a ser presidido pelo MM. Juiz de Direito Dr. Alexandre Magno Magalhães Vieira, a realizar-se nos dias 10 e 16 do mês de junho do corrente ano.**

**PROCESSO:** 0030 02 000924 4

**Autora:** Justiça Pública

**Réu:** RACILDO DE OLIVEIRA ALEXANDRE

**Vítima:** Francisco Marcelo R. Cruz

**Art.** 121, § 2º, inciso II do CPB.

**Acusação:** Dra. Erika Lima Gomes Michetti

**Data do Julgamento:** 10 de junho de 2003.

**Horário:** 08h30min

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2635 Boa Vista-RR, 07 de maio de 2003.

**Local:** Ginásio de Esportes Francivaldo Conceição da Silva

**PROCESSO:** 0030 02 000053 2

**Autora:** Justiça Pública

**Réu:** DORIVAN FERREIRA NUNES

**Vítima:** Luciane Vieira da Silva

**Art.** 121, § 2º, incisos I e IV e art. 121, “caput” c/c art. 14, inciso II todos do CPB.

**Acusação:** Dra. Erika Lima Gomes Michetti

**Data do Julgamento:** 13 de junho de 2003.

**Horário:** 08h30min

**Local:** Ginásio de Esportes Francivaldo Conceição da Silva

---

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

---

### PRESIDÊNCIA

#### **PORTARIA N.º 234, DE 02 DE MAIO DE 2003.**

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições,

**C O N S I D E R A N D O** a necessidade de verificar e apurar causas e problemas na estrutura do prédio onde funciona os Cartórios da 1ª e 3ª Zonas Eleitorais.

**R E S O L V E :**

**Art. 1º.** Constituir Comissão para elaborar estudos sobre os problemas noticiados pelos Chefes de Cartório da 1ª e 3ª Zona Eleitorais e pela Coordenadoria de Serviços Gerais, conforme Procedimento Administrativo nº 0114/03.

**Art. 2º.** Nomear os servidores VICK MATURE AGLANTZAKIS, CLODOALDO MARINHO DA FONSECA e GUSTAVO RAPOSO MOREIRA para sob a presidência do primeiro comporem a referida Comissão.

**Art. 3º.** Servirão como suplentes os servidores, Pedro Sancho de Medeiros, Antônio Ferreira Gomes e Paulo Cézar Rodrigues da Silva.

**Art. 4º.** Assinalo o prazo de 30 (trinta) dias para que a Comissão apresente relatório conclusivo.

**Art. 5º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPELLO - Presidente do TRE/RR

#### **PORTARIA N.º 235, DE 05 DE MAIO DE 2003.**

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições,

**C O N S I D E R A N D O** a necessidade de verificar e apurar causas e problemas na estrutura do prédio onde funciona este Tribunal.

**R E S O L V E :**

Art. 1.º Constituir Comissão para elaborar estudos sobre os problemas noticiados pelos Coordenadores de Serviços Gerais e Material Patrimônio e Compras, conforme Procedimento Administrativo nº 089/03.

Art. 2.º Nomear os servidores CLODOALDO MARINHO DA FONSECA, PEDRO SANCHO DE MEDEIROS e GUSTAVO RAPOSO MOREIRA para sob a presidência do primeiro, comporem a referida Comissão.

Art. 3.º Servirão como suplentes os servidores, HÉLIO BRILHANTE PEREIRA, MIGUEL ARCANJO CHAVES DA SILVA e JOSÉ ALEX MAGNO ALVES DE ALMEIDA.

Art. 4.º Assinalo o prazo de 60 (trinta) dias prorrogável, para que a Comissão apresente relatório conclusivo.

Art. 5.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPELLO - Presidente do TRE/RR

#### **PORTARIA N.º 236, DE 05 DE MAIO DE 2003.**

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições,

**C O N S I D E R A N D O** que o servidor WANDERLAN FONSECA DOS SANTOS JÚNIOR, Coordenador de Informática, símbolo CJ-2, e seu substituto SEVERINO JOSÉ CAETANO FILHO, Chefe da Seção de Produção e Suporte, símbolo FC-5, encontram-se em viagem a serviço deste Tribunal.

**R E S O L V E :**

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2635 Boa Vista-RR, 07 de maio de 2003.

Designar o servidor RUBENS DA MATA LUSTOSA, Chefe da Seção de Orientação e Apoio às Zonas Eleitorais, símbolo FC-5, para responder pela Coordenadoria de Informática no período de 05 a 08.05.03.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPELLO - Presidente do TRE/RR

PORTRARIA N.º 237, DE 05 DE MAIO DE 2003.

O Desembargador MAURO CAMPELLO, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições e na forma da Resolução do TSE n.º 20.251, de 24 de junho de 1998, e do art. 22, § 8º, da Lei n.º 8.460/92 (redação dada pela Lei n.º 9.527/97),

R E S O L V E:

I - Conceder diárias na forma discriminada a seguir:

Descrição sintética do serviço a ser executado: DESLOCAMENTO DE COLABORADOR EVENTUAL, AO MUNICÍPIO ABAIXO MENCIONADO, EM SUBSTITUIÇÃO AO SERVIDOR Siney da Conceição Felício, COM A FINALIDADE DE PROMOVER A REVISÃO ELEITORAL.

DESTINO: UIRAMUTÁ-RR

PERÍODO DE AFASTAMENTO: 05 A 07.05.2003.

N.º DE DIÁRIAS: 2,5 (DUAS E MEIA)

Colaborador Eventual: HARISON DAMASCENO ALMEIDA

VALOR UNITÁRIO DA DIÁRIA: R\$ 132,00

Valor total das diárias: R\$ 330,00

Valor a ser pago: R\$ 330,00

II - Determinar que as diárias não utilizadas sejam restituídas em 5 (cinco) dias úteis, contados da data de retorno à sede, nos termos do art. 6º da Resolução do TSE n.º 20.251/98.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPELLO - Presidente do TRE/RR

PORTRARIA N.º 238, DE 05 DE MAIO DE 2003.

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições,

C O N S I D E R A N D O , que o servidor PEDRO JOSÉ  
M ATOS D E MENDONÇA, Assistente de Chefia da Seção de  
C o m u n i c a ç õ e s A d m i n i s t r a t i v a s , símbolo FC-4, viajará a serviço para os municípios de Amajari  
e Caroebe, nos períodos de 05 a 07.05.2003 e 14 a 24.05.03;

R E S O L V E :

Designar o servidor HELDER CLEI PAIXÃO DA SILVA para substituí-lo no período acima mencionado.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPELLO - Presidente do TRE/RR

SECRETARIA JUDICIÁRIA

*Expediente do dia 06 de Maio de 2003 para ciência e intimação das partes.*

## ***PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO(S)***

PROCESSO N.º 498 – CLASSE II

ASSUNTO: AGRAVO REGIMENTAL CONTRA A DECISÃO PROFERIDA PELO EX-PRESIDENTE DO TRE/RR NOS AUTOS DO RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA N.º 06/2002.

AGRAVANTE: FRANCISCO FLAMARION PORTELA.

ADV.: MARIA ELIANE MARQUES OLIVEIRA E OUTRO.

AGRAVADO: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA.

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO.

**EMENTA:** O RECURSO CONTRA A EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA É DA COMPETÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, CÓDIGO ELEITORAL ART. 276, II, “A” – REMESSA DOS AUTOS PRINCIPAIS AO TSE – AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO – MAIORIA.

## **A C Ó R D Ã O**

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2635      Boa Vista-RR, 07 de maio de 2003.**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do e. Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, por maioria de votos e em consonância com o parecer ministerial, vencidos os Juízes SILENO KLEBER, que proferiu voto vista pelo provimento, e o Juiz ANTÔNIO MARTINS, que votou pela prejudicialidade do recurso, em negar provimento ao Agravo Regimental contra a decisão presidencial que determinou a remessa de Recurso Contra a Expedição de Diploma ao Egrégio Tribunal Superior Eleitoral.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos vinte e três dias do mês de abril do ano de dois mil três.

**Des. ROBÉRIO NUNES DOS ANJOS - PRESIDENTE**

Des. MAURO CAMPELLO - RELATOR  
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

PROCESSO N.º 499 – CLASSE II

ASSUNTO: AGRAVO REGIMENTAL CONTRA A R. DECISÃO QUE MANDOU FORMAR INSTRUMENTO E DESENTRANHAR PEÇA RECURSAL INTEGRANTE DO RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMAÇÃO Nº 006/2002.  
AGRAVANTE: FRANCISCO FLAMARION PORTELA.

ADV.: MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA.

AGRAVADO: OTTOMAR DE SOUSA PINTO.

ADV.: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE E OUTROS.

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO.

**EMENTA:** PREJUDICIALIDADE - DECISÃO LIMINAR EM MANDADO DE SEGURANÇA QUE ATRIBUIU EFEITO SUSPENSIVO AOS AUTOS DO PROCESSO N.º 06, CLASSE V – AGRAVO PREJUDICADO - UNÂNIME.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do e. Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade e em consonância com o parecer ministerial, ao acolher suscitação levantada pelo Relator, em julgar prejudicado o agravo, face a perda de objeto, com de extinção do mesmo sem julgamento do mérito.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, ao primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil três.

**Des. ROBÉRIO NUNES DOS ANJOS - PRESIDENTE**

Des. MAURO CAMPELLO - RELATOR  
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

PROCESSO N.º 772 – CLASSE VI

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL, COM BASE NO ARTIGO 96 DA LEI N.º 9.504/97, EM FACE DE SUPosta UTILIZAÇÃO DA MÁQUINA ADMINISTRATIVA PÚBLICA, COM O OBJETIVO DE INFLUENCIAR INDEVIDAMENTE A VONTADE DO ELEITORADO, AFETANDO A IGUALDADE DE OPORTUNIDADES ENTRE OS CANDIDATOS AO GOVERNO DO ESTADO, TENDO EM VISTA QUE EM 17 DE OUTUBRO DE 2002, O REPRESENTADO CONCEDEU AOS PROFESSORES DO ESTADO GRATIFICAÇÕES ESCALONADAS DE ACORDO COM O LOCAL DE TRABALHO DOS EDUCADORES.

REPRESENTANTE: OTTOMAR DE SOUSA PINTO.

ADV.: CÉLIO SILVA E OUTROS.

REPRESENTADO: FRANCISCO FLAMARION PORTELA.

ADV.: MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA E OUTRO.

REPRESENTADO: SALOMÃO AFONSO DE SOUSA CRUZ.

ADV.: JOSÉ APARECIDO CORREIA.

RELATOR: JUÍZA ELAINE BIANCHI.

**EMENTA:** REPRESENTAÇÃO ELEITORAL, LEIN.º 9.504/97, ART. 73, VIII, §§ 4º E 5º C/C ART. 96.

1º P RECLIMINAR – IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO DO PROCURADOR DO REPRESENTANTE – INOCORRÊNCIA – PROCURAÇÃO ARQUIVADA NA SECRETARIA JUDICIÁRIA – REJEIÇÃO – MAIORIA.

2º P RECLIMINAR – INCONSTITUCIONALIDADE DO PROCEDIMENTO PRE VISTO NO ART. 96 ESS. DA LEIN.º 9.504/97, POR OFENSA AOS PRINCÍPIOS DO PACTO FEDERATIVO, JUÍZO NATURAL E DODEVIDO PROCESSO LEGAL – REJEIÇÃO – UNÂNIME.

3º P RECLIMINAR – NECESSIDADE DE FORMAÇÃO DE LITISCONSÓRCIO NECESSÁRIO ATIVO EPASSIVO – QUESTÃO PREJUDICADA – UNÂNIME.

4º P RECLIMINAR – CONTINÊNCIA OU LITISPENDÊNCIA ENTRE DIVERSOS PROCESSOS EM TRÂMITE – REPRESENTAÇÕES TRE-RR N.ºS 772, 773, 774 E AIJE'S N.ºS 06/02 E 10/02 E O RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA N.º 06, CLASSE V – REJEIÇÃO – MAIORIA.

MÉRITO: CONDUTAS VEDADAS AOS AGENTES PÚBLICOS EM CAMPANHAS ELEITORAIS, ART. 73, INCISO VIII. DA LEIN.º 9.504/97 – UTILIZAÇÃO DA MÁQUINA ADMINISTRATIVA MEDIANTE CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO ESCALONADA A PROFESSORES, REVISÃO ANUAL GERAL DAS REMUNERAÇÕES DOS SERVIDORES, FIXAÇÃO DE PISO SALARIAL MÍNIMO AOS SERVIDORES PÚBLICOS, CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS PRAÇAS E BOMBEIROS, INFLUENCIANDO INDEVIDAMENTE A VONTADE DO ELEITORADO E A IGUALDADE ENTRE OS CANDIDATOS AO GOVERNO DE RORAIMA – CONDUTAS FUNDADAS NO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE ADMINISTRATIVA – IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO – MAIORIA.

**A c ó r d ã o**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, por maioria e em divergência com o parecer ministerial, em rejeitar a preliminar de irregularidade da representação do procurador do representante, vencidos os Juízes ELAINE BIANCHI e SILENO KLEBER; por unanimidade, em sintonia com o parecer ministerial, rejeitou a preliminar de inconstitucionalidade do procedimento previsto no art. 96 e ss. da Lei n.º 9.504/97; em julgar prejudicada, à unanimidade e em sintonia com o parecer ministerial, a preliminar necessidade de formação de litisconsórcio necessário ativo e passivo; e, por derradeiro, em sede de preliminar, rejeitar a de continência e de litispendência entre as representações 772, 773, 774 e as AIJES 06 e 010 e o Recurso Contra

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2635 Boa Vista-RR, 07 de maio de 2003.

a Expedição de Diploma; no mérito, por maioria e em sintonia com o parecer ministerial, vencidos os Juízes ILLO AUGUSTO DOS SANTOS e GIOVANNY MORGAN, julgar improcedente a representação, por não restar caracterizados os ilícitos ou a prática de condutas vedadas pela legislação eleitoral, nos termos do voto da relatora, que passa a integrar este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 23 dias do mês de abril do ano de dois mil e três.

Des. MAURO CAMPOLLO – Presidente

Juíza ELAINE BIANCHI – Relatora

DOUTOR RÔMULO MOREIRA CONRADO - PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

PROCESSO N.º 119 – CLASSE XII

ASSUNTO: PEDIDO DE REQUISIÇÃO DA SERVIDORA MARIA NILZA DA SILVA, PARA O CARTÓRIO DA 1ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA.

INTERESSADO: MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI, MM. JUIZ DA 1ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA.

RELATOR: JUIZ SILENO KLEBER.

**EMENTA:** PEDIDO DE REQUISIÇÃO DE SERVIDOR PARA O CARTÓRIO DA 1ª ZONA ELEITORAL – PLEITO QUE SE AJUSTA AS EXIGÊNCIAS DA LEI Nº 6.999/82 E DA RESOLUÇÃO TSE 20.753/2000 - DEFERIMENTO.

## A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer ministerial, em autorizar o Exmo. Sr. Presidente desta Corte Eleitoral a requisitar a servidora MARIA NILZA DA SILVA para o Cartório da 1ª Zona Eleitoral, pelo prazo de 01 (hum) ano, nos termos do voto do Relator, que passa a integrar este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos trinta dias do mês de abril do ano de dois mil e três.

Des. MAURO CAMPOLLO – Presidente

Juiz SILENO KLEBER – Relator

PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

---

## MINISTÉRIO PÚBLICO

---

### ATO N.º 39, DE 5 DE MAIO DE 2003

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a Lei nº 153, de 1º OUT96, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal do Ministério Público,

#### RESOLVE:

Nomear a servidora efetiva **JACOBEDA RABELO VELOSO GOUVEIA**, para exercer o cargo em comissão de Técnico Administrativo, código MP/CCA-3, do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Roraima, com efeitos a partir de 1ºMAI03.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTRARIA N.º 173, DE 05 DE MAIO DE 2003

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

Designar o Promotor de Justiça de 2ª Entrância, 1º titular da 2ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. **ALEXANDRE MOREIRA TAVARES DOS SANTOS**, para notificar, ouvir e reduzir a termo as declarações do Sr. Rômulo Souza e Silva e das duas auxiliares mencionadas por ele no relatado à fl. 04 desse conjunto processual.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTRARIA N.º 174, DE 06 DE MAIO DE 2003

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 77, Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 053/01,

**R E S O L V E**

Interromper, a partir de 06MAI03, fundado em motivos de superior interesse público, as férias da servidora **ANA PAULA VASCONCELOS SOUZA**, anteriormente deferidas pela Portaria nº 129/03, publicada no Diário do Poder Judicário nº 2620, de 22ABR03, ficando o período restante a ser usufruído oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA  
Procurador-Geral de Justiça

---

**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1.<sup>a</sup> INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA**

---

JUÍZO DA 1.<sup>a</sup> VARA DE RORAIMA

Juiz Federal Substituto

HELDER GIRÃO BARRETO

Diretor de Secretaria

ISAAC CARNEIRO DA SILVA

EXPEDIENTE DO DIA 24 DE ABRIL DE 2003

AUTOS COM DECISÕES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

**2003.42.00.000948-9 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL**

IMPE : ASSERADERO EL ROBLE C.A.

ADVOG. : PR22427 - MARCO ANTONIO GUIMARAES

ADVOG. : RR118A - GERALDO JOAO DA SILVA

IMPDO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BOA VISTA

IMPDO : MINISTERIO DA FAZENDA

O Exmo. Sr. Juiz exarou a decisão :

"Indeferindo a liminar pleiteada."

EXPEDIENTE DO DIA 28 DE ABRIL DE 2003

AUTOS COM DECISÕES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

**2003.42.00.000488-0 ORDINARIA/OUTRAS**

AUTOR : ESCOGEL CONSTRUTORA E IMOBILIARIA LTDA

ADVOG. : RR125 - PEDRO DE ALCANTARA DUQUE CAVALCANTE

REU : UNIAO (FAZ. NACIONAL)

O Exmo. Sr. Juiz exarou a decisão :

"Deferindo parcialmente a antecipação dos efeitos da tutela."

EXPEDIENTE DO DIA 30 DE ABRIL DE 2003

AUTOS COM DESPACHOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

**2002.42.00.002160-9 EXECUCOES/FAZENDA NACIONAL**

EXQTE : UNIAO (FAZ. NACIONAL)

PROCUR.: PROTOGENES ELIAS DA SILVA

EXCDO : MARTINS REFRIGERACAO LTDA

ADVOG. : RR181A - CLODOCI FERREIRA DO AMARAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:

...deferindo o pedido de fl 19 pelo prazo de 48 horas.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

**2002.42.00.001990-0 EXECUÇÕES/OUTROS**  
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF  
ADVOG. : RN4117 - PABLO SIQUEIRA NOBRE  
EXCDO : MARTINS REFRIGERACAO LTDA  
ADVOG. : RR181A - CLODOCI FERREIRA DO AMARAL

**O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:**  
...deferindo o pedido de fl. 17 pelo prazo de 48 horas.

#### **AUTOS COM SENTENÇAS**

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

**94.0000364-1 EXECUÇÕES/FAZENDA NACIONAL**  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
PROCUR.: OMARA GUSMAO DE OLIVEIRA  
EXCDO : LUIZA BRITO SAMPAIO  
ADVOG. : RR190 - MOACIR J BEZERRA MOTA

**O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença:**  
...extinguindo a presente execução, na conformidade do art. 794, inciso I e II, e 708, para os fins do art. 795, todos do Código de Processo Civil. Custas pelo executado. satisfeitas ou inexigíveis as custas, transitado em julgado e feitas as anotações de praxe, arquivem-se com a baixa correspondente.

EXPEDIENTE DO DIA 29 DE ABRIL 20023

#### **AUTOS COM DESPACHO**

Processo n.º : 2002.42.00.000344-0  
**Classe : 13101-Processo Comum Juiz Singular**  
Autor : Ministério Público Federal  
Denunciado : Cleison Júnior Reis da Silva  
Advogado : Antônio Cláudio da Almeida, OAB/RR n.º 124-B

“...determinando a intimação da defesa do acusado para os fins do art. 499 do Código de Processo Penal...”

#### **AUTOS COM SENTENÇA**

Processo n.º : 2001.42.00.000209-1  
**Classe : 13101 – Processo Comum – Juiz Singular**  
Autor : Ministério Público Federal  
Denunciado : José Ribamar Pereira  
Advogado : Luiz Phelipe de Figueiredo Gomes, OAB/RJ n.º 65.009

“...declarando a extinção da punibilidade de **José Ribamar Pereira**, com fundamento no art. 89, § 5º, da Lei n.º 9.099/95...”

EXPEDIENTE DO DIA 30 DE ABRIL DE 2003

**Processo n.º : 1999.42.00.001725-8**  
**Classe : 13101 – Processo Comum – Juiz Singular**  
Autor : Ministério Público Federal  
Denunciado : Francisco Irlan de Andrade  
Advogado : Dr. Jaildo Peixoto da Silva, OAB/RR n.º 048-B

“...intimando a defesa do acusado da designação de audiência para o dia **22 de maio de 2003, às 10h00min.**, para inquirição da testemunha arrolada **Renis Pinheiro de Oliveira...**”

EXPEDIENTE DO DIA 05 DE MAIO 2003

#### **AUTOS COM DESPACHO**

Processo : 2002.42.00.001993-1  
Classe : 15301-Restituição de Coisas Apreendidas  
Requerente : Joaquim Bezerra Filho  
Requerido : Juízo Federal da 1ª Vara de Roraima  
Advogado : Marcos Antônio Carvalho de Souza, OAB/RR n.º 149

“...considerando o desinteresse do requerente conforme certificado à fl. 13-verso, arquive-se...”

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2635      Boa Vista-RR, 07 de maio de 2003.**

Processo : 2003.42.00.000681-9

**Classe : 15301 – Restituição de Coisas Apreendidas**

**Requerente : Edmilson Guedes da Silva Filho**

**Advogado : Emival Lemes de Abreu, OAB/AM nº 3868**

“...determinando a intimação do requerente para instruir os autos conforme cota do Ministério Público Federal...”

JUÍZO DA 2ª VARA FEDERAL DE RORAIMA

MM Juiz Federal Substituto

**HELEDER GIRÃO BARRETO**

**Diretor de Secretaria**

**ALANO PEREIRA NEVES**

**AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO**

PROCESSO Nº : 2000.42.00.001614-0

**Classe 13107 : Processo Comum – Crime Funcional**

**Autor : Ministério Público Federal**

**Réu : Maria de Fátima Santana de Almeida e outros**

**Adv : Juscelino Tadeu Santana – OAB/SP 141.869, José Aparecido Correa – OAB/RR nº 169.**

Intimando a defesa a se manifesta na fase do art. 499 do Código do Processo penal.

PROCESSO Nº : 92.42.00.000959-0

**Classe 13101 : Processo Comum – Juiz Singular**

**Autor : Ministério Público Federal**

**Réu : Antonio Aniceto de Lima Nunes e outros**

**Adv : Sandelane Moura – OAB/RR nº112 e Denfesoria Pública**

Cientificando as partes do retorno dos autos do Tribunal Regional Federal 1º Região.

**AUTOS COM DECISÃO**

PROCESSO Nº : 97.42.00.001749-5

**Classe 13101 : Processo Comum – Juiz Singular**

**Autor : Ministério Público Federal**

**Réu : Alberone Torres Neves e outros**

**Adv : Denfesoria Pública**

Determinado que lhe seja substituída a prestação pecuniária por prestação de serviços a comunidade.

PROCESSO Nº : 2001.42.00.000662-7

**Classe 15600 : Inquéritos Policiais**

**Repte : Justiça Pública**

**Reqdo : Ignorado**

**Adv : Agenor Veloso Borges – OAB/RR nº 185 - A**

**ERRATA:**

Referente publicação do dia 10 de abril de 2003, DPJ nº 2620.

Onde se lê: Revogando decisões de folhas 05/06 e 251/252 e determinando a remessa dos autos à S.P.F para prosseguimento das investigações no prazo de 60 dias.

Leia-se: Facultando ao Dr. Advogado signatário, o exame dos autos em espaço físico apropriado, em Secretaria, podendo indicar e extrair as cópias de seu interesse (art. 7º, inciso XIII, da lei nº 8906/94).

EXPEDIENTE DO DIA 02 DE MAIO DE 2003

**ATO ORDINATÓRIO**

**PROC. Nº 2000.000212-0 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS**

Autor: Sebastião Bento da Silva e outros

Advogado: RR209 – Samuel Weber Braz e outro

Réu: Caixa Econômica Federal - CEF

Advogado: RN4117 - Pablo Siqueira Nobre

TEOR: Vista aos autores das petições de fls. 200/205 e 207/213. Prazo de 10 (dez) dias.

**PROC. Nº 2000.000784-3 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS**

Autor: Ivanildo Costa de Souza e outros

Advogado: RR212 – Stelio Dener de Souza Cruz

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2635      Boa Vista-RR, 07 de maio de 2003.**

Réu: Caixa Econômica Federal - CEF  
Advogado: RN4117 - Pablo Siqueira Nobre  
TEOR: Vista aos autores de petição de fls. 205/207. Prazo de 10 (dez) dias.

**PROC. Nº 1997.001044-5 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS**

Autor: Carlos Casadio e outros  
Advogado: RR158A – Diricinha Carreira Duarte  
Réu: Caixa Econômica Federal - CEF  
Advogado: RN4117 - Pablo Siqueira Nobre  
TEOR: Vista aos autores de petição de fls. 357/360 . Prazo de 10 (dez) dias.

**PROC. Nº 2000.000233-7 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS**

Autor: José Oliveira da Silva Junior e outros  
Advogado: RR209 – Samuel Weber Braz  
Réu: Caixa Econômica Federal - CEF  
Advogado: RN4117 - Pablo Siqueira Nobre  
TEOR: Vista aos autores das petições de fls. 209/211, 215/217 e 219/221. Prazo de 10 (dez) dias.

**PROC. Nº 2000.000238-0 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS**

Autor: Adriana Shelleza Galvão Brilhante e outros  
Advogado: RR209 – Samuel Weber Braz  
Réu: Caixa Econômica Federal - CEF  
Advogado: RN4117 - Pablo Siqueira Nobre  
TEOR: Vista aos autores de petição de fls. 199/204 . Prazo de 10 (dez) dias.

**PROC. Nº 2000.002065-6 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS**

Autor: Elza Viera dos Anjos e outros  
Advogado: RR209 – Samuel Weber Braz  
Réu: Caixa Econômica Federal - CEF  
Advogado: RN4117 - Pablo Siqueira Nobre  
TEOR: Vista aos autores de petição de fls. 195/197. Prazo de 10 (dez) dias.

**PROC. Nº 2000.002072-0 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS**

Autor: Alaíde do Nascimento e outros  
Advogado: RR264 – Alexandre Dantas  
Réu: Caixa Econômica Federal - CEF  
Advogado: RN4117 - Pablo Siqueira Nobre  
TEOR: Vista aos autores das petições de fls. 168/173 e 175/177. Prazo de 10 (dez) dias.

**PROC. Nº 2000.000197-0 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS**

Autor: Francisco Carlos Pinheiro e outros  
Advogado: RR185A – Agenor Veloso Borges  
Réu: Caixa Econômica Federal - CEF  
Advogado: RN4117 - Pablo Siqueira Nobre  
TEOR: Vista aos autores das petições de fls. 231/236, 238/240, 242/246, 247/249 e 251/253. Prazo de 10 (dez) dias.

**PROC. Nº 2000.000146-6 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS**

Autor: Maria José Nascimento Araújo e outros  
Advogado: RR185A – Agenor Veloso Borges  
Réu: Caixa Econômica Federal - CEF  
Advogado: RN4117 - Pablo Siqueira Nobre  
TEOR: Vista aos autores das petições de fls. 259/261 e 263/274 . Prazo de 10 (dez) dias.

**PROC. Nº 2000.000601-0 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS**

Autor: Maria de Fátima da Silveira e outros  
Advogado: RR264 – Alexandre Dantas  
Réu: Caixa Econômica Federal - CEF  
Advogado: RN4117 - Pablo Siqueira Nobre  
TEOR: Vista aos autores das petições de fls. 210/215 e 217/219. Prazo de 10 (dez) dias.

**PROC. Nº 1999.0000226-6 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS**

Autor: Maria das Graças Cezario  
Advogado: RR155 – Antonio Oneildo Ferreira  
Réu: Caixa Econômica Federal - CEF  
Advogado: RN4117 - Pablo Siqueira Nobre  
TEOR: Vista aos autores de petição de fls. 337/339 . Prazo de 10 (dez) dias.

**AUTOS COM DECISÃO**

**PROC. Nº 2002.001633-0 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS**

Autor: Inaldo Correia de Santana

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2635      Boa Vista-RR, 07 de maio de 2003.**

Advogado: RR149 – Marcos Antonio Carvalho de Souza

Réu: União

FINAL DA DECISÃO: Indeferido o pedido de tutela antecipada.

EXPEDIENTE DO DIA 06 DE MAIO DE 2003

ATO ORDINATÓRIO

**PROC. Nº 2003.000361-8 EXEC. DIV. POR TIT. JUDICIAL**

Exqte: Arlindo Braga de Figueiredo e outros

Advogada: RR158A – Dircinha Carreira Duarte

Excd: União

TEOR: Vista à parte autora da contestação de fls. 235/239. Prazo de 10 dias.

**PROC. Nº 1999.000910-4 – AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS**

Autor: SINDSEP

Advogado: RR155 – Antonio Oneildo Ferreira

Réu: IBAMA

TEOR: Vista ao autor do retorno do agravo de fls. 151/160. Prazo de 05 (cinco) dias.

**PROC. Nº 2000.000474-9 AÇÃO DIVERSA/OUTRAS**

Reqte: INCRA

Reqdo: Álvaro Rizzi de Oliveira e outros

Advogado: RR – Álvaro Rizzi de Oliveira

TEOR: Vista aos requeridos do laudo pericial de fls. 495/541. Prazo de 10 dias.

**PROC. Nº 2000.000806-5 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS**

Autor: Haimar Lucio Soares da Silva e outros

Advogado: RR185A – Agenor Veloso Borges

Réu: Caixa Econômica Federal – CEF

Advogado: RN4117 – Pablo Siqueira Nobre

TEOR: Vista ao autor do retorno do agravo de fls. 299/303. Prazo de 05 (cinco) dias.

**PROC. Nº 2003.000362-1 EXEC. DIV. POR TIT. JUDICIAL**

Exqte: Dirce Lima Brasil e outros

Advogado: RR158A – Dircinha Carreira Duarte

Excd: União

TEOR: Vista à parte autora da contestação de fls. 114/116. Prazo de 10 dias.

**PROC. Nº 1996.0000105-7 AÇÃO POSSESSÓRIA**

Reqte: Ozenir Cabral de Macedo

Advogado: RR025A – Álvaro Rizzi de Oliveira

Reqdo: FUNAI

TEOR: Vista à parte autora da manifestação ministerial de fls. 230/231. Prazo de 05 (cinco) dias.

**PROC. Nº 2003.0971-5 EXEC. DIV. POR TIT. JUDICIAL**

Exqte: SINDSEP

Advogada: RR158A – Dircinha Carreira Duarte

Exdo: União

TEOR: Vista à parte autora da contestação de fls. 234/239. Prazo de 10 dias.

**PROC. Nº 2002.000337-8 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS**

Autor: Ária Emilia Sales Souza da Rocha e outros

Advogado: RR158A – Dircinha Carreira Duarte

Réu: União

TEOR: Vista à parte autora de fls. 137/169. Prazo de 05 (cinco) dias.

**PROC. Nº 1995.0000339-2 EXEC. DIV. POR TITULO EXTRA-JUDICIAL**

Exqte: Caixa Econômica Federal – CEF

Advogado: RR181A – Clodoci Ferreira do Amaral

Excd: M S Trajano ME

Excd: Oelbson Amaral Alves

TEOR: Vista à exeqüente para manifestar-se sobre a adjudicação, de acordo com o disposto no art. 703 do CPC.

---

**EDITAL**

---

**EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 30 DIAS)**

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2635 Boa Vista-RR, 07 de maio de 2003.

O Juiz de Direito Substituto da 5.<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Luiz Alberto de Morais Júnior, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

## Proc. nº 52976-3/02 – DECLARATÓRIA

**Autor:** Apollo Comercial Ltda.

**Adv.:** Dr. Jaildo Peixoto da Silva

**Réu:** Bacalhau Caça e Pesca Ltda.

Estando a parte ré, na pessoa de seu representante legal, em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com as seguintes finalidades:

**CITAÇÃO** de BACALHAU CAÇA E PESCA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 54.740.972/0001-41, na pessoa de seu representante legal, para, querendo, contestar a presente ação no prazo de 15(quinze) dias.

**SEDE DO JUÍZO:** Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/nº, Centro, CEP 69.301-970, Boa Vista/RR, Tel. (095) 621-2727.

Boa Vista, 29 de abril de 2004.

*Maria das Graças Barroso de Souza  
Escrivã Judicial*

---

## TABELIONATO DE 1º OFÍCIO

---

### EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

#### 1) DANIEL SOARES e ADRIANA SANTOS DA COSTA

ELE: nascido em Santarém-PA, em 21/08/1980, de profissão estudante, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Pará, nº 1092, Bairro dos Estados, Boa Vista-RR, filho de MARIA FRANCIOLINA SOARES.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 18/09/1986, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Pará, nº 1092, Bairro dos Estados, Boa Vista-RR, filha de FRANCISCO DAS CHAGAS BARBOSA DA COSTA e MARLUCIA SANTOS DA SILVA.

#### 2) ANTONIO ADEMIR RIBEIRO DA COSTA e LUCIVÂNIA ALVES DE MELO

ELE: nascido em IPU-CE, em 10/03/1971, de profissão pedreiro, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Sebastião de Oliveira Barbosa, nº 595, Centro, Cantá-RR, filho de ANTONIO CAMILO DA COSTA e MARGARIDA RIBEIRO DA COSTA.

ELA: nascida em Vitorino Freire-MA, em 19/06/1976, de profissão funcionária pública, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Sebastião de Oliveira Barbosa, nº 595, Centro, Cantá-RR, filha de RITA ALVES DE MELO.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 06 de maio de 2003. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.

---

## TABELIONATO DE 2º OFÍCIO

---

### EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 nº **I, II e IV** do Código Civil Brasileiro:  
**JOÃO CLESIO FELISBERTO DA SILVA e LUCIANA DE FARIA SOARES** Sendo o pretendente nascido em **Fortaleza-Ceará** ao(s) vinte e nove (29) de janeiro (01) de 1965, Profissão: **eletricista**, Estado Civil: **sólteiro**, domiciliado e residente na **rua Dalicio Amorim nº 567, Bairro- Caimbé**, **nesta cidade**, filho de **João Severino da Silva Sobrinho e de dona Maria de Lourdes Felisberto da Silva**. A pretendente nascida em **Mamanguape- Paraíba**, ao(s) vinte e um (21) dias de novembro (11) de 1969, Profissão: **estudante**, Estado Civil: **sólteira**, residente na **rua NC-08, nº 203, Bairro-Nova Cidade**, **nesta cidade**, filha de **Francisco Bento Soares e de dona Celina de Farias Soares**.

Alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Lavro o presente para ser afixado em quadro próprio no Edifício do Fórum e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Boa Vista - RR ,30 de abril de 2003

*Wagner Mendes Coelho  
Tabelião*

---

*Ordem dos Advogados do Brasil  
Seccional de Roraima*

---

PORTRARIA N.º 006/2003

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2635      Boa Vista-RR, 07 de maio de 2003.**

**R E S O L V E:**

Nomear os Advogados **José Fábio Martins da Silva, Ednaldo Gomes Vidal e Maria Dizanete de S. Matias**, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Eventos Esportivos da Semana do Advogado.

Certifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista (RR), 05 de maio de 2003

**ANTONIO ONEILDO FERREIRA**  
**Presidente da OAB/RR**

PORTRARIA N.º 007/2003

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

**R E S O L V E:**

Nomear os Advogados **Maria Dizanete de S. Matias, Francisco Vilmar Maciel, Denise Abreu Cavalcanti, Elena Natch Fortes, Hélio Abozaglo Elias, José Fábio Martins da Silva e Ednaldo Gomes Vidal**, para comporem a Comissão de Organização da Semana do Advogado, que terá como Coordenador o Presidente da OAB/RR.

Certifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista (RR), 05 de maio de 2003

**ANTONIO ONEILDO FERREIRA**  
**Presidente da OAB/RR**

PORTRARIA N.º 008/2003

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**R E S O L V E:**

Exonerar, a pedido, o Advogado **AZILMAR PARAGUASSU CHAVES**, inscrito nesta Seccional, do Cargo de membro da Banca Examinadora do Exame de Ordem da OAB/RR.

Certifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista(RR), 06 de maio de 2003

**ANTONIO ONEILDO FERREIRA**  
**Presidente da OAB/RR**

PORTRARIA N.º 009/2003

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**R E S O L V E:**

Nomear o Advogado **ANASTASE VAPTISTIS PAPOORTZIS**, inscrito nesta Seccional, para integrar a Banca Examinadora do Exame de Ordem da OAB/RR.

Certifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista (RR), 06 de maio de 2003

**ANTONIO ONEILDO FERREIRA**  
**Presidente da OAB/RR**